



Conselho Federal de Nutricionistas

Relatório de gestão do exercício 2013

Relatório de gestão do exercício 2013

Conselho Federal de Nutricionistas

Relatório de Gestão do exercício de 2013 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, da Portaria TCU nº 175/2013 e das orientações do órgão de controle interno

Sumário

RELAÇÃO DE SIGLAS DO RELATÓRIO	3
INTRODUÇÃO	4
1 - IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE	5
1.1 Entidade - Informações sobre a entidade	5
Identificação da Unidade Jurisdicionada Agregadora	5
Identificação das Unidades Jurisdicionadas Agregadas	5
1.2 Normas - Normas Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas Agregadora e Agregadas	9
1.3 Competências - Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada	9
1.4 Organograma - Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas	10
2 - PLANEJAMENTOS E RESULTADOS	10
2.1 Plano estratégico - Descrição sucinta do planejamento estratégico ou do plano de ação da Entidade, realçando os principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão	10
2.2 Plano estratégico - Informações sobre as ações adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão	13
2.3 Resultados - Demonstração e contextualização dos resultados alcançados no exercício	13
2.4 Indicadores - Indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.	13
3 - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	13
3.1 Estrutura de governança da entidade	14
3.2 Dirigentes e membros de conselhos	14
3.3 Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e Conselho	16
3.4 Auditoria	16
3.5 Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição	16
3.6 Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da entidade, contemplando os seguintes elementos e de acordo com o quadro estabelecido na portaria de que trata o inciso VI do caput do art. 5º desta Decisão Normativa	16
4 - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	19
4.1 Demonstração da receita	19
4.2.1 Programação de Despesas Correntes e de Capital	21
4.2.2 Execução das despesas por modalidade de Contratação	23
4.2.3 Execução Orçamentária das Despesas Correntes e de Capital	24
4.2.4 Indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário	26

4.3 Transferências	28
5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS	29
5.1.1 Força de trabalho	29
5.1.2 Processo de ingresso de funcionários na entidade no exercício	29
5.1.3 - Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	29
5.1.4 Qualificação da força de trabalho por faixa etária	30
5.1.5 Qualificação da força de trabalho por Nível de Escolaridade	30
6 - RECOMENDAÇÕES	31
6.1 Recomendações TCU	31
6.2 Recomendações Internas	31
6.3 Recomendações Superior	31
7 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	31
7.1 Adoção NCASP	31
7.2 Demonstrações Contábeis	32
7.3 Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis	32
8 - OUTRAS INFORMAÇÕES	32
8.1 Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício	32
CONCLUSÕES	33
ANEXOS	35

Relação de Siglas do Relatório

Introdução

O presente relatório inaugura a nova fase de controle da gestão dos Conselhos Profissionais, conforme determina a Decisão Normativa 127/2013, do TCU, que permitiu a coleta e apresentação coerente e harmônica de informações gerenciais do Conselho Federal de Nutricionistas. Nessa nova metodologia foi possível identificar, de forma estruturada, as conquistas do órgão, assim como as inadequações e necessidades de correções constituindo-se, dessa forma, em importante instrumento para o gestor.

Quando da constituição da chapa que concorreu à eleição para renovação do Plenário do CFN, e que eleita, tomou posse em 19/05/2012, foram definidas as ações do órgão para a gestão 2012-2015, estruturadas a partir de quatro grandes eixos: o profissional, o político, o social e o gerencial. A partir dessa definição o Plenário do CFN estabeleceu um objetivo geral que, segmentado em eixos programáticos desdobraram-se em objetivos específicos que nortearam as suas atividades no decorrer de 2013 e que servirão de base para a definição de metas para os anos seguintes dessa gestão.

Ressaltamos a importância da análise que este instrumento sofrerá por parte do TCU, que certamente servirá para o aperfeiçoamento do processo e ampliação da visão gerencial que deve presidir as deliberações e encaminhamentos, em busca do cumprimento de suas atribuições, voltadas para a regulação, normatização e fiscalização do exercício profissional de nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, em benefício da sociedade.

1 - Identificação e Atributos da Entidade

1.1 Entidade - Informações sobre a entidade

Identificação da Unidade Jurisdicionada Agregadora

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Federal de Nutricionistas		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CFN	CNPJ	00.579.987/0001-40
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	(61) 3225-6027
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cfn@cfn.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.cfn.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	SRTVS Quadra 701 Bloco II Salas 406		
CIDADE	Brasília	UF	DF
BAIRRO	Asa Sul	CEP	70.340-906
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			

Identificação das Unidades Jurisdicionadas Agregadas

CRN-5

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN-5	CNPJ	15.678.394/0001-09
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	(071) 3237-5652 Fax (071) 3245-0753
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	crn5@crn5.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn5.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Rua Dr. José Peroba 149 sala 1001 - Ed Comercial Eldorado		
CIDADE	Salvador	UF	Ba
BAIRRO	Stiep	CEP	41.770-235
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			

CRN/1

DENOMINAÇÃO COMPLETA	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN/1	CNPJ	00.581.009/0001-33
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	(61) 3328-3078 / 3327-7049 / 3961- 7300 / 8416-7640
CÓDIGO CNAE	84.11-0-60		

ENDEREÇO ELETRÔNICO	crn1@crn1.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn1.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	SCN Quadra 01 Bloco E Ed. Central Park Sala 1611		
CIDADE	Brasília	UF	DF
BAIRRO	Asa Norte	CEP	70.711-903
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Delegacias Regionais nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Tocantins		

CRN9

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região - Minas Gerais		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN9	CNPJ	08.641.589/0001-19
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial	CONTATO	31 3226-8403
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	crn9@crn9.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn9.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Rua Maranhão, 410, 4º andar		
CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG
BAIRRO	Santa Efigênia	CEP	30150330
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sede/Filiais: Sede: Belo Horizonte, 02 Delegacias (sendo 01 em Uberlândia- Rua Cel Antônio Alves Pereira,400, Sala 915, Centro- CEP: 38.400-104 e 01 em Pouso Alegre - Rua Comendador José Garcia,415, Sala 202, Centro, CEP: 37550-000).		

CRN-7

DENOMINAÇÃO COMPLETA	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7 REGIAO		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN-7	CNPJ	34.918.342/0001-07
NATUREZA JURÍDICA	AUTARQUIA FEDERAL	CONTATO	(91) 3222-5544
CÓDIGO CNAE	94.12-0-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@crn7.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn7.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	AVENIDA GENERALISSIMO DEODORO 1978		
CIDADE	BELEM	UF	PA
BAIRRO	CREMACAO	CEP	66.045-190
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			

CRN-6

DENOMINAÇÃO COMPLETA	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA - 6ª REGIÃO		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN-6	CNPJ	11.674.272/0001-93
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	(81)3222-1458 Ramal: 24
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	crn6@crn6.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn6.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	R Bulhões Marques, 19, sala 801		
CIDADE	Recife	UF	PE
BAIRRO	Boa Vista	CEP	50060050
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sem adicionais.		

CRN-8

DENOMINAÇÃO COMPLETA	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO - PARANÁ		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN-8	CNPJ	07.801.011/0001-10
NATUREZA JURÍDICA	1104	CONTATO	(041) 3224-0008
CÓDIGO CNAE	94.12-0-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	crn8@crn8.com.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn8.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Rua Marechal Deodoro, 630 - Conj. 203 - 2º andar – Centro Comercial Itália		
CIDADE	Curitiba	UF	PR
BAIRRO	Centro	CEP	80.010-912
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO Telefones/Fax de Contato: (043) 3324-7398 Endereço eletrônico: londrina@crn8.org.br Página na internet: www.crn8.org.br Endereço postal: Rua Dr. Elias César, 55, sala 1003 - Edifício City Hall Center Bairro: Jardim Caiçaras Cidade: Londrina - PR CEP: 86015-640		

CRN-4

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN-4	CNPJ	30.892.350/0001-70
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	21 2517-8178
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contabilidade@crn4.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn4.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Av.Rio Branco, 173 - 5º andar		

CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ
BAIRRO	Centro	CEP	20040007
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Entidade de Fiscalização Profissional		

CRN 2ª. Região

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª. Região		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN 2ª. Região	CNPJ	87.070.843/0001-42
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	(51)3330-5674 cel. (51)9962.4952
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	administracao@crn2.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn2.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Av. Taquara, 586 conjunto 503		
CIDADE	Porto Alegre	UF	RS
BAIRRO	Petrópolis	CEP	90460210
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			

CRN-10

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Nutricionistas Décima Região		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN-10	CNPJ	10.456.659/0001-00
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	(48)3222-1967
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	administracao@crn10.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crn10.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Rua Felipe Schmidt, 321 - Sala 1101		
CIDADE	Florianópolis	UF	SC
BAIRRO	Centro	CEP	88010000
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			

CRN3

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRN3	CNPJ	44.407.989/0001-28
NATUREZA JURÍDICA	110-4 - AUTARQUIA FEDERAL	CONTATO	(11) 3474-6151
CÓDIGO CNAE	94.12-0-00		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	geradm@crn3.org.br		

PÁGINA INTERNET	www.crn3.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461 - 3º andar - Torre Sul		
CIDADE	São Paulo	UF	SP
BAIRRO	Jardim Paulistano	CEP	01.452-002
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Endereços das outras unidades de atendimento constam do relatório de gestão.		

1.2 Normas - Normas Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas Agregadora e Agregadas

- Documento Decreto nº 84444-80.pdf em Anexo.
- Documento Lei nº 6583.pdf em Anexo.
- Documento Lei8234.pdf em Anexo.
- Documento res320-03.pdf em Anexo.
- Documento RESOL-CFN-524-13.pdf em Anexo.
- Documento res762-13.pdf em Anexo.

1.3 Competências - Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada

Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada

Conforme determina o artigo 1º da Lei 6583/78 a finalidade da entidade é de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, definida na Lei 5276, de 24 de abril de 1967 que foi revogada e substituída pela Lei 8234/91.

Conforme o artigo 9º da referida Lei 6583/78, compete ao Conselho Federal:

I - eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à

fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos

institucionais;

III - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;

IV - organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de

contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira

ou à garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional;

- V - elaborar seu regimento e submetê-lo à aprovação do Ministério do Trabalho;
- VI - examinar os regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação, submetendo-os à aprovação do Ministro do Trabalho;
- VII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;
- VIII - apreciar e julgar os recursos de penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- IX - fixar valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, nos termos em que dispuser o regulamento desta Lei;
- X - aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;
- XI - dispor sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como o Tribunal de Ética Profissional;
- XII - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- XIII - instituir o modelo da Carteira de Identidade Profissional e do Cartão de Identificação;
- XIV - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;
- XVI - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Informações adicionais

1.4 Organograma - Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas

- Documento Organograma CFN detalhado.pdf em Anexo.

2 - Planejamentos e Resultados

2.1 Plano estratégico - Descrição sucinta do planejamento estratégico ou do plano de ação da Entidade, realçando os principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão

O objetivo geral do Planejamento Estratégico é fortalecer o papel do CFN no cumprimento de suas atribuições legais, a partir da revisão da estrutura administrativa e política do nível central de forma a favorecer o desempenho dos regionais na busca de prestígio e reforço da atuação técnica e ética do nutricionista e do técnico de nutrição e dietética, em benefício da sociedade.

1. EIXO PROFISSIONAL

A partir do objetivo da entidade, determinado na lei que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, configuram-se as competências fundamentais de sua ação: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício do profissional inscrito. Para cumprir tais competências cabe ao órgão focar sua ação nas finalidades impostas pela lei assim como respeitar a hierarquia dessas competências, estabelecida na seqüência em que a lei as enumera. As competências legais, privativas ou compartilhadas, definidas na Lei 8234/91 e a estrutura das diretrizes curriculares para a graduação em nutrição (Res. CNE/CES nº 5/01) delimitam o objeto de trabalho do nutricionista, sobre o qual incide a sua ação profissional: os alimentos e, por extensão, a alimentação humana.

Os dados colhidos na ação fiscalizatória dos Regionais devem ser a fonte para a definição de prioridades da ação de orientação e disciplina profissional, num movimento de continua retroalimentação que permita captar a incessante transformação da realidade na qual se insere a ação profissional.

Nessa perspectiva, a orientação ao profissional deve merecer tratamento prioritário do Sistema CFN/CRN, fortalecendo e ampliando condições para que este assuma papel protagonista, competente e ético nos eventos relacionados à alimentação e nutrição, preservando, entretanto, as suas atribuições legais, a definição de seu perfil profissional proposto na sua formação e o seu objeto de trabalho.

Objetivos:

Definir os cenários nos quais se inserem o objeto de trabalho do nutricionista e do TND, projetando-os para o próximo decênio;

Disciplinar a apropriação dos espaços de atuação profissional do nutricionista, privativos ou não, e do TND;

Implantar e harmonizar sistemas regionais de orientação técnica e ética à PF inscrita;

Identificar necessidades e exigências do mercado de trabalho do nutricionista e do TND;

Alimentar as agências formadoras, (graduação e pós-graduação profissionalizante), com dados colhidos na ação fiscalizadora;

Reconhecer e cancelar especialidades e cursos profissionalizantes de pós graduação.

2. EIXO POLÍTICO

A característica intersetorial, multiprofissional e descentralizada das propostas de intervenção na área da alimentação e nutrição, individual e coletiva exigem contínuo trabalho de articulação com legisladores e gestores em todos os níveis da administração pública e privada, assim como com as entidades que congregam profissionais e estudantes da área, e de áreas correlatas da prática profissional. Nesse propósito destaca-se a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), recentemente atualizada, cujos princípios e respectivas estratégias devem representar o eixo balizador

das propostas de ação do sistema.

A dimensão dessa realidade exige intervenção focada e coordenada, condição para o alcance de resultados significativos, mesmo que em médio prazo. Exige ainda uma ação orquestrada, com prioridades definidas e compartilhamento de responsabilidades claramente atribuídas.

Objetivos:

Implementar estratégias propostas pela PNAN e que estejam relacionadas com as competências legais do Sistema CFN/CRN

Aperfeiçoar e intensificar a relação com os gestores das políticas públicas federais relacionadas com as áreas de atuação dos profissionais inscritos no Sistema CFN/CRN

Construir estratégia para articulação política regionalizada que atenda prioridades definidas para o Sistema CFN/CRN

Intensificar o diálogo com instâncias associativas e sindicais que atuam na área de trabalho do nutricionista e do TND

3. EIXO DA GESTÃO

A análise do atual gerenciamento das ações do CFN permite identificar vários focos que devem ser trabalhados:

No gerenciamento da informação:

Eficiência e eficácia na comunicação interna e externa

Socialização do conhecimento (legislação interna e externa, pareceres, acórdãos, dados estatísticos)

No gerenciamento operacional:

Elaboração do PES, de forma compartilhada com os Regionais

Exercício da competência inerente do CFN, assumindo plenamente suas funções normativas e de tribunal de segunda instância

Exercício pleno das atribuições regimentais de Diretoria e Plenário

Suporte físico e administrativo para comissões, câmaras técnicas e GT

Qualificação das assessorias para atender foco e prioridades do Plenário

No trabalho de Conselheiros:

Pleno envolvimento de conselheiros titulares e suplentes, para o cumprimento de suas atribuições, direitos e deveres regimentais.

Objetivos:

Estruturar e implantar setor de TI

Implantar sistema INTRANET para gerenciar o conhecimento e a informação

Implantar tecnologia virtual para a participação em reuniões plenárias e de comissões

Implantar compartilhamento de dados com os Regionais

Ampliar e qualificar a unidade técnica de apoio

Ampliar e qualificar a unidade de apoio administrativo

4. EIXO SOCIAL

A análise do papel social do Sistema CFN/CRN mostra a necessidade de clarear o papel social do Conselho, cuja atuação, por delegação de competência do Estado tem por finalidade o benefício da sociedade. Não é, e não deve ser órgão corporativo nem representa a categoria; entretanto, deve explicitar o seu papel na sociedade com o fito de informá-la sobre quem é e o que se pode esperar dos profissionais inscritos: nutricionista e Técnicos em Nutrição e Dietética.

A intervenção nesse panorama indica a necessidade de busca da visibilidade social do profissional inscrito como forma de garantir o seu prestígio e reconhecimento social. Esta busca deve estar estreitamente associada à valorização do comportamento ético e técnico do profissional, que são os atributos que devem representar o diferencial da sua prática, identificando-o no mundo do trabalho e perante a sociedade.

Objetivos:

Mostrar para a sociedade as competências do profissional

Mostrar para os profissionais o papel dos conselhos profissionais

Ampliar a visibilidade da ação do nutricionista e do TND sobre a saúde da população

2.2 Plano estratégico - Informações sobre as ações adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão

- Documento Metas_consolidado.pdf em Anexo.

2.3 Resultados - Demonstração e contextualização dos resultados alcançados no exercício

- Documento Resultados 2013.pdf em Anexo.

2.4 Indicadores - Indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.

Em 2013 não foram estabelecidos indicadores de gestão; estes só foram adotados a partir de 2014, com a implantação do planejamento estratégico situacional. Entretanto, o CFN têm como procedimento reunir-se internamente e com todos os CRN para avaliar e discutir os objetivos e ações propostas naquele ano com a finalidade de orientar o Planejamento do ano seguinte.

3 - Estrutura de governança e de autocontrole da gestão

3.1 Estrutura de governança da entidade

O CFN tem como recurso de auditoria a Comissão de Tomada de Contas (CTC) que é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 (três) Conselheiros Federais Efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

É vedada a participação de membro da Diretoria na composição da Comissão de Tomada de Contas (CTC) que poderá contar com a colaboração de Conselheiros Federais Suplentes, tendo eles direito a voz e não a voto. A Comissão conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores técnicos e administrativos do CFN.

A Comissão de Tomada de Contas (CTC) reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, analisando e emitindo parecer sobre as prestações de contas mensais e anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos.

Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que delibera sobre sua homologação ou não.

Compete à Comissão de Tomada de Contas (CTC):

I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias destinadas ao CFN;

II - fiscalizar, periodicamente, os serviços de Tesouraria e Contabilidade do CFN, examinando livros e demais documentos relativos à gestão econômico-financeira;

III - solicitar ao Presidente os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;

IV - solicitar esclarecimentos ao Tesoureiro sempre que julgar necessário;

V - emitir parecer sobre propostas de aquisições e alienações de bens móveis e imóveis, pelo CFN e pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando requisitado pelo Plenário do CFN.

Cabe à Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CFN realizar, quando necessário, visitas de orientação e acompanhamento aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, atendendo à programação definida pelo Plenário. É facultado à Comissão de Tomada de Contas (CTC) o acesso a toda documentação relacionada às contas do CFN e dos CRN, podendo requisitar a intervenção administrativa em unidade gestora em caso de recusa injustificada.

3.2 Dirigentes e membros de conselhos

Élido Bonomo	
CPF	621.505.707-00
Registro profissional	CRN-9/0230
Data inicial do mandato	19/05/2013
Data final do mandato	18/05/2014
Data do ato de designação	18/05/2013
Ato de designação	Ata de Eleição e posse da Diretoria e das comissões permanentes do Conselho Federal de Nutricionistas para o período de 19 de maio de 2013 a 18 de maio de 2014.

Entidade que representa	Conselho Regional de Nutricionistas - 9ª Região (MG)
Cargo	Presidente

Nely Ferreira da Silva	
CPF	414.314.487-53
Registro profissional	CRN-4/801
Data inicial do mandato	19/05/2013
Data final do mandato	18/05/2014
Data do ato de designação	18/05/2013
Ato de designação	Ata de Eleição e posse da Diretoria e das comissões permanentes do Conselho Federal de Nutricionistas para o período de 19 de maio de 2013 a 18 de maio de 2014.
Entidade que representa	Conselho Regional de Nutricionistas - 4ª Região (ES e RJ)
Cargo	Vice-Presidente

Vera Barros de Leça Pereira	
CPF	308.796.128-00
Registro profissional	CRN-3/0003
Data inicial do mandato	19/05/2013
Data final do mandato	18/05/2014
Data do ato de designação	18/05/2013
Ato de designação	Ata de Eleição e posse da Diretoria e das comissões permanentes do Conselho Federal de Nutricionistas para o período de 19 de maio de 2013 a 18 de maio de 2014.
Entidade que representa	Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (MS e SP)
Cargo	Secretária

Fábio Rodrigo Santana dos Santos	
CPF	999.699.555-00
Registro profissional	CRN-5/1691
Data inicial do mandato	19/05/2013
Data final do mandato	18/05/2014
Data do ato de designação	18/05/2013
Ato de designação	Ata de Eleição e posse da Diretoria e das comissões permanentes do Conselho Federal de Nutricionistas para o período de 19 de maio de 2013 a 18 de maio de 2014.
Entidade que representa	Conselho Regional de Nutricionistas - 5ª Região (SE e BA)
Cargo	Tesoureiro

3.3 Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e Conselho

Cargo	Tipo de remuneração	Valor	Informações adicionais
Élido Bonomo			
Presidente	Sem remuneração	0,00	
Nelcy Ferreira da Silva			
Vice-Presidente	Sem remuneração	0,00	
Vera Barros de Leça Pereira			
Secretária	Sem remuneração	0,00	
Fábio Rodrigo Santana dos Santos			
Tesoureiro	Sem remuneração	0,00	

3.4 Auditoria

No CFN não há Unidade de Auditoria Interna permanente, podendo, a critério do plenário, serem constituídas auditorias internas transitórias e específicas. No ano de 2013 os controles internos foram exercidos por meio de análise mensal de balancetes dos CRN e em relação ao CFN a Comissão controlou mensalmente o fluxo de despesas e receitas e demais atividades de sua competência, submetidas a aprovação do Plenário do CFN.

3.5 Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição

Não se aplica.

3.6 Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da entidade, contemplando os seguintes elementos e de acordo com o quadro estabelecido na portaria de que trata o inciso VI do caput do art. 5º desta Decisão Normativa

Estamos caminhando para atender todas as exigências dos órgãos de controle.

Escala de valores da Avaliação:

(1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.

(2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.

(3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.

(4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.

(5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.

Ambiente de Controle					
Questão	1	2	3	4	5
1 A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				X	
2 Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3 A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4 Existe código formalizado de ética ou de conduta.					X
5 Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				X	
6 Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.					X
7 As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.					X
8 Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.				X	
9 Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				X	
Avaliação de Risco					
Questão	1	2	3	4	5
10 Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					X
11 Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
12 É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.				X	
13 É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.	X				
14 A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.	X				
15 Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.	X				
16 Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.			X		
17 Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18 Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					X
Procedimentos de Controle					
Questão	1	2	3	4	5

19 . Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas				X	
20 As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.		X			
21 As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.		X			
22 As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.		X			
Informação e Comunicação					
Questão	1	2	3	4	5
23 A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.					X
24 As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				X	
25 A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				X	
26 A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				X	
27 A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				X	
Monitoramento					
Questão	1	2	3	4	5
28 O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.		X			
29 O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.		X			
30 O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				X	

4 - Informações sobre a gestão

4.1 Demonstração da receita

Descrição dos repasses de receita (método e percentuais)

A constituição da Receita do CFN, está definida no Artigo 12, incisos I e III da Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978.

Análise crítica

A receita arrecadada no exercício de 2013, atingiu o valor de R\$ 6.804.306,43 (seis milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente a 95,84% da receita corrente prevista que foi de R\$ 7.100.000,00 e de 45,06% da receita orçamentária que é de R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais).

Conta contábil	Orçado (dotações + reformulações + transposições até 31/12)	Receita Bruta (total das receitas efetivas)	Diferença (Orçado - Receita - Repasses)
6.2.1.2 - 6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	15.100.000,00	6.804.306,43	8.295.693,57
6.2.1.2.1 - 6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	7.100.000,00	6.804.306,43	295.693,57
6.2.1.2.1.03 - 6.2.1.2.1.03 - COTA PARTE	6.384.000,00	6.208.748,11	175.251,89
6.2.1.2.1.03.05 - 6.2.1.2.1.03.05 - Conselho Regional BA	340.000,00	350.760,96	-10.760,96
6.2.1.2.1.03.07 - 6.2.1.2.1.03.07 - Conselho Regional DF	440.000,00	409.299,18	30.700,82
6.2.1.2.1.03.11 - 6.2.1.2.1.03.11 - Conselho Regional MG	630.000,00	641.682,98	-11.682,98
6.2.1.2.1.03.14 - 6.2.1.2.1.03.14 - Conselho Regional PA	230.000,00	241.845,42	-11.845,42
6.2.1.2.1.03.16 - 6.2.1.2.1.03.16 - Conselho Regional PE	570.000,00	605.701,51	-35.701,51
6.2.1.2.1.03.18 - 6.2.1.2.1.03.18 - Conselho Regional PR	370.000,00	353.008,19	16.991,81

6.2.1.2.1.03.19 - 6.2.1.2.1.03.19 - Conselho Regional RJ	900.000,00	918.137,85	-18.137,85
6.2.1.2.1.03.23 - 6.2.1.2.1.03.23 - Conselho Regional RS	464.000,00	454.791,82	9.208,18
6.2.1.2.1.03.24 - 6.2.1.2.1.03.24 - Conselho Regional SC	240.000,00	225.042,91	14.957,09
6.2.1.2.1.03.26 - 6.2.1.2.1.03.26 - Conselho Regional SP	2.200.000,00	2.008.477,29	191.522,71
6.2.1.2.1.04 - 6.2.1.2.1.04 - RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	124,06	875,94
6.2.1.2.1.04.02 - 6.2.1.2.1.04.02 - DIVIDENDOS	1.000,00	124,06	875,94
6.2.1.2.1.04.02.01 - 6.2.1.2.1.04.02.01 - Dividendos Recebidos	1.000,00	124,06	875,94
6.2.1.2.1.05 - 6.2.1.2.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	0,00	5.000,00
6.2.1.2.1.05.07 - 6.2.1.2.1.05.07 - RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	5.000,00	0,00	5.000,00
6.2.1.2.1.05.07.14 - 6.2.1.2.1.05.07.14 - Receitas Diversas	5.000,00	0,00	5.000,00
6.2.1.2.1.06 - 6.2.1.2.1.06 - FINANCEIRAS	710.000,00	586.061,91	123.938,09
6.2.1.2.1.06.05 - 6.2.1.2.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	710.000,00	586.061,91	123.938,09
6.2.1.2.1.06.05.07 - 6.2.1.2.1.06.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	710.000,00	586.061,91	123.938,09
6.2.1.2.1.06.05.07.001 - 6.2.1.2.1.06.05.07.001 - Rendimentos - CDB/RDB	700.000,00	564.424,02	135.575,98
6.2.1.2.1.06.05.07.003 - 6.2.1.2.1.06.05.07.003 - Poupança	10.000,00	21.517,47	-11.517,47
6.2.1.2.1.06.05.07.005 - 6.2.1.2.1.06.05.07.005 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	120,42	-120,42
6.2.1.2.1.08 - 6.2.1.2.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	9.372,35	-9.372,35
6.2.1.2.1.08.03 - 6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	9.372,35	-9.372,35
6.2.1.2.1.08.03.02 - 6.2.1.2.1.08.03.02 - Restituições	0,00	9.372,35	-9.372,35
6.2.1.2.2 - 6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
6.2.1.2.2.05 - 6.2.1.2.2.05 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
6.2.1.2.2.05.01 - 6.2.1.2.2.05.01 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00

CORRENTE			
6.2.1.2.2.05.01.01 - 6.2.1.2.2.05.01.01 - SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Superávit do Orçamento Corrente)	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00

4.2.1 Programação de Despesas Correntes e de Capital

A Previsão das Despesas Correntes e de Capital no exercício de 2013, foi de R\$ 15.100.000,00, sendo R\$ 7.100.000,00 para Despesas Correntes e R\$ 8.000.000,00 para Despesas de Capital.

Durante o exercício de 2013 não houve necessidade de se fazer nenhuma reformulação orçamentária, apenas remanejamento de dotações orçamentárias.

Conta contábil	Dotação Inicial		Suplementação		Redução		Orçado Final	
	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
6.2.2.1.1 - CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA	8.103.000,00	15.100.000,00	583.773,00	694.900,00	583.773,00	694.900,00	8.103.000,00	15.100.000,00
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	6.610.000,00	7.100.000,00	363.773,00	649.900,00	363.773,00	649.900,00	6.610.000,00	7.100.000,00
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.698.000,00	1.995.000,00	245.200,00	333.200,00	100.200,00	18.000,00	1.843.000,00	2.310.200,00
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	1.288.000,00	1.577.000,00	233.200,00	198.200,00	99.200,00	13.000,00	1.422.000,00	1.762.200,00
6.2.2.1.1.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS	410.000,00	418.000,00	12.000,00	135.000,00	1.000,00	5.000,00	421.000,00	548.000,00
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.912.000,00	5.105.000,00	118.573,00	316.700,00	263.573,00	631.900,00	4.767.000,00	4.789.800,00
6.2.2.1.1.01.04.01 -	225.500,00	242.000,00	3.000,00	8.000,00	3.000,00	45.000,00	225.500,00	205.000,00

BENEFÍCIOS A PESSOAL								
6.2.2.1.1.01.04.02 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12.000,00	22.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	12.000,00	27.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS	1.572.000,00	1.694.000,00	11.200,00	50.700,00	162.213,00	168.900,00	1.420.987,00	1.575.800,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001 - MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00	73.000,00	11.200,00	16.700,00	21.213,00	22.900,00	54.987,00	66.800,00
6.2.2.1.1.01.04.03.003 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03.004 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	61.000,00	26.375,00	0,00	4.000,00	15.000,00	16.000,00	46.000,00	14.375,00
6.2.2.1.1.01.04.03.006 - DIÁRIAS	928.100,00	985.375,00	0,00	0,00	120.000,00	80.000,00	808.100,00	905.375,00
6.2.2.1.1.01.04.03.007 - PASSAGENS	512.900,00	604.250,00	0,00	30.000,00	6.000,00	50.000,00	506.900,00	584.250,00
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	2.602.500,00	2.647.000,00	104.373,00	203.000,00	98.360,00	418.000,00	2.608.513,00	2.432.000,00
6.2.2.1.1.01.04.08 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	500.000,00	500.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	500.000,00	550.000,00
6.2.2.1.1.01.04.08.001 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.000,00	500.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	500.000,00	550.000,00
6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	1.493.000,00	8.000.000,00	220.000,00	45.000,00	220.000,00	45.000,00	1.493.000,00	8.000.000,00
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	1.493.000,00	8.000.000,00	220.000,00	45.000,00	220.000,00	45.000,00	1.493.000,00	8.000.000,00
6.2.2.1.1.02.01.01 - OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	70.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	70.000,00	10.000,00
6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	223.000,00	460.000,00	220.000,00	35.000,00	20.000,00	45.000,00	423.000,00	450.000,00
6.2.2.1.1.02.01.04 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.200.000,00	7.540.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	1.000.000,00	7.540.000,00

TOTAIS:	8.103.000,00	15.100.000,00	583.773,00	694.900,00	583.773,00	694.900,00	8.103.000,00	15.100.000,00
----------------	---------------------	----------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------	----------------------

4.2.2 Execução das despesas por modalidade de Contratação

Introdução à execução das despesas por modalidade de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação é composta por 03 (três) integrantes, sendo uma conselheira e dois funcionários. Os funcionários integrantes são capacitados por meio de cursos de licitação oferecidos no mercado.

Análise crítica

Os valores constantes do item 5 - outros, referem-se a despesas com energia, telefone, condomínio, despesas bancárias, ressarcimento bancário aos Conselhos Regionais, auxílios aos Conselhos Regionais para participarem de eventos, serviços postais, serviços de publicidade (DOU), seguros em geral, aquisição de móveis e imóveis e outras despesas.

Modalidade de Contratação	2012	2013
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f) - TOTALIZADOR	209.471,64	1.233.304,60
a) Convite	0,00	0,00
b) Tomada de Preços	0,00	0,00
c) Concorrência	0,00	357.355,95
d) Pregão	209.471,64	875.948,65
e) Concurso	0,00	0,00
f) Consulta	0,00	0,00
2. Contratações Diretas (g+h) - TOTALIZADOR	259.453,56	296.614,19

g) Dispensa	259.453,56	296.614,19
h) Inexigibilidade	0,00	0,00
3. Regime de Execução Especial - TOTALIZADOR	5.661,35	6.302,28
i) Suprimento de Fundos	5.661,35	6.302,28
4. Pagamento de Pessoal (j+k) - TOTALIZADOR	2.521.094,30	3.217.678,05
j) Pagamento em Folha	1.897.433,57	2.434.949,51
k) Diárias	623.660,74	782.728,55
5. Outros	2.082.858,85	6.566.101,92
l) Outros	2.082.858,85	6.566.101,92
6. Total (1+2+3+4+5)	5.078.539,71	11.320.001,05

4.2.3 Execução Orçamentária das Despesas Correntes e de Capital

Conta contábil	Orçado		Empenhado		Liquidado		Restos a pagar		Pago	
	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	6.610.000,00	7.100.000,00	4.056.304,99	6.235.183,51	4.054.871,71	5.957.859,99	268.496,24	7.066.816,40	3.786.375,47	5.924.676,39
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.843.000,00	2.310.200,00	1.746.111,25	2.301.348,33	1.746.111,25	2.245.960,74	63.249,90	2.310.200,00	1.682.861,35	2.245.960,74
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	1.422.000,00	1.762.200,00	1.352.277,01	1.758.495,21	1.352.277,01	1.719.317,88	0,00	1.762.200,00	1.352.277,01	1.719.317,88
6.2.2.1.1.01.01.02 -	421.000,00	548.000,00	393.834,24	542.853,12	393.834,24	526.642,86	63.249,90	548.000,00	330.584,34	526.642,86

ENCARGOS PATRONAIS										
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.767.000,00	4.789.800,00	2.310.193,74	3.933.835,18	2.308.760,46	3.711.899,25	205.246,34	4.756.616,40	2.103.514,12	3.678.715,65
6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	225.500,00	205.000,00	151.322,32	204.317,53	151.322,32	180.930,61	0,00	205.000,00	151.322,32	180.930,61
6.2.2.1.1.01.04.02 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12.000,00	27.000,00	6.921,98	25.746,54	6.921,98	25.410,76	0,00	27.000,00	6.921,98	25.410,76
6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS	1.420.987,00	1.575.800,00	1.147.249,86	1.526.950,33	1.147.249,86	1.405.543,73	24.210,45	1.574.104,16	1.123.039,41	1.403.847,89
6.2.2.1.1.01.04.03.00 1 - MATERIAL DE CONSUMO	54.987,00	66.800,00	24.743,32	37.172,20	24.743,32	37.172,20	172,00	65.407,00	24.571,32	35.779,20
6.2.2.1.1.01.04.03.00 3 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	135,20	1.094,80	135,20	1.094,80	0,00	5.000,00	135,20	1.094,80
6.2.2.1.1.01.04.03.00 4 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	46.000,00	14.375,00	6.593,47	9.019,68	6.593,47	8.079,68	0,00	14.375,00	6.593,47	8.079,68
6.2.2.1.1.01.04.03.00 6 - DIÁRIAS	808.100,00	905.375,00	623.660,74	900.000,00	623.660,74	782.728,55	0,00	905.375,00	623.660,74	782.728,55
6.2.2.1.1.01.04.03.00 7 - PASSAGENS	506.900,00	584.250,00	492.117,13	579.663,65	492.117,13	576.468,50	24.038,45	583.947,16	468.078,68	576.165,66
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	2.608.513,00	2.432.000,00	1.004.699,58	1.628.902,14	1.003.266,30	1.565.210,21	181.035,89	2.400.512,24	822.230,41	1.533.722,45
6.2.2.1.1.01.04.08 -	500.000,00	550.000,00	0,00	547.918,64	0,00	534.803,94	0,00	550.000,00	0,00	534.803,94

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES										
6.2.2.1.1.01.04.08.00 1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.000,00	550.000,00	0,00	547.918,64	0,00	534.803,94	0,00	550.000,00	0,00	534.803,94
6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	1.493.000,00	8.000.000,00	1.023.668,00	5.354.082,90	1.023.668,00	5.354.082,90	0,00	8.000.000,00	1.023.668,00	5.354.082,90
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	1.493.000,00	8.000.000,00	1.023.668,00	5.354.082,90	1.023.668,00	5.354.082,90	0,00	8.000.000,00	1.023.668,00	5.354.082,90
6.2.2.1.1.02.01.01 - OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	70.000,00	10.000,00	14.800,00	4.305,00	14.800,00	4.305,00	0,00	10.000,00	14.800,00	4.305,00
6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	423.000,00	450.000,00	28.868,00	174.777,90	28.868,00	174.777,90	0,00	450.000,00	28.868,00	174.777,90
6.2.2.1.1.02.01.04 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000.000,00	7.540.000,00	980.000,00	5.175.000,00	980.000,00	5.175.000,00	0,00	7.540.000,00	980.000,00	5.175.000,00

4.2.4 Indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário

1 - Desempenho Orçamentário:

1.1 - Receita Corrente - A Receita Corrente do exercício de 2013 foi orçada em R\$ 7.100.000,00. A arrecadação atingiu o valor de R\$ 6.804.306,43 correspondente a 95,84% do orçado.

1.2 - Receita de Capital - A Receita de Capital do exercício de 2013 foi orçada em R\$ 8.000.000,00. Não houve arrecadação da Receita de Capital, uma vez que, o valor previsto refere-se a Saldos de Exercícios Anteriores.

1.3 - Despesas Correntes - A Despesa Corrente prevista no exercício de 2013 foi de R\$ 7.100.000,00. A Despesa Corrente Realizada no exercício de 2013 foi R\$ 5.965.918,15, correspondente a 84,04% do valor previsto.

1.4 - Despesas de Capital - A Despesa de Capital prevista no exercício de 2013 foi de R\$ 8.000.000,00. A Despesa de Capital realizada no exercício de 2013 foi de R\$ 5.354.082,90, correspondente a 66,93% do valor orçado.

2 - Resultado Orçamentário:

2.1 - O Resultado Orçamentário obtido pelo Conselho Federal de Nutricionistas no exercício de 2013, foi um Déficit no valor de R\$ 4.515.694,62 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstramos abaixo:

a) Receita Arrecadada no exercício de 2013	R\$ 6.804.306,43
b) (-) Despesa Realizada no exercício de 2013	R\$ (11.320.001,05)
c) (=) Déficit Orçamentário no exercício de 2013	R\$ (4.515.694,62)

2.2 - Resultado Primário

2.2.1 - O Resultado Primário apurado pelo Conselho Federal de Nutricionistas no exercício de 2013, foi um Superávit no valor de R\$ 838.388,28 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme demonstramos:

Receita Corrente Realizada em 2013	R\$ 6.804.306,43
(-) Despesa Corrente Realizada em 2013	R\$ 5.965.918,15
(=) Superávit Primário apurado no exercício de 2013	R\$ 838.388,28

3 - Desempenho Financeiro:

3.1 - O Conselho Federal de Nutricionistas apresentou ao final do exercício de 2013, um Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.278.519,94 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstramos:

a) Saldo Bancário Disponível em 31/12/2013	R\$ 3.593.006,16
b) (-) Passivo Circulante a Pagar em 31/12/2013	R\$ (314.486,22)
c) (=) Superávit Financeiro apurado em 31/12/2013	R\$ 3.278.519,94

4 - Desempenho Financeiro - 2013/2012:

4.1 - Resultado Financeiro obtido no exercício de 2013 em relação ao exercício de 2012, foi uma redução no valor de R\$ 4.919.225,81 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondente a 60,01%, conforme demonstramos:

a) Superávit Financeiro apurado em 31/12/13	R\$ 3.278.519,94
---	------------------

b) (-) Superávit Financeiro apurado em 31/12/12 R\$ (8.197.745,75)

c) (=) Redução do Superávit Financeiro - 2013/2012 R\$ (4.919.225,81)

4.3 Transferências

Entidade		CNPJ				
Conselho Federal de Nutricionistas		00.579.987/0001-40				
Modalidade	Situação	Beneficiário	Data de início	Data de término	Valor total pactuado	Valor total repassado
Convênio	Concluído	Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região	22/05/2013	31/12/2013	46621,44	44621,44
Convênio	Concluído	Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região	24/05/2013	31/12/2013	50000,00	50000,00
Convênio	Concluído	Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região	23/10/2013	31/12/2013	53536,80	53536,80
Convênio	Concluído	Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região	17/06/2013	31/12/2013	7500,00	7500,00
Outro	Concluído	Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região	24/05/2013	31/12/2013	50000,00	50000,00
Convênio	Adimplente	Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região	08/05/2013	29/01/2014	49846,40	49846,40
Convênio	Adimplente	Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região	10/05/2013	30/01/2014	49828,00	49828,00
Convênio	Adimplente	Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região	04/07/2013	03/04/2014	49838,00	49838,00
Convênio	Adimplente	Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região	01/05/2013	31/12/2013	50000,00	50000,00
Convênio	Concluído	Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região	14/05/2013	10/01/2014	16299,79	16299,79
Convênio	Concluído	Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região	08/05/2013	26/12/2013	29335,30	29335,30

5. Gestão de pessoas, tercerização de mão de obra e custos

5.1.1 Força de trabalho

Introdução

Ao iniciar esta nova gestão (2012-2015), foi verificada a necessidade de contratação de pessoal para assumir determinadas tarefas/funções que diagnosticou-se de extrema necessidade.

Análise Crítica

O quadro de pessoal foi ampliado nesta nova gestão, ajustando a necessidade de cada Unidade do CFN.

Tipologia do cargo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingresso no exercício	Egresso no exercício
1. Provimento de Cargo Efetivo	0	11	3	2
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira	0	11	3	2
1.3. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0
2. Provimento de Cargo em Comissão	0	7	3	1
2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	0	6	3	1
2.3. Funções Gratificadas	0	1	0	0
3. Totais (1+2)	0	18	6	3

5.1.2 Processo de ingresso de funcionários na entidade no exercício

Não se aplica à entidade

5.1.3 - Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Introdução

Foram capacitados alguns funcionários em temas compatíveis as suas atividades.

Tipologia do Cargo	Lotação autorizada	Lotacao efetiva	Ingressos no exercício	Egressos no exercício
--------------------	--------------------	-----------------	------------------------	-----------------------

1. Cargos em Comissão	0	6	3	1
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.1.1 Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	0	6	3	1
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	0	0	0	0
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas	0	0	0	0
1.2.4. Sem Vínculo	0	6	3	1
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
2. Funções Gratificadas	0	1	0	0
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	0	1	0	0
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	0	0	0
3. Totais (1+2)	0	7	3	1

Análise crítica

Ainda não foram capacitados os funcionários como gostaríamos, mas a cada ano a gestão procura atender seus técnicos a contento.

5.1.4 Qualificação da força de trabalho por faixa etária

Nome	Até 30 anos	De 31 à 40 anos	De 41 à 50 anos	De 51 à 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de Cargo Efetivo	2	3	3	1	0
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	0	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira	2	3	3	1	0
1.3. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0	0
2. Provimento de Cargo em Comissão	0	3	1	3	0
2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	0	3	1	2	0
2.3. Funções Gratificadas	0	0	0	1	0
3. Totais (1+2)	2	6	4	4	0

5.1.5 Qualificação da força de trabalho por Nível de Escolaridade

Não se aplica à entidade

6 - Recomendações

6.1 Recomendações TCU

Este item não se aplica, pois não houve determinação e/ou recomendações exaradas pelos órgãos de controle do TCU.

6.2 Recomendações Internas

Não houve recomendações exaradas pela Comissão de Tomada de Contas no exercício de 2013.

6.3 Recomendações Superior

Não houve recomendações no exercício de 2013, haja vista que a UJ não dispõe de unidade de auditoria interna.

7 - Informações Contábeis

7.1 Adoção NCASP

Conselho adotou as normas NCASP no exercício?

Não

Justificativa

Não foi adotado os procedimentos para depreciação, bem como da avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade no decorrer do exercício de 2013, em razão da implantação de outros procedimentos decorrentes da nova contabilidade. O Conselho Federal de Nutricionistas já tomou providências para proceder a depreciação do imobilizado a partir do exercício de 2014 e se necessário a avaliação e mensuração de ativos e passivos.

Informações adicionais:

A partir do exercício de 2014, o Conselho Federal de Nutricionistas procederá a depreciação do seu imobilizado, retroagindo ao exercício de 2010. A método a ser utilizado para depreciação é o Linear. O valor residencial será de 10%, e as taxas de depreciações serão as seguintes: a) Mobiliário em Geral - 10% ao ano - ; b) Veículo Administrativo - 10% ao ano; c) Veículo de Fiscalização - 20% ao ano; d) Máquinas e Equipamentos - 10% ao ano; e) Equipamentos de Informática - 20% ao ano; f)

Biblioteca - 10% ao ano; g) Utensílios de Copa e Cozinha - 10% ao ano; h) Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto - 20% ao ano e i) Outros Equipamentos - 10% ao ano.

7.2 Demonstrações Contábeis

Balanço Financeiro em anexo.

Balanço Orçamentário em anexo.

Balanço Patrimonial em anexo.

Demonstrativo do Fluxo de Caixa em anexo.

Demonstrativo das Variações Patrimoniais em anexo.

7.3 Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis

Não houve auditoria independente no Conselho Federal de Nutricionistas no exercício de 2013.

8 - Outras informações

8.1 Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício

Não se aplica à entidade

Conclusões

Resultados da atuação frente aos objetivos traçados para o exercício

O alcance dos objetivos traçados para o Eixo Político Institucional, considerou a diversidade da atuação que a área de alimentação e nutrição comporta e o conseqüente esforço para participar dos principais eventos desse segmento, demandando um contínuo exercício de eleição de prioridades; esta situação poderia ter sido melhor encaminhada se tivéssemos contado com o planejamento estratégico situacional que não pode ser implantado, em razão de dificuldades na licitação. Entretanto, o CFN tem buscado cumprir o seu papel político institucional e o resultado de suas ações tem se refletido tanto na demanda para participação em eventos e iniciativas públicas e privadas, como no prestígio e reconhecimento da categoria.

Sobre o Eixo Organizativo, o CFN considera que as ações que compõem este eixo desenvolveram-se a contento a partir do comprometimento dos membros das diferentes comissões, considerando-se que as metas propostas foram atingidas quase na sua totalidade.

No Eixo Profissional, as metas estabelecidas foram alcançadas com ações de aproximação com a categoria e com as Instituições de Ensino Superior, na busca de uma harmonização de propostas voltadas para o cumprimento das atribuições legais na fiscalização, orientação e normatização da profissão. Os Técnicos de Nutrição e Dietética foram também objeto de estudos para garantir a inserção de suas atribuições na área de alimentação e nutrição.

No eixo de gestão foram priorizadas as ações de correção de distorções salariais, por meio do reenquadramento de empregados na tabela do Plano de Cargos e Salários. Em relação a acomodação da entidade, foi adquirido um espaço com cerca de 600m² para atender adequadamente a demanda de acomodação da equipe permanente do órgão, assim como das Comissões, Câmaras, Grupos de Trabalho e Plenário. Foram ainda atendidas demandas de melhor acomodação para os CRN 5 (Salvador) e 10 (Florianópolis), utilizando recursos especialmente provisionados para essa finalidade. A contratação de empresa para desenvolvimento de Planejamento estratégico recebeu tratamento prioritário da gestão, apesar de só ter sido possível implementá-lo no planejamento para 2014 - 2015.

Principais ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte

Implantar o planejamento estratégico

Rever a estrutura e funcionamento administrativo do CFN, o plano de cargos e salários e o organograma do CFN

Implantar sistema de informática para coleta de dados cadastrais e operacionais dos regionais para fins de análise gerencial do sistema

Instalação do CFN em espaço compatível com a demanda operacional dos serviços que presta

Compartilhar dados e informações sobre a prática profissional do nutricionista, colhidos na fiscalização, com coordenadores e docentes dos cursos de nutrição do Brasil

Iniciar o projeto de reconstrução do código de ética do nutricionista

Aprofundar a troca de informações técnicas e gerenciais entre os integrantes do sistema

CFN/CRN com a finalidade de consolidar e fortalecer o referido sistema

Aperfeiçoar o trabalho da comissão de avaliadores do CFN encarregada de emitir pareceres em processos do MEC, que solicitam autorização para abertura e reconhecimento de cursos de graduação em nutrição

Manter e aperfeiçoar a representação do CFN em órgãos de controle social das políticas públicas da área da saúde e de alimentação e nutrição

Contribuir para consolidação de outras entidades científicas e laborais que reúnem nutricionistas

Ampliar e consolidar a atuação técnica e de fiscalização dos regionais junto à categoria dos nutricionistas

Anexos

- Decreto nº 84444/80.pdf
- Lei nº 6583/78.pdf
- Lei nº 8234/91.pdf
- Resolução CFN nº 320/03.pdf
- Resolução CFN nº 524/13.pdf
- Resolução CFN nº 539/13.pdf
- Organograma CFN detalhado.pdf
- Metas_consolidado.pdf
- Resultados 2013.pdf

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980 - Publicação Original

Veja também: _____

▪ **Dados da Norma**

Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980

Regulamenta a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, criados pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Art. 2º. A autarquia referida no artigo anterior tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Nutricionista, definida na Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FEDERAL

Art. 3º. O Conselho Federal, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional é o órgão superior que supervisiona os Conselhos Regionais.

Art. 4º. O mandato dos Membros do Conselho Federal é de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º. O Conselho Federal será constituído de 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por um Colégio Eleitoral constituído de um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

Art. 6º. Compete ao Conselho Federal:

- I - eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- II - supervisionar a fiscalização do exercício profissional de Nutricionista;
- III - organizar e instalar e instalar os Conselhos Regionais, fixando-lhes a respectiva jurisdição, que

poderá abranger mais de um Estado ou Território, tendo em vista o número de profissionais Nutricionistas existentes;

IV - orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, examinando-lhes as prestações de contas;

V - promover intervenção em Conselho Regional, quando necessária ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional;

VI - elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à aprovação do Ministro do Trabalho;

VII - examinar os regimentos dos Conselhos Regionais, bem como as posteriores alterações, modificando o que se fizer necessário para assegurar a unidade de orientação e a uniformidade de ação, submetendo-os à aprovação do Ministro do Trabalho;

VIII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

IX - apreciar e julgar recursos de penalidades impostas e de outras decisões proferidas pelos Conselhos Regionais;

X - fixar valores das anuidades, taxas e emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, na forma estabelecida neste Regulamento;

XI - aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

XII - dispor sobre o Código de Ética Profissional;

XIII - estimular a exatidão no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XIV - instituir o modelo da Carteira de Identidade Profissional e do Cartão de Identificação;

XV - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XVI - emitir parecer conclusivo sobre prestações de contas a que estiver obrigado;

XVII - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XVIII - colaborar com os poderes públicos, como órgão de assessoramento, prestando-lhes as informações solicitadas;

XIX - cumprir e fazer cumprir as determinações decorrentes da supervisão ministerial;

XX - promover simpósios, conferências e outras formas que visem ao aprimoramento cultural e profissional dos Nutricionistas;

XXI - exercer a função normativa e baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto neste Regulamento, mormente quanto à fiscalização do exercício profissional, adotando as providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais.

Art. 7º. O Conselho Federal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou de maioria de seus membros.

Parágrafo único. Enquanto não houver suficiente suporte financeiro, as reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas bimestralmente.

Art. 8º. O Conselho Federal deliberará com maioria absoluta de seus membros, exceto quando se tratar de assuntos a que se referem os incisos V, VI, X e XV do artigo 6º, que dependerão de 2/3 de seus membros.

Art. 9º. Constitui renda do Conselho Federal:

I - 20% (vinte por cento) do montante arrecadado como anuidades, taxas, emolumentos e multas, em cada Conselho Regional;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais. Art. 10. A renda do Conselho Federal será aplicada exclusivamente na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional de Nutricionistas ou em atividades culturais destinadas a aprimorar a capacidade técnico-profissional do Nutricionista, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados por entidades sindicais.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 11. Os Conselhos Regionais terão sede na Capital do Estado, Distrito Federal ou Território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Conselho Federal, atendendo às peculiaridades locais e ao número de Nutricionistas, poderá criar Conselho Regional com jurisdição em mais de um Estado ou Território. A rt. 12. Os Conselhos Regionais serão constituídos de 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo sistema de eleição direta, por intermédio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais é de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 13. Compete aos Conselhos Regionais:

- I - eleger, dentre seus membros, o respectivo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II - expedir Carteira de Identidade Profissional e Cartão de Identificação aos profissionais registrados, de acordo com o modelo instuído pelo Conselho Federal;
- III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, tomando as providências cabíveis, e representando à autoridade competente sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão escape à sua alçada;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, o regimento e o código de Ética, Profissional, bem como as resoluções e demais atos baixados pelo Conselho Federal;
- V - funcionar como Tribunal de Ética Profissional nos casos em que se fizer necessário;
- VI - elaborar o projeto de seu regimento e suas alterações, submetendo-os ao exame do Conselho Federal, para aprovação do Ministro do Trabalho.
- VII - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e dos sistema de fiscalização do exercício profissional;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes à mutações patrimoniais;
- IX - autorizar o Presidente a onerar ou alienar bens imóveis de propriedade do Conselho;
- X - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e repassando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes à sua participação;
- XI - promover, perante o juízo competente, a cobrança de importâncias relativas a anuidades, taxas emolumentos e multas, após esgotados os meios de cobrança amigável;
- XII - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;
- XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas neste Regulamento, na Lei, no Código de Ética e em normas complementares baixadas pelo Conselho Federal;
- XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;
- XV - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as determinações decorrentes da supervisão ministerial;
- XVII - promover, em âmbito regional, simpósios, conferencias e outras formas que visem ao aprimoramento cultural e profissional dos Nutricionistas;
- XVIII - instruir processos relativos a recursos interpostos de suas decisões, encaminhando-os ao Conselho Federal, para julgamento;
- XIX - baixar os atos necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades e programas;
- XX - eleger, dentre seus membros, o respectivo representante paa composição do Colégio Eleitoral a que se refere o artigo 5º;
- XXI - decidir sobre pedidos de inscrição de pessoas físicas e jurídicas inscritas.
- XXII - organizar e manter o registro profissional de pessoas físicas e jurídicas inscritas.

Art. 14. Constitui renda dos Conselhos Regionais:

- I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais.

Art. 15. Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, da maioria de seus membros ou de 2/3 de seus associados.

Parágrafo único. Na ocorrência das duas últimas hipóteses previstas neste artigo, o Presidente ficará obrigado a promover a convocação, no prazo máximo de cinco dias, contado da data em que receber o requerimento.

Art. 16. A renda do Conselho Regional somente poderá ser aplicada na organização e no funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em simpósios, conferências e atividades que visem ao aprimoramento cultural e profissional dos Nutricionistas e em serviços de caráter assistencial, quando solicitados por entidades sindicais.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Art. 17. O exercício da profissão de Nutricionista só será permitido ao profissional inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.

Parágrafo único. Ao profissional registrado no Conselho Regional de Nutricionistas serão fornecidos a Carteira de Identidade Profissional e o Cartão de Identificação.

Art. 18. As empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição e alimentação ficam obrigadas à inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham suas respectivas sede.

Parágrafo único. Consideram-se empresas com finalidades voltadas à nutrição e alimentação:

- a) as que fabricam alimentos destinados ao consumo humano;
- b) as que exploram serviços de alimentação em órgãos públicos ou privados;
- c) estabelecimentos hospitalares que mantenham serviços de Nutrição e Dietética;
- d) escritórios de Informações de Nutrição e Dietética ao consumidor;
- e) consultorias de Planejamento de Serviços de Alimentação;
- f) outras que venham a ser incluídas por ato do Ministro de Trabalho.

Art. 19. Na administração pública direta ou indireta e nas empresas privadas, a Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista será exigida como condição essencial para o exercício de cargo, função ou emprego, de chefia ou direção, assessoramento, coordenação, planejamento e organização de serviços e programas de nutrição e alimentação.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público para seleção de Nutricionista dependerá de prévia apresentação da Carteira de Identidade Profissional ou de certidão do Conselho Regional de que o profissional está no livre exercício de seus direitos.

Art. 20. Os profissionais referidos neste Regulamento e as pessoas jurídicas que exploram serviços de nutrição e alimentação ficam sujeitos a inscrição e pagamento de anuidades, emolumentos e taxa ao Conselho Regional da jurisdição correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo pagarão a cada Conselho Regional uma única anuidade, por um ou todos os estabelecimentos ou filiais, compreendidos na mesma região.

§ 2º Quando o profissional tiver exercício em mais de uma região deverá pagar a anuidade ao Conselho Regional de seu Domicílio, cumprindo, porém, inscrever-se nos demais Conselhos interessados

e comunicar-lhes por escrito até 31 de março de cada ano, a continuação de sua atividade.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. Os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas terão como órgão deliberativo o Plenário, constituído por seus membros efetivos, e como Órgão Administrativo a Diretoria e os que forem criados para execução dos serviços técnicos ou especializados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Cada Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos anualmente pelo Plenário.

Art. 22. O regimento de cada Conselho disporá sobre a respectiva estrutura e as atribuições da Diretoria e dos demais órgãos criados.

Art. 23. Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos Vice-Presidentes.

Art. 24. Cada membro do Conselho Federal ou de Conselho Regional poderá licenciar-se, mediante deliberação do Plenário, devendo, neste caso, o Presidente convocar o respectivo suplente.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS E MULTAS

SEÇÃO I Da Inscrição

Art. 25. As inscrições de profissionais Nutricionistas e das pessoas Jurídicas serão efetuadas no Conselho Regional da jurisdição, mediante requerimento dirigido ao Presidente e instruídos com os documentos necessários.

Art. 26. Para se inscrever no Conselho Regional, o Nutricionista deverá:

- I - provar o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967;
- II - gozar de boa reputação, atestada por três profissionais nutricionistas inscritos no Conselho.

Art. 27. O Conselho Federal, através de Resolução, disporá sobre a inscrição nos Conselhos Regionais.

Art. 28. A recusa de inscrição será fundamentada, assegurado ao interessado direito de recursos ao Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver tomado ciência da decisão.

Art. 29. Qualquer pessoa poderá representar ao Conselho competente contra a inscrição do Nutricionista.

Art. 30. Deferida a inscrição, o interessado prestará, antes de receber a Carteira de Identidade Profissional e perante o Presidente do Conselho Regional, o compromisso de bem e fielmente exercer a profissão, com zelo e dignidade.

SEÇÃO II Da Identificação

Art. 31. Realizada a inscrição, será fornecido ao inscrito a Carteira de Identidade Profissional que o

habilitará ao exercício da profissão.

Parágrafo único. Concomitantemente, será fornecido o Cartão de Identificação de Nutricionista.

Art. 32. A Carteira de Identidade Profissional e o Cartão de Identificação de Nutricionista, de modelos próprios fixados pelo Conselho Federal, e regulamente emitidos, são válidos como documentos de identidade em todo o território nacional.

SEÇÃO III Das Anuidades

Art. 33. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão e para o funcionamento da empresa.

Art. 34. A anuidade será paga até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, salvo a primeira, que será paga no ato de inscrição.

Art. 35. O valor da anuidade será fixado pelo Conselho Federal e não poderá exceder a um valor de referência regional vigente na data em que for efetuado o pagamento, para pessoas físicas, nem a duas vezes esse valor, para pessoas jurídicas.

Art. 36. Os Conselhos Regionais repassarão, até o último dia útil de cada trimestre, ao Conselho Federal, a parte da arrecadação que lhe cabe, nos termos do artigo 9º inciso I.

SEÇÃO IV Das Multas

Art. 37. O pagamento da anuidade fora do prazo estipulado será efetuado com acréscimo de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 38. A multa imposta como sanção disciplinar deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da decisão.

SEÇÃO V Das Taxas e Emolumentos

Art. 39. Os Conselhos Regionais poderão cobrar taxas de inscrição ou de expedição ou substituição da Carteira de Identidade Profissional e emolumentos por expedição de certidões, declarações e outros instrumentos, conforme for disciplinado em Resolução do Conselho Federal.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 40. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Nutricionistas serão eleitos por um Colégio Eleitoral composto de um Delegado - eleitor de cada Conselho Regional.

Art. 41. O Delegado - eleitor e seu suplente serão eleitos em reunião de assembléia geral de cada Conselho Regional, por escrutínio secreto, e que será realizada entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Federal.

Parágrafo único. Cada Conselho Regional comunicará ao Conselho Federal o credenciamento de seu Delegado - eleitor e respectivo suplente até 50 (cinquenta) dias antes da data do término dos mandatos

dos membros do Conselho Federal.

Art. 42. A eleição para o Conselho Federal será realizada entre 25 (vinte e cinco) e 15 (quinze) dias antes do término do mandato de seus membros e será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, remetidas, simultaneamente, cópias a todos os Conselhos Regionais, por correspondência registrada.

Art. 43. Qualquer Nutricionista regularmente inscrito, no pleno gozo de seus direitos e com mais de 2 (dois) anos de exercícios, poderá ser candidato a membro do Conselho Federal.

Art. 44. O Colégio Eleitoral convocado pela eleição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando-se a eleição 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

Art. 45. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos, dos membros do Colégio Eleitoral.

Art. 46. O voto, em assembleias gerais dos Conselhos Federal e Regionais, será pessoal, secreto e obrigatório, incorrendo em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do maior valor de referência vigente o Nutricionista que, sem motivo justificado, deixar de votar.

Art. 47. As eleições nos Conselhos Regionais serão convocadas por edital publicado em jornal de grande circulação local, pelo menos uma vez, e divulgado tanto quanto possível, com antecedência mínimas de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo único. As eleições dos Conselhos Regionais aplica-se o disposto no artigo 46.

Art. 48. A posse dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais deverá ocorrer no dia em que terminar o mandato dos membros em exercício.

Art. 49. O Conselho Federal disporá sobre o processo eleitoral próprio e dos Conselhos Regionais.

Art. 50. Poderá participar de eleição em Conselho Regional qualquer Nutricionista, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá:

- I - por renúncia;
- II - por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- III - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV - por demissão de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- V - por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade do órgão;
- VI - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o ano.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52. Constitui infração disciplinar:

- I - transgredir preceito de lei, regulamento ou do Código de Ética Profissional;
- II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou aos leigos;
- III - violar sigilo profissional;

- IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a Lei defina como crime ou contravenção;
- V - revelar segredo que, em razão da profissão, lhe seja confiado;
- VI - não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade dos Conselhos Federal e Regionais, em matéria de suas respectivas competência notificado;
- VII - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional as contribuições a que está obrigado;
- VIII - faltar ao cumprimento de qualquer dever profissional;
- IX - manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza de ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 53. As penas disciplinares consistem em:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;
- IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V - cancelamento da inscrição e proibição do exercício profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifestar ou reincidência, a imposição de penalidade obedecerá à gradação fixada neste artigo, observadas as normas que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento de infrações.

§ 2º Na fixação de pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstância atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.

§ 3º. As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pelo Conselho Regional, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.

§ 4º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas somente cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelada a inscrição profissional, após decorridos 3 (três) anos.

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação dos denunciantes e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 6º. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao infrator pleno direito de defesa.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 55. De qualquer decisão do Conselho Regional, inclusive no caso de imposição de penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, para o Conselho Federal.

Art. 56. Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força da competência privativa, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência para o Ministro do Trabalho.

Art. 57. Todos os recursos serão devidamente instruídos pela instância recorrida que, inclusive, poderá reconsiderar a decisão proferida.

Art. 58. A instância ministerial será última e definitiva nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 59. É lícito ao profissional punido requerer à instância superior revisão do processo, no prazo de

30 (trinta) dias, contada da data de ciência.

Art. 60. O Conselho Regional, nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 53, apresentará, ex officio, recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão, ao Conselho Federal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Aos servidores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de nutricionistas aplica-se o regime jurídico da consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 62. Os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural, visando ao profissional e à classe.

Art. 63. As pessoas físicas ou jurídicas que agirem em desacordo com o disposto neste Regulamento, aplicar-se-á a pena de multa, variável de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º parágrafo único, da Lei números 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá promover, perante os Conselhos Regionais de Nutricionistas, a responsabilidade do faltoso.

Art. 64. A Carteira de Identidade Profissional somente será exigível a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 65. O primeiro Conselho Federal de Nutricionista será constituído pelo Ministério do Trabalho.

Art. 66. A escolha dos membros e suplentes para constituição dos primeiros Conselhos Regionais de Nutricionistas será feita pelo Ministro do Trabalho, dentre 27 (vinte e sete) nomes de profissionais indicados pelo Conselho Federal e que, na forma deste regulamento, implementem as condições para obtenção de inscrição nos respectivos órgãos.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal.

Art. 68. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 31/01/1980

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/1/1980, Página 1947 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1980, Página 190 Vol. 2 (Publicação Original)



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.583, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978

Cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas

Art. 1º - Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, definida na [Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967](#).

Art. 2º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas constituem, no seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Art. 3º - O Conselho Federal de Nutricionistas terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede na Capital do Estado ou de um dos Estados ou Territórios da jurisdição, a critério do Conselho Federal.

Art. 4º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas serão constituídos de 9 (nove) membros efetivos, com igual número de suplentes eleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2º - O Colégio Eleitoral convocado para a eleição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando-se a eleição 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

Art. 5º Os membros dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais registrados.

Art. 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará subordinado, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos.

Parágrafo único - Será permitida uma reeleição para os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.

Art. 7º - O regulamento disporá sobre as eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.

Art. 8º - A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais

ocorrerá:

- I - por renúncia;
- II - por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- III - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- V - por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade do órgão;
- VI - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o ano.

Art. 9º - Compete ao Conselho Federal:

- I - eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- III - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;
- IV - organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional;
- V - elaborar seu regimento e submetê-lo à aprovação do Ministério do Trabalho;
- VI - examinar os regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação, submetendo-os à aprovação do Ministro do Trabalho;
- VII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;
- VIII - apreciar e julgar os recursos de penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- IX - fixar valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, nos termos em que dispuser o regulamento desta Lei;
- X - aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;
- XI - dispor sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como o Tribunal de Ética Profissional;
- XII - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- XIII - instituir o modelo da Carteira de Identidade Profissional e do Cartão de Identificação;
- XIV - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;
- XVI - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 10 - Compete aos Conselhos Regionais:

- I - eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- II - expedir Carteira de Identidade Profissional e Cartão de Identificação aos profissionais registrados;
- III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando às autoridade competentes

sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, do regulamento, do regimento, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

V - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

VI - elaborar a proposta de seu regimento, bem como as alterações, submetendo-as ao Conselho Federal, para aprovação pelo Ministro do Trabalho;

VII - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

VIII - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

IX - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

X - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;

XI - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XII - estimular a exatidão no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem;

XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XV - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados.

Art. 11 - Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e a representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrária aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do Ministério do Trabalho ou ao Conselho Federal.

Art. 12 - Constitui renda do Conselho Federal:

I - 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

Art. 13 - Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

Art. 14 - A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados por entidades sindicais.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 15 - O livre exercício da profissão de nutricionista, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional competente.

Parágrafo único - É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 16 - Para o exercício da profissão na administração pública ou exercício de cargo, função ou emprego em empresas públicas e privadas, de assessoramento, chefia ou direção, será exigida, como condição essencial, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional de Nutricionistas.

Parágrafo único - A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da Carteira de Identidade Profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 17 - O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO III

Das Anuidades

Art. 18 - O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão ou para o funcionamento da empresa.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 19 - Constitui infração disciplinar:

I - transgredir preceito ou Código de Ética Profissional;

II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou aos leigos;

III - violar sigilo profissional;

IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V - revelar segredo que, em razão da profissão, lhe seja confiado;

VI - não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VII - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional as contribuições a que está obrigado;

VIII - faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta Lei;

IX - manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único - As faltas serão apuradas, levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 20 - As penas disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;

IV - suspensão no exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - cancelamento da inscrição e proibição do exercício profissional.

§ 1º - Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à

gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º - Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.

§ 3º - As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pelo Conselho Regional, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.

§ 4º - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal:

I - voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão;

II - ex-officio, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

§ 5º - As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhada da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º - A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelada a inscrição profissional, após decorridos 3 (três) anos.

§ 7º - É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

~~§ 8º - Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Ministro do Trabalho. [\(Revogado pela Lei nº 9.098, de 1995\)](#)~~

§ 9º - As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

~~§ 10 - A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício. [\(Revogado pela Lei nº 9.098, de 1995\)](#)~~

Art. 21- O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 22 - Aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 24 - Às pessoas físicas e jurídicas, que agirem em desacordo com o disposto nesta Lei, aplicar-se-á a pena de multa, que variará de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor de referência previsto no [art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.](#)

Parágrafo único - Qualquer interessado poderá promover, perante os Conselhos Regionais de Nutricionistas, a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultada ampla defesa.

Art. 25 - A Carteira de Identidade Profissional de que trata o Capítulo II somente será exigível a partir de 180 (cento e oitenta) dias da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 26 - O primeiro Conselho Federal de Nutricionistas será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Parágrafo único - Os primeiros Conselhos Regionais de Nutricionistas, após criados pelo Conselho Federal, serão constituídos pelo Ministro do Trabalho, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo providenciará a expedição do regulamento desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os [arts. 7º](#) e [10 da Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967](#).

Brasília, em 20 de outubro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Arnaldo Prieto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.10.1978 e [retificado no DOU em 25.10.1978](#)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

Parágrafo único. Os diplomas cursos de equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou assemelhadas, serão revalidados na forma da lei.

Art. 2º A carteira de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do nutricionista, nos termos da [Lei nº. 6.206, de 7 de maio de 1975](#), e da [Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978](#).

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

- I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;
- II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;
- V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;
- VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- VII - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

- I - elaboração de informes técnico-científicos;
- II - gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
- III - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;

- IV - controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- V - atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;
- VI - estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- VII - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- IX - participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- X - análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- XI - participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área.

Art. 5º A fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, na forma da [Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº. 5.276, de 24 de abril de 1967](#).

Brasília, 17 de setembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Antônio Magri

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 18.9.1991



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN N° 320/2003

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e n° 8.234, de 17 de setembro de 1991, e no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, tendo em vista o que foi deliberado na 142ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 12 a 13 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS.

Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, ficando a partir de então revogados o Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 174, de 8 de fevereiro de 1996 e o Estatuto aprovado pela Resolução CFN n° 210, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do CFN
CRN-1/0191

FÁTIMA CHRISTINA DE CASTRO SANTANA

Secretária do CFN
CRN-5/0424



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), instituído nos termos da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, a qual está regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, é uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, tendo sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), na forma da legislação reguladora, tem as finalidades e competências gerais de:

I - normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões de nutricionista e de técnico de 2º grau, de grau médio ou equivalente nas áreas de Alimentação e Nutrição;

II - fiscalizar as atividades nas áreas de Alimentação e Nutrição, com vistas a assegurar que sejam executadas pelos profissionais habilitados e a preservar o interesse dos destinatários;

III - atuar como órgão julgador, originário ou recursal, em processos administrativos e disciplinares relacionados com a normatização, orientação, disciplina e fiscalização do exercício e das atividades profissionais nas áreas de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não prejudicam as finalidades e competências dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, que são concorrentes ou complementares na forma da legislação própria, deste Regimento e das demais normas de regulação baixadas pelo CFN.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão de deliberação superior, o Plenário;

II - órgão executivo, a Diretoria;

III - órgão de coordenação e gestão, a Presidência;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV - órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento:

a) comissões permanentes:

- 1) Comissão de Tomada de Contas (CTC);
- 2) Comissão de Ética (CE);
- 3) Comissão de Fiscalização (CF);
- 4) Comissão de Formação Profissional (CFP);
- 5) Comissão de Comunicação (CCom); e
- 6) Comissão de Licitação (CL);

b) comissões especiais e transitórias e grupos de trabalho;

c) câmaras técnicas.

Parágrafo único. Vinculam-se à Presidência, para fins administrativos e funcionais, o pessoal empregado e os prestadores de serviços.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º. O Plenário, órgão de deliberação superior, é composto por 9 (nove) Conselheiros Federais Efetivos, eleitos na forma da legislação específica e das normas próprias baixadas pelo CFN.

Parágrafo único. Para cada Conselheiro Federal Efetivo haverá um Conselheiro Federal Suplente, eleitos estes segundo as mesmas disposições que regulam a eleição daqueles.

Art. 5º. Os Conselheiros Federais Suplentes participam das sessões plenárias do CFN quando convocados e, mediante designação, atuam nas comissões permanentes, especiais e transitórias, nos grupos de trabalho e nas câmaras técnicas.

Parágrafo único. A participação de Conselheiros Federais Suplentes nas Comissões Permanentes de Tomada de Contas (CTC) e de Ética (CE) será com



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

direito a voz e sem direito a voto; nas demais comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas a participação será com direito a voz e voto.

Art. 6º. Compete ao Plenário:

I - eleger, anualmente, em votação secreta e por maioria simples, dentre os Conselheiros Federais Efetivos, a Diretoria, a Comissão de Tomada de Contas (CTC), a Comissão de Ética (CE) e a Comissão de Fiscalização (CF), dando-lhes posse imediata;

II - designar os membros para compor as demais comissões permanentes, as comissões especiais e as transitórias, os grupos de trabalho e as câmaras técnicas, excluídos os casos em que a competência seja da Presidência ou da Diretoria;

III - deliberar sobre a proposta de estrutura dos órgãos técnicos e administrativos e sobre a criação e provimento dos empregos efetivos e dos cargos em comissão;

IV - decidir sobre matérias e assuntos de competência do CFN e as de interesse comum do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

V - deliberar sobre questões conflitantes nas normas reguladoras da profissão e do funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas;

VI - deliberar sobre a organização, instalação, extinção, fusão, incorporação e fixação das respectivas jurisdições de Conselhos Regionais de Nutricionistas;

VII - dispor sobre o seminário de transição a ser realizado por ocasião da mudança de direção nos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, fixando-lhes as normas, os prazos e o caráter obrigatório;

VIII - processar e julgar os atos de sua competência originária e, em grau de recurso, os recursos interpostos contra decisões dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN);

IX - anular os atos dos Conselhos Regionais de Nutricionistas que contrariem a legislação e as normas reguladoras do exercício e das atividades profissionais, do funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e este Regimento;

X - aprovar as normas para os processos eleitorais do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XI - autorizar o Presidente do CFN a firmar acordos, convênios e contratos de assistência técnica, financeira, administrativa e cultural com os CRN, entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas, ressalvadas as competências que lhe sejam próprias;

XII - baixar resoluções e outros atos de sua competência;

XIII - aprovar instruções visando à uniformidade de procedimentos e atuação dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

XIV - criar e extinguir comissões permanentes, especiais e transitórias, grupos de trabalho, câmaras técnicas e assessorias, designando seus membros e, quando for o caso, autorizando a contratação de pessoal qualificado para suprir as respectivas necessidades;

XV - conceder licença ao Presidente, aos demais membros da Diretoria, aos Conselheiros Federais Efetivos e aos Conselheiros Federais Suplentes;

XVI - deliberar sobre as indicações para o recebimento de certificados de serviços relevantes, segundo critérios definidos em norma própria;

XVII - referendar e anular atos da Diretoria, deliberando sobre as suas conseqüências neste último caso;

XVIII - autorizar o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria e de Conselheiros para o cumprimento de missão ou serviço do CFN ou do Sistema CFN/CRN, quando isso não se revestir em atribuição própria da Diretoria ou do Presidente;

XIX - decidir sobre a indicação de nutricionistas, feita pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para recompor a composição desses órgãos até o final do mandato, nos casos de vacância do cargo de Conselheiro Regional Efetivo e inexistência de Conselheiro Regional Suplente, quando houver comprometimento do quorum do respectivo plenário, até que seja editada, pelo CFN, norma própria dispondo sobre o preenchimento de vagas abertas no curso do mandato;

XX - decidir sobre a convocação de nutricionista para recompor a composição do CFN até o final do mandato, nos casos de vacância do cargo de Conselheiro Federal Efetivo e inexistência de Conselheiro Federal Suplente, quando houver comprometimento do quorum do Plenário, até que seja editada, pelo CFN, resolução própria dispondo sobre o preenchimento de vagas abertas no curso do mandato;

XXI - fiscalizar o cumprimento, pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, das leis, decretos, resoluções e demais atos normativos;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XXII - autorizar a realização de auditoria, interna ou externa, sempre que necessário para prevenir ou para sustar falhas nos atos de gestão, sem prejuízo da possibilidade de a Diretoria ou a Presidência decidir nos casos de urgência;

XXIII - autorizar a instauração de inspeção, sindicância ou inquérito administrativo no CFN ou nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando houver indícios ou denúncias de irregularidades em que seja questionada a regularidade dos atos de gestão e administração, sem prejuízo da possibilidade de a Diretoria ou a Presidência decidir nos casos de urgência;

XXIV - disciplinar e autorizar a intervenção ou a instituição de regime de administração assistida nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando houver comprovação de situação de irregularidade ou de impropriedades que comprometam a atuação do respectivo Conselho Regional de Nutricionistas;

XXV - autorizar as aquisições e alienações de bens patrimoniais móveis e imóveis, pelo CFN e pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das normas de licitações e contratos a que estão obrigados, e respeitado o seguinte:

a) pelo CFN, qualquer que seja o valor, ressalvados os limites de autorização de despesas atribuídos à Diretoria e à Presidência;

b) pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando o total de aquisição no exercício ultrapassar o percentual máximo de comprometimento com imobilização de bens móveis e imóveis fixados pelo Plenário do CFN para o respectivo exercício;

XXVI - aprovar as atas das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, propostas e reformulações orçamentárias, prestações de contas mensais e anuais, programas anuais de trabalho e relatórios do CFN;

XXVII - deliberar sobre as prestações de contas mensais e anuais, propostas e reformulações orçamentárias e programas anuais de trabalho dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

XXVIII - deliberar sobre os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) quanto a documentos contábeis do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, determinando os encaminhamentos cabíveis;

XXIX - deliberar sobre pareceres das demais comissões e sobre assuntos da ordem do dia;

XXX - deliberar sobre assuntos decididos "ad referendum" pela Presidência e pela Diretoria;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XXXI - deliberar sobre o Regimento Interno Único dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

XXXII - processar e julgar, nas infrações relacionadas com o exercício do cargo, os Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes e os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes, respeitados o disposto neste Regimento e o procedimento disciplinar constante em norma própria;

XXXIII - fixar os valores de anuidades, taxas, multas, emolumentos e quaisquer outros encargos que sejam devidos em razão do exercício e atividades profissionais ou em decorrência do cometimento de infrações legais e disciplinares, ressalvadas as competências próprias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e aquelas que lhe sejam delegadas;

XXXIV - deliberar sobre a participação de nutricionistas ou outros profissionais para apoio técnico aos trabalhos do CFN;

XXXV - deliberar sobre a participação dos técnicos de 2º, grau médio ou equivalente das áreas de Alimentação e Nutrição, no Conselho Federal de Nutricionistas e nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, fixando-lhes as atribuições, os deveres e as prerrogativas;

XXXVI - deliberar sobre alterações neste Regimento, para o que se exigirá aprovação por dois terços de seus membros;

XXXVII - decidir sobre os casos omissos e sobre aqueles que conflitem com este Regimento.

Parágrafo único. Para o funcionamento e deliberação pelo Plenário do CFN observar-se-á o seguinte:

I) a instalação das sessões exigirá presença de maioria simples da totalidade dos seus membros;

II) as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

III) as matérias dos incisos VI, IX, XXIV, XXXI e XXXVI deste artigo exigirão aprovação por dois terços de seus membros.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. São atribuições dos Conselheiros Federais Efetivos:

I - participar das sessões plenárias do CFN, respeitado o disposto no art. 8º;

II - analisar matérias e relatar processos;

III - desempenhar encargos para os quais forem designados;

IV - apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento dos serviços e atribuições do CFN e do exercício da profissão;

V - representar o CFN, por delegação do Plenário ou do Presidente.

§ 1º. No desempenho dos seus encargos os Conselheiros poderão, no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas, requisitar informações e esclarecimentos de que necessitem, os quais deverão ser prontamente atendidos, respeitadas as normas de regulação interna.

§ 2º. Aos Conselheiros Federais Suplentes aplicam-se, quando convocados, as disposições dos incisos I e II deste artigo e, em qualquer caso, as dos demais incisos.

Art. 8º. Os Conselheiros Federais Efetivos e, quando convocados, os Conselheiros Federais Suplentes, obrigam-se a comparecer às sessões plenárias, nas datas e horários previamente fixados .

§ 1º. Os Conselheiros Federais Efetivos e, quando convocados, os Conselheiros Federais Suplentes, estando impedidos de comparecer às sessões plenárias, devem justificar por escrito sua ausência ao Presidente do CFN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo os casos de comprovada urgência, cujas faltas serão justificados na primeira oportunidade que se seguir.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, inclusive quanto à necessidade de justificação das faltas, sempre que for atingido o número de seis faltas por Conselheiro, computadas as faltas justificadas e as não justificadas, o Presidente submeterá ao Plenário proposição no sentido de ser suspenso o mandato do Conselheiro faltante até a sua apresentação pessoal no CFN, convocando-se a seguir Conselheiro Federal Suplente para assumir a efetividade provisoriamente, observada a ordem do § 4º.

§ 3º. Os Conselheiros Federais Efetivos serão substituídos nos seus impedimentos eventuais pelos respectivos Suplentes, mediante convocação do Presidente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

§ 4º. No impedimento do respectivo Suplente, será convocado, sucessivamente, o outro Suplente da mesma Região e, na falta deste, o da Região seguinte em ordem crescente.

Art. 9º. Na ocorrência de vaga de Conselheiro Federal de Nutricionistas, será convocado para preenchê-la, em caráter permanente, o respectivo Suplente.

Parágrafo único. Havendo vagas de Conselheiros Federais Efetivos e, simultaneamente, de Conselheiros Federais Suplentes dentro de uma mesma Região, o CFN solicitará ao CRN dessa Região a indicação de nutricionista para preenchê-la até o término do mandato, respeitadas as normas de regulação do preenchimento de vagas baixadas pelo CFN.

Art. 10. O exercício de cargo de Conselheiro Federal tem caráter voluntário e honorífico, inexistindo qualquer relação empregatícia ou contratual com o CFN.

Parágrafo único. Os Conselheiros Federais Efetivos e os Conselheiros Federais Suplentes, estes quando convocados ou designados para o exercício de encargos no CFN ou em locais por este indicados, terão direito à percepção de diárias ou de ajudas de custo e ao fornecimento das passagens necessárias ao exercício de suas atribuições, nas condições estabelecidas em norma própria.

Art. 11. O Conselheiro Federal Efetivo e, quando na efetividade, o Conselheiro Federal Suplente, que durante um ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato.

Parágrafo único. A perda do mandato, na hipótese deste artigo, será precedida de processo em que se assegure ampla defesa, ficando, contudo, durante a sua tramitação, suspenso o exercício do mandato, sendo convocado para exercê-lo o Suplente na ordem indicada neste Regimento.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria, órgão executivo do CFN, é composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário; e

IV - Tesoureiro.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo único. A Diretoria é eleita anualmente dentre os Conselheiros Federais Efetivos, por escrutínio secreto e maioria de votos, em sessão plenária especialmente convocada, sendo permitida a reeleição.

Art. 13. A Diretoria reúne-se, sempre que necessário, por simples convocação do Presidente.

§ 1º. O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 3 (três) Reuniões de Diretoria consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, perderá o cargo para o qual foi eleito no órgão executivo, preservando o mandato de Conselheiro Federal.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, sempre que for atingido o número de seis faltas por membro da Diretoria, computadas as faltas justificadas e as não justificadas, o Presidente submeterá ao Plenário proposição no sentido de ser ratificada a permanência no cargo ou de ser cassado o mandato na Diretoria e eleito um substituto.

Art. 14. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Plenário elegerá o substituto, que exercerá o respectivo cargo até o final do mandato em curso.

Art. 15. À Diretoria compete:

- I - cumprir as decisões do Plenário;
- II - estabelecer a estrutura de serviços técnicos e administrativos do CFN, incluindo o pessoal empregado e os prestadores de serviços;
- III - estabelecer e controlar as atribuições do pessoal e prestadores de serviços técnicos e administrativos;
- IV - elaborar relatório de gestão, ao final do seu mandato, indicando as atividades realizadas e a situação financeira da entidade;
- V - propor ao Plenário a Política de Recursos Humanos e a criação de empregos efetivos e dos cargos em comissão necessários ao desempenho das atividades;
- VI - deliberar, "ad referendum" do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa;
- VII - outras atividades que venham a ser fixadas pelo Plenário.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 16. Ao Presidente compete:

I - administrar o CFN em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador, salvo para movimentação de contas bancárias, que competirá sempre às pessoas designadas neste Regimento, em caráter indelegável;

II - assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos oficiais e normativos, decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria;

III - movimentar, juntamente com o Tesoureiro, e na falta deste com o Secretário, os recursos financeiros do CFN, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, títulos e demais instrumentos de que resultem despesas ou a assunção de compromisso oneroso;

IV - autorizar, mediante prévia delegação do Plenário quando não for o caso de exercício de competências próprias, o pagamento de despesas orçamentárias e, na falta de delegação, fazê-lo "ad referendum" do Plenário;

V - convocar as reuniões do Plenário e da Diretoria, bem como do Colégio Eleitoral destinado a eleger os membros do CFN;

VI - apresentar ao Plenário do CFN proposta orçamentária anual, planos de metas e prestação de contas do exercício anterior;

VII - propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;

VIII - assinar acordos, convênios e contratos, previamente aprovados pelo Plenário quando exigida autorização, sem prejuízo do disposto no item III;

IX - dar posse aos Conselheiros Federais Efetivos e Conselheiros Federais Suplentes eleitos para o mandato seguinte;

X - convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões do Plenário, designando, quando for o caso, Secretário "ad hoc", e orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

XI - proferir voto de qualidade, quando a decisão sobre determinada matéria, após segunda votação, resultar em empate;

XII - distribuir aos Conselheiros Federais Efetivos e aos Conselheiros Federais Suplentes convocados, para relato, os processos e matérias sujeitas à deliberação do Plenário;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XIII - despachar processos e matéria de expediente, bem como assinar a correspondência oficial do CFN, sem prejuízo da possibilidade de delegar as mesmas atribuições;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

XV - propor à aprovação do Plenário a edição de norma reguladora da seleção e contratação de pessoal para provimento dos empregos efetivos e dos cargos em comissão necessários ao desempenho das atividades do CFN;

XVI - designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter econômico-financeiro;

XVII - baixar atos designando comissões transitórias, especiais, grupos de trabalho e assessorias especiais;

XVIII - propor ao Plenário a contratação temporária de serviços, podendo fazê-lo "ad referendum", desde que justificada a sua necessidade inadiável;

XIX - autorizar a expedição de certidão, conceder vista de processos e decidir questões de ordem e de fato;

XX - suspender, por decisão fundamentada, a execução de qualquer deliberação do Plenário, que lhe pareça inconveniente ou contrária aos interesses do Conselho Federal de Nutricionistas ou dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, devendo submeter tal decisão ao Plenário na primeira sessão que se seguir;

XXI - baixar atos de competência do Plenário, "ad referendum" deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata, devendo submetê-los ao Plenário na primeira sessão que se seguir;

XXII - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias do CFN.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e licenças, assumindo todas as suas atribuições em tais casos;

II - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias do CFN.

Art. 18. Ao Secretário compete:

I - supervisionar as atividades dos órgãos integrantes do CFN, exceto as de conteúdo econômico-financeiro, propondo as medidas necessárias para melhoria do andamento dos trabalhos;

II - assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;

III - preparar a pauta dos trabalhos e secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, elaborando atas que deverão ser submetidas à aprovação na sessão seguinte;

IV - proceder à verificação de "quorum" nas reuniões e sessões;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades do CFN;

VI - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e outros relacionados aos serviços e atividades do CFN, assinando e autenticando-os com o Presidente;

VII - assinar cheques, autorizações de saques e de pagamentos e endossos, nas faltas, licenças ou impedimentos do Tesoureiro;

VIII - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, exercendo todas as suas atribuições em tais casos;

IX - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias do CFN.

Art. 19. Ao Tesoureiro compete:

I - movimentar com o Presidente as contas bancárias, assinando para esse fim cheques e demais documentos de que resultem despesas ou movimentação de valores;

II - assinar com o Presidente as prestações de contas mensais e anuais e outros documentos de natureza econômica;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a sua execução, garantindo compatibilização da despesa com a receita, mantendo o controle da movimentação financeira;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV - controlar o patrimônio do CFN, supervisionando a contínua atualização do inventário de seus bens patrimoniais;

V - informar e orientar o Plenário e demais membros da Diretoria sobre os assuntos econômico-financeiros de interesse do CFN;

VI - selecionar, com o Presidente, o pessoal necessário à execução dos serviços financeiros, observadas as disposições próprias a respeito da seleção e contratação de pessoal;

VII - assinar o termo de responsabilidade, referente aos bens patrimoniais do CFN, no momento de posse da Diretoria e da apresentação da prestação de contas;

VIII - fiscalizar as transferências devidas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas ao CFN;

IX - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias do CFN.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 20. A Comissão de Tomada de Contas (CTC) é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, e será composta por 3 (três) Conselheiros Federais Efetivos, eleitos imediatamente após a eleição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Em caso de vacância de cargo de membro da Comissão de Tomada de Contas (CTC), o Plenário elegerá o substituto dentre os Conselheiros Federais Efetivos, cabendo ao eleito completar o mandato em curso.

§ 2º. É vedada a participação de membro da Diretoria na composição da Comissão de Tomada de Contas (CTC).

§ 3º. A critério do Plenário e nos termos em que venham a ser designados em ato do Presidente, a Comissão de Tomada de Contas (CTC) poderá contar com a colaboração de Conselheiros Federais Suplentes, tendo eles direito a voz e não a voto.

Art. 21. A Comissão de Tomada de Contas (CTC) reunir-se-á, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, analisando e



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

emitindo parecer sobre as prestações de contas mensais e anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) serão encaminhados ao Plenário, que deliberará sobre sua homologação ou não, com vistas a atender às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 22. Compete à Comissão de Tomada de Contas (CTC):

I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias destinadas ao CFN;

II - fiscalizar, periodicamente, os serviços de Tesouraria e Contabilidade do CFN, examinando livros e demais documentos relativos à gestão econômico-financeira;

III - solicitar ao Presidente os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;

IV - solicitar esclarecimentos ao Tesoureiro sempre que julgar necessário;

V - emitir parecer sobre propostas de aquisições e alienações de bens móveis e imóveis, pelo CFN e pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando requisitado pelo Plenário do CFN;

§ 1º. Cabe à Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CFN realizar, quando necessário, visitas de orientação e acompanhamento aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, atendendo à programação definida pelo Plenário.

§ 2º. É facultado à Comissão de Tomada de Contas (CTC) o acesso a toda documentação relacionada às contas do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, podendo requisitar a intervenção administrativa em unidade gestora em caso de recusa injustificada.

§ 3º. Os integrantes da Comissão de Tomada de Contas (CTC) escolherão, dentre os seus membros, um coordenador.

Art. 23. A Comissão de Tomada de Contas (CTC) contará com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores técnicos e administrativos do CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24. A Comissão de Ética (CE) é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, e será composta por 3 (três) Conselheiros Federais Efetivos, eleitos pelo Plenário para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. A Comissão de Ética (CE) será integrada por um dos membros da Diretoria, eleito pelo Plenário.

§ 2º. A critério do Plenário e nos termos em que venham a ser designados em ato do Presidente, a Comissão de Ética (CE) poderá contar com a colaboração de Conselheiros Federais Suplentes e de representantes da comunidade profissional, tendo eles direito a voz e não a voto.

§ 3º. Os integrantes da Comissão de Ética (CE) escolherão, dentre os seus membros, um coordenador.

Art. 25. Compete à Comissão de Ética (CE):

I - instruir os processos instaurados para apurar as transgressões de natureza ético-disciplinar praticadas por Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes e por Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes, nos casos em que as faltas estejam relacionadas com o exercício dos respectivos mandatos, de acordo com resolução própria do CFN;

II - apreciar, exarando parecer, os processos com recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, em matéria ético-disciplinar;

III - emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ético-disciplinar, quando solicitado pelo Plenário, pela Diretoria ou pelo Presidente do CFN;

IV - propor ao Plenário normas e procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, orientando-as quanto ao seu cumprimento;

V - observar as disposições do Código de Ética do Nutricionista e do Regulamento de Processamento Disciplinar aprovados pelo CFN;

VI - estender sua função orientadora a outros aspectos da ética e disciplina profissionais não mencionados nos incisos anteriores.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A Comissão de Fiscalização (CF) é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, e será composta por 3 (três) membros, Conselheiros Federais Efetivos, indicados pelo Plenário para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. A Comissão de Fiscalização (CF) será integrada por um dos membros da Diretoria, eleito pelo Plenário.

§ 2º. A critério do Plenário e nos termos em que venham a ser designados em ato do Presidente, a Comissão de Fiscalização (CF) poderá contar com a colaboração de outros Conselheiros Federais Suplentes e de representantes da comunidade profissional, tendo eles direito a voz e não a voto.

§ 3º. Os integrantes da Comissão de Fiscalização (CF) escolherão, dentre seus membros, um Coordenador.

Art. 27. Compete à Comissão de Fiscalização (CF):

I - elaborar projetos de atos normativos, referentes à fiscalização, para aprovação do Plenário do CFN;

II - traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

III - emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;

IV - estender sua função orientadora a outros aspectos da fiscalização não mencionados nos incisos anteriores;

V - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CFN.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 28. A Comissão de Formação Profissional (CFP) é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, e será composta por 3 (três) membros, Conselheiros Federais Efetivos ou Suplentes, indicados pelo Plenário, para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. A critério do Plenário e nos termos em que venham a ser designados em ato do Presidente, a Comissão de Formação Profissional (CFP) poderá contar com a colaboração de outros Conselheiros Federais Efetivos ou



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Suplentes e de representantes da comunidade profissional e acadêmica, tendo eles direito a voz e não a voto.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Formação Profissional (CFP) escolherão, dentre seus membros, um Coordenador.

Art. 29. Compete à Comissão de Formação Profissional (CFP):

I - acompanhar o desenvolvimento do ensino na área de Alimentação e Nutrição e sua relação com a prática profissional, subsidiando o Plenário e a Diretoria no encaminhamento de suas atribuições específicas;

II - cooperar com os poderes públicos nos assuntos relativos à formação profissional;

III - colaborar com associações de classe, instituições de ensino e demais entidades para a melhoria da qualificação profissional;

IV - funcionar como agente de integração dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas com as instituições que graduam nutricionistas e formam técnicos nas áreas de Alimentação e Nutrição, bem como junto aos profissionais e estudantes da área de Alimentação e Nutrição;

V - elaborar projetos de normas a serem submetidas à apreciação do Plenário do CFN para orientar e aperfeiçoar a formação profissional;

VI - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CFN.

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 30. A Comissão de Comunicação (CCom) é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, e será composta por 3 (três) membros, Conselheiros Federais Efetivos ou Suplentes, indicados pelo Plenário, para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. A critério do Plenário e nos termos em que venham a ser designados em ato do Presidente, a Comissão de Comunicação (CCom) poderá contar com a colaboração de Conselheiros Federais Efetivos ou Suplentes e de representantes da comunidade profissional, tendo eles direito a voz e não a voto.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Comunicação (CCom) escolherão, dentre seus membros, um Coordenador.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

§ 3º. A Comissão de Comunicação (CCom) poderá ter assessoria de profissionais ou de empresas da área de Comunicação e, quando necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores técnicos e administrativos do CFN.

Art. 31. Compete à Comissão de Comunicação (CCom):

I - elaborar informativos para divulgação das ações do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, de trabalhos científicos, da prática profissional e de matérias de interesse das entidades de classe da área de Alimentação e Nutrição;

II - providenciar a atualização das informações de interesse do CFN, dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, dos profissionais e do público em geral, divulgando-as por meio de correio eletrônico, página de informação e outros;

III - estabelecer contatos regulares com a imprensa nacional e regional, no sentido de divulgar ações do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, assim como assuntos de relevante importância para a profissão e para a área de Alimentação e Nutrição em geral;

IV - organizar campanhas publicitárias e de marketing do CFN;

V - providenciar o levantamento de pautas que possam gerar notícias de âmbito nacional e regional;

VI - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CFN.

SUBSEÇÃO VI DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 32. A Comissão de Licitação será composta dentre Conselheiros Federais Efetivos ou Suplentes, funcionários ou prestadores de serviços ao CFN, nomeados pela Presidência para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. A designação, a recondução e as atribuições da Comissão de Licitação, bem como a constituição de comissões especiais de licitações, observarão as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS, DAS CÂMARAS TÉCNICAS, DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 33. As comissões especiais e transitórias, as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e as assessorias especiais serão criadas, conforme as



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

respectivas competências, pelo Plenário, pela Diretoria ou pelo Presidente do CFN, para fins específicos, obedecendo ao seguinte:

I - as comissões, as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e as assessorias serão criados por ato em que deverão ser indicados seus componentes, finalidades e prazos de funcionamento;

II - o número de componentes não poderá ser inferior a 3 (três) e nem superior a 5 (cinco), devendo a indicação dos nomes ser aprovada pelo Plenário, ressalvada essa exigência quanto às designações de competência da Diretoria e da Presidência;

III - cada comissão, câmara técnica, grupo de trabalho e assessoria contará com um coordenador eleito entre os seus membros, salvo se o ato de designação já o indicar;

IV - cada comissão, câmara técnica, grupo de trabalho e assessoria reunir-se-á com a maioria de seus membros;

V - cada comissão, câmara técnica, grupo de trabalho e assessoria solicitará ao Presidente do CFN medidas necessárias à viabilização dos seus trabalhos;

VI - o prazo necessário para a consecução dos trabalhos será o estabelecido no ato de constituição da comissão, câmara técnica, grupo de trabalho e assessoria, podendo ser prorrogado;

VII - as reuniões devem ser registradas em relatórios e atas, devidamente assinados por todos os membros presentes ao respectivo evento;

VIII - os resultados dos trabalhos, sob a forma de relatório, parecer e conclusão, serão submetidos à apreciação do Plenário, da Diretoria ou da Presidência, conforme a origem do ato da designação.

Parágrafo único. As assessorias especiais de que trata este artigo não se confundem com aquelas destinadas ao atendimento das necessidades de serviços técnicos e administrativos do CFN, as quais serão contratadas e/ou designadas pelo Presidente, ouvido o Plenário, para o atendimento de demandas específicas.

SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 34. Os serviços técnicos e administrativos do Conselho Federal de Nutricionistas são os definidos nesta Seção, sem prejuízo da possibilidade de o



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Plenário, por proposta da Diretoria ou da Presidência, dispor sobre a criação de outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Os serviços técnicos e administrativos necessários ao atendimento das demandas do Conselho Federal de Nutricionistas serão executados por empregados, contratados em regime efetivo ou em comissão, e por prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, os quais ficam vinculados hierárquica e funcionalmente à Presidência.

SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 35. Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar o CFN nos assuntos de natureza jurídica;

II - emitir relatórios que consubstanciem o estágio de execução dos trabalhos de sua área de atuação, em especial relatório mensal dos processos judiciais em andamento, com as respectivas situações;

III - patrocinar os interesses do Conselho Federal de Nutricionistas perante o Poder Judiciário e nos demais casos fixados em instrumento procuratório, observados os limites do respectivo mandato, inclusive quanto ao poder de receber citações e intimações;

IV - participar de reuniões e eventos quando devidamente convocado;

V - manifestar-se, por escrito, ao Presidente do órgão, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido à sua apreciação;

VI - responder pelo cumprimento dos prazos nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário, por escrito;

VII - responder consultas e emitir parecer, quando assim for requisitado, em processos com recursos interpostos às decisões proferidas pelo próprio Conselho Federal de Nutricionistas e pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, objetivando subsidiar o exame e relatoria a cargo dos Relatores;

VIII - responder consultas e emitir pareceres de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

IX - analisar os aspectos legais das resoluções ou de qualquer outra norma de interesse do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Regionais de Nutricionistas, a ser por aquele baixada, propondo as adequações necessárias, sempre que solicitado;

X - assessorar os órgãos competentes na análise e elaboração dos instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e similares;

XI - executar outras tarefas compatíveis com a natureza do órgão jurídico.

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 36. Compete à Assessoria Contábil e Financeira:

I - coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

II - responder a consultas e emitir pareceres de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

III - acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o CFN e para os Conselhos Regionais de Nutricionistas;

IV - assessorar o Plenário, a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas nos assuntos de sua área de competência;

V - controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações do CFN nas áreas de pessoal e de encargos sociais;

VI - controlar os registros contábeis do CFN, garantindo o seu adequado processamento;

VII - elaborar Prestações de Contas Mensais e Anual, Propostas e Reformulações Orçamentárias, além dos Livros Diário e Razão;

VIII - analisar e propor correções nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas elaboradas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas e controlar o recebimento das cotas-parte do CFN;

IX - orientar o cumprimento de normas gerais da contabilidade assim como instruções específicas dos órgãos de controle interno e externo, por parte do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

X - manifestar-se, por escrito, ao Presidente do CFN, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido à sua análise, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o seu relatório ser apreciado pelo Plenário e arquivado com o respectivo processo;

XI - realizar, em conjunto com a Comissão de Tomada de Contas, visitas técnicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para orientação e acompanhamento das atividades contábeis e financeiras, respeitada a programação aprovada pelo Plenário do CFN;

XII - executar outras tarefas compatíveis com a natureza do órgão contábil-financeiro.

SUBSEÇÃO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO, DOS EMPREGADOS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 37. Respeitadas as normas próprias baixadas pelo CFN quanto ao ingresso de pessoal e a natureza das atribuições, os empregados do CFN serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e investidos em emprego efetivo ou em cargo de provimento em comissão.

Art. 38. É vedada a contratação pelo CFN, para ocupação de emprego efetivo ou de cargo de provimento em comissão, ou para prestação de serviço remunerados, qualquer que seja a forma de contratação, de pessoas que, em relação a Conselheiro Federal ou Regional, Efetivo ou Suplente, ou a outro empregado do CFN, tenha, direta ou indiretamente, relação de parentesco até o segundo grau, colaterais e afins de primeiro grau, e aqueles que se lhes assemelhem, tais como companheiros, enteados e os parentes destes, independente do prazo de duração do pacto laboral, sendo nulas de pleno direito as contratações que contrariarem as presentes disposições.

§ 1º. É vedada a disponibilidade onerosa de empregado do CFN para entidades sindicais, associativas e outras, resguardados os direitos previstos em lei.

§ 2º. É nula a disponibilidade onerosa para o CFN, realizada por qualquer dirigente, arcando o responsável pelo ressarcimento integral da remuneração e encargos trabalhistas durante o período da disponibilidade.

Art. 39. Os critérios de seleção e contratação, assim como, o sistema de funções, remunerações e benefícios, serão estabelecidos em normas próprias baixadas pelo Plenário do CFN, que poderá delegar a atribuição à Diretoria.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 40. O empregado do CFN ou prestador de serviço é responsável pelas atribuições da sua área de competência, respondendo solidariamente pelo ato que praticar por ação ou omissão.

Parágrafo único. O empregado ou prestador de serviço que tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade administrativa, tem a obrigação de denunciar o fato à Presidência do CFN.

Art. 41. A estrutura e organização do trabalho serão definidas pelo Plenário do CFN, que buscará assegurar a eficiência, coordenação e economicidade nas ações da Administração.

Art. 42. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá definir outros tipos de serviços de apoio, de acordo com suas necessidades operacionais e administrativas.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art.43. Os trabalhos do Plenário do CFN serão realizados em sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 44. As sessões plenárias ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria dos membros do Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo sua pauta, previamente distribuída junto com a convocação, aprovada no início da sessão.

Parágrafo único. Para a convocação das sessões ordinárias, a Presidência do CFN verificará a existência de suporte financeiro, podendo, em face de sua insuficiência, convocá-las conforme o disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 84.444, de 1980.

Art. 45. As sessões plenárias extraordinárias serão realizadas, sempre que necessário e desde que haja disponibilidade financeira, mediante convocação pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Plenário, devendo os Conselheiros ser notificados da data de realização das mesmas e da pauta dos trabalhos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 46. As sessões plenárias somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros, registradas em livro próprio, com nome por extenso e assinatura de cada Conselheiro.

Parágrafo único. Não havendo quorum o Presidente, depois de declarar esta situação, fará lavrar termo próprio no livro de registro das atas do Plenário, designando dia e hora da nova sessão.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 47. Nas sessões são observados:

I - o expediente, que compreenderá:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) comunicações de assuntos diversos;

c) uso da palavra pelos Conselheiros, quando a intervenção tenha pertinência com os assuntos comunicados;

II - a ordem do dia, que será constituída dos assuntos que impliquem em deliberação do Plenário.

Art. 48. Esgotado o Expediente, terá início a Ordem do Dia, tendo prioridade as matérias transferidas da sessão anterior.

Art. 49. O Presidente concederá a palavra aos Conselheiros para manifestação e/ou apresentação de relato, na ordem em que os assuntos figurarem na pauta.

Parágrafo único. O Presidente, em razão da importância e urgência da matéria, poderá submeter ao Plenário proposta própria ou de outrem no sentido de alterar a ordem a que se refere este artigo.

Art. 50. Aberta a discussão de qualquer assunto, o Presidente concederá o tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, para o relator fazer a exposição da matéria.

Art. 51. Após a leitura do relatório e parecer ou voto, podem os Conselheiros solicitar ou prestar esclarecimentos, apresentar emendas, apartes ou substitutivos, não podendo cada intervenção exceder o tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 52. Terminada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º. O Conselheiro que se considerar impedido de votar deverá fazer justificativa fundamentada do seu impedimento, sendo isto consignado em ata.

§ 2º. Aos Conselheiros aptos a votar, não cabe abstenção de voto em matéria de natureza ético-disciplinar.

§ 3º. O Conselheiro considerado impedido de relatar ou votar matéria será substituído, nas mesmas funções, por outro indicado pelo Presidente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 53. A matéria aprovada ou rejeitada em Plenário não poderá ser submetida a nova votação, salvo em apreciação de recurso cabível, pedido de reconsideração ou revisão, fundamentada em fato novo.

Art. 54. Podem fazer uso da palavra em Plenário:

- I - Conselheiros Federais Efetivos;
- II - Conselheiros Federais Suplentes;

III - responsáveis por órgãos técnicos ou administrativos do CFN, quando chamados a se manifestarem;

IV - terceiros, quando solicitados pelo Plenário ou pelo Presidente a prestarem esclarecimentos.

Parágrafo único. Somente os Conselheiros Federais Efetivos e os Conselheiros Federais Suplentes, estes quando no exercício do cargo efetivo, têm direito a voto.

Art. 55. Cabe ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e somente proferir o voto de qualidade nos casos de empate na votação, respeitado o disposto no § 3º do artigo 56.

Art. 56. A votação será sempre nominal e se processará na seguinte ordem:

I - dos substitutivos isolados, os quais, se aprovados, modificarão o parecer constante do relatório;

II - das emendas isoladas que, quando aprovadas, também modificarão o parecer constante do relatório;

III - do voto ou parecer do relator.

§ 1º. A votação será feita de forma global ou por itens.

§ 2º. Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros habilitados.

§ 3º. Havendo empate na votação, o Presidente suspenderá a sessão por 5 (cinco) minutos, após o que submeterá a matéria à segunda votação; persistindo o empate, o Presidente proferirá voto de qualidade.

§ 4º. Os Conselheiros Federais Efetivos e os Conselheiros Federais Suplentes, estes quando no exercício do cargo efetivo, poderão solicitar o encaminhamento da votação, tendo para isso o prazo de 5 (cinco) minutos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 57. Aos Conselheiros Federais Efetivos e aos Conselheiros Federais Suplentes, estes quando no exercício do cargo efetivo, assiste o direito de pedir vista da matéria em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, devendo neste caso devolver o respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando houver mais de um pedido de vistas sobre a mesma matéria, observar-se-á o seguinte:

- a) o prazo de vista será de até 10 (dez) dias para cada Conselheiro;
- b) os prazos serão sucessivos;
- c) o Plenário designará o prazo da vista, a ordem de distribuição do processo, a data e local de restituição.

Art. 58. As atas das sessões plenárias serão lavradas em livro próprio, podendo ser manuscritas ou impressas, admitindo-se, neste caso, que se faça a colagem das folhas impressas no livro próprio.

§ 1º. O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e folhas numeradas e rubricadas pelo Conselheiro Secretário.

§ 2º. As atas impressas devem ter as folhas numeradas e rubricadas na margem esquerda junto ao primeiro e o último parágrafo, pelo Conselheiro Secretário.

§ 3º. O acesso aos arquivos eletrônicos de atas será restrito ao Conselheiro Secretário e ao Presidente do CFN.

§ 4º. As atas aprovadas serão assinadas pelo Conselheiro Secretário e pelo Presidente, sendo facultativa a assinatura dos demais Conselheiros e das demais pessoas que participaram da sessão plenária.

§ 5º. Ao final do exercício as atas digitadas devem ser encaminhadas para arquivamento e o arquivo eletrônico destruído.

Art. 59. As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações.

Art. 60. As retificações de atas que impliquem ou possam implicar em alteração do teor das deliberações somente poderão ser processadas e aprovadas pelo Plenário, sendo vedada a alteração de matéria vencida.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS E DOS RECURSOS

Art. 61. Os recursos dirigidos ao CFN serão processados em autos protocolados, tendo suas folhas numeradas e rubricadas na Secretaria.

Art. 62. O processo, constituído na forma do artigo antecedente e das demais normas a respeito baixadas pelo CFN, será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro para relatoria, competindo ao Relator exarar relatório e voto fundamentado.

Parágrafo único. A distribuição de processo deverá ser eqüitativa e atender, sempre que possível, à experiência do Conselheiro na matéria.

Art. 63. O Conselheiro que se considerar impedido deverá fazer declaração fundamentada desse impedimento, devendo o Presidente, neste caso, designar outro relator.

Art. 64. O relatório e voto fundamentado deverão ser apresentados na Sessão Plenária que se seguir à distribuição, salvo se entre esta e aquela o prazo for inferior a cinco dias.

§ 1º. O Conselheiro Relator poderá requisitar o exame da matéria pelos órgãos técnicos do CFN, que apresentarão sua manifestação no prazo requisitado, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º. O prazo aludido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado para uma e no máximo duas sessões subseqüentes, a juízo do Presidente, tendo em vista a importância e a complexidade da matéria.

§ 3º. Os prazos ficam interrompidos se houver necessidade de alguma diligência, que deve ser solicitada no decurso daqueles prazos.

Art. 65. Observar-se-ão no processamento e julgamento de matérias e recursos as demais normas editadas pelo CFN para regulação específica.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, CONSELHEIROS, ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 66. Os membros da Diretoria, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços são responsáveis pelos atos que praticarem e pela omissão na prática de ato que lhes incumbia praticar, não podendo alegar



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

desconhecimento da legislação, deste Regimento e das demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

§ 1º. A responsabilidade tem natureza pessoal.

§ 2º. A existência de eventuais irregularidades de natureza administrativa deve ser comunicada à Presidência, incumbindo a esta comunicar ao Plenário do CFN.

Art. 67. As responsabilidades e as competências estão definidas na legislação reguladora dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, neste Regimento e nas demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, elaborados em conformidade com o Regimento Interno Único aprovado pelo CFN, se divergentes das disposições deste Regimento, deverão com este ser ajustados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação e a seguir submetidos ao CFN para consolidação e homologação, a fim de assegurar a unidade de orientação e uniformidade de ação.

Art. 69. As eleições para a composição do CFN observarão o disposto nas normas reguladoras baixadas pelo seu Plenário, respeitado o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e os artigos 40 e 46 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980.

Art. 70. As despesas de passagens, diárias e ajudas de custo de assessores, funcionários, representantes e convidados especiais convocados e/ou designados pelo Plenário para execução de serviços específicos, correrão por conta do CFN, na forma das normas próprias para tanto editadas.

Art. 71. As resoluções constituem atos normativos e privativos do CFN.

Parágrafo único. O CFN poderá valer-se de normas com outras designações para regular matérias de sua competência, conforme venha a ser disposto em norma própria ou na norma que a determine.

Art. 72. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por membros do Plenário representativos de pelo menos 1/3 (um terço) e desde que a alteração seja aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) da composição do Plenário.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 73. As decisões adotadas pelo Presidente ou pela Diretoria “ad referendum” do Plenário surtirão seus efeitos imediatamente, os quais cessam a partir do momento em que forem reformadas ou revogadas pelo Plenário.

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Plenário.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do CFN
CRN-1/0191

FÁTIMA CHRISTINA DE CASTRO SANTANA

Secretária do CFN
CRN-5/0424



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 524/2013

Dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 86ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 19 de abril de 2013, em conformidade com a deliberação adotada na 251ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada no dia 17 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de serem regulamentadas as formas de ingresso, de ocupação e de remuneração dos empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN);

Considerando a necessidade de harmonizar as condutas relativas ao gerenciamento de pessoal do Sistema CFN/CRN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As formas de ingresso para o provimento de vagas nos quadros de pessoal do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) regulam-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º. São formas de ingresso:

I - a admissão, para ocupação de emprego efetivo, mediante concurso público a ser realizado nos moldes da legislação vigente para os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas, para o exercício de atividades técnicas, administrativas e operacionais;

II - a designação, para ocupação de emprego de livre provimento e demissão, para o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º. Para os fins do art. 2º adotam-se as seguintes definições:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

I - emprego efetivo, que se destina ao exercício de atividades técnicas, administrativas e operacionais do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN);

II - emprego de livre provimento e demissão, que se destina ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), de livre designação e demissão pela respectiva administração, e cuja escolha decorre da relação de confiança entre os gestores e a pessoa designada.

Art. 4º O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), no âmbito das respectivas competências e respeitadas as disposições legais e regulamentares da estrutura organizacional de cada conselho, instituirão e regulamentarão:

I - os empregos efetivos, com as respectivas atribuições, requisitos para ocupação e localização nas unidades gestoras;

II - os empregos de livre provimento e demissão, com as respectivas atribuições, requisitos para ocupação e localização nas unidades gestoras;

III - as funções de confiança.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata este artigo deverão ser observadas as seguintes regras:

I - para os empregos efetivos:

a) serão ocupados pelos aprovados em concurso público, respeitando-se a ordem de classificação, nos moldes da legislação e normas vigentes;

b) cada conselho fixará a tabela de remuneração dos empregos a serem providos na respectiva administração;

II - para as funções de confiança:

a) serão ocupadas exclusivamente por empregados do quadro efetivo;

b) os ocupantes terão direito a gratificação, a ser acrescida ao respectivo salário, em valores a serem fixados pelo respectivo conselho e que corresponderão a até 25% (vinte e cinco por cento) do padrão inicial de remuneração do emprego efetivo ocupado pelo empregado designado;

c) os ocupantes poderão ser dispensados a qualquer momento da função de confiança, caso em que perderão o direito ao recebimento da gratificação a que se refere a alínea "b" antecedente;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III - para os empregos de livre provimento e demissão:

a) serão criados exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

b) quando houver disponibilidade de pessoal qualificado no quadro efetivo, respeitados os requisitos para ocupação, até 50% (cinquenta por cento) das vagas será, preferencialmente, preenchido por empregados desse quadro;

c) cada conselho fixará a tabela de remuneração dos empregos a serem providos na respectiva administração;

d) quando ocupado por empregado do quadro efetivo, a este será atribuída gratificação, a ser acrescida ao respectivo salário, em valores a serem fixados pelo respectivo conselho e que corresponderão a até 20% (vinte por cento) da remuneração do emprego de livre provimento e demissão, que será paga no período em que ocupar o emprego.

Art. 5º. Não serão admitidas no Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), para ocuparem empregos de livre provimento e demissão, pessoas que, em relação a quaisquer dos conselheiros efetivos e suplentes, ocupantes de outros empregos de livre provimento e demissão e ocupantes de empregos efetivos, no respectivo conselho:

I - sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

II - incorram em outros impedimentos que venham a ser definidos pelo plenário do respectivo conselho.

Art. 6º. O regime jurídico dos contratos de trabalho dos ocupantes de empregos efetivos e de empregos de livre provimento e demissão é, em conformidade com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas as disposições previstas nesta Resolução e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

CAPITULO II DOS EMPREGOS EFETIVOS

Art. 7º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), no âmbito das suas respectivas competências e administrações, criarão o quadro de empregos efetivos com os empregos necessários à execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 8º. No âmbito do CFN fica o presidente autorizado a criar os empregos efetivos de que trata o artigo antecedente, respeitados os seguintes limites:

I - Empregos Efetivos de Nível Superior, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

a) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Advogado, 2 (dois) empregos;

b) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Nutricionista, 5 (cinco) empregos;

c) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Administrador, 2 (dois) empregos;

d) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Contador, 1 (um) emprego;

e) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), ocupação área de Tecnologia da Informação, 2 (dois) empregos;

II - Empregos Efetivos de Nível Superior com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais:

a) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Jornalista, 2 (dois) empregos;

III - Empregos Efetivos de Nível Médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

a) Profissional de Suporte Técnico (PST), 9 (nove) empregos;

b) Profissional de Suporte Administrativo (PSA), 2 (dois) empregos.

Parágrafo único. A remuneração devida aos ocupantes de empregos efetivos no âmbito do CFN atenderá ao que dispõe o art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO

Art. 9º. A designação e demissão de pessoas nos empregos de livre provimento e demissão serão feitas à livre escolha da administração de cada conselho, observadas as disposições deste capítulo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 10. A designação de pessoas para o exercício de empregos de livre provimento e demissão far-se-á por ato do presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) ou do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) detentor da vaga, respeitadas as diretrizes fixadas pelo respectivo plenário.

§ 1º. É vedada a designação de pessoas para o exercício de empregos de livre provimento e demissão quando da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - as funções do emprego de livre provimento e demissão estiverem sendo exercidas por empregado ocupante de emprego efetivo, ressalvado o disposto no § 2º;

II - as funções do emprego de livre provimento e demissão estiverem compreendidas nas obrigações de pessoa física ou jurídica contratada pelo respectivo conselho, mediante processo licitatório, ou com dispensa ou inexigibilidade de licitação, enquanto vigorar o contrato.

§ 2º. A proibição de que trata o inciso I do § 1º antecedente não obsta a que o ocupante de emprego efetivo faça opção pelo emprego de livre provimento e demissão, situação em que o contrato de trabalho passará a regular-se também pelas regras adicionais aplicáveis a estes empregos.

Art. 11. No âmbito do CFN fica o presidente autorizado a criar os empregos de livre provimento e demissão de que trata esta Resolução, respeitados os seguintes limites:

I - um emprego de Coordenador da Unidade de Gestão Operacional;

II - um emprego de Coordenador da Unidade Contábil-Financeira;

III - um emprego de Coordenador da Unidade Técnica;

IV - um emprego de Coordenador da Unidade Jurídica;

V - um emprego de Coordenador da Unidade de Imprensa e Comunicação;

VI - um emprego de Coordenador da Secretaria Geral;

VII - três empregos de Assessor em regime de trabalho de tempo integral, sendo:

a) um emprego de Assessor VI;

b) um emprego de Assessor V;

c) um emprego de Assessor IV;

VIII - três empregos de Assessor em regime de trabalho de tempo parcial, sendo:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) um emprego de Assessor III;
- b) um emprego de Assessor II;
- c) um emprego de Assessor I.

§ 1º. O presidente do CFN regulamentará, por atos próprios:

I - em relação aos empregos de coordenadores:

- a) a formação, a qualificação e os demais requisitos exigidos para a ocupação;
- b) as atribuições;

II - em relação aos empregos de assessores:

a) a formação, a qualificação e os demais requisitos exigidos para a ocupação em conformidade com a especialização da cada assessoria;

b) as atribuições, em conformidade com a especialização da cada assessoria.

§ 2º. Na regulamentação dos empregos de assessores a numeração maior corresponderá, no respectivo grupo, a níveis mais elevados de exigências quanto à formação, à qualificação e à complexidade das atribuições.

Art. 12. O regime de trabalho dos ocupantes de emprego de livre provimento e demissão compreenderá:

I - para os empregos de coordenador:

a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades de coordenação das respectivas unidades e secretaria, na sede do conselho e durante os horários de expediente normal, com jornadas de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo presidente do conselho;

b) a prestação de serviços, na sede do conselho ou nos locais em que sejam eles demandados, nas seguintes condições:

1) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades que estejam afetas às suas atribuições;

2) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado;

II - para os empregos de assessores:

a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades afetas à especialização das respectivas assessorias, na sede do conselho ou em locais com elas compatíveis, com jornadas de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme se tratem, respectivamente, de empregos de assessor em regime de trabalho parcial ou integral, e atendida a regulamentação a ser baixada pelo presidente do conselho;

b) prestação de serviços, na sede do conselho ou nos locais em que sejam eles demandados, nas seguintes condições:

1) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização das respectivas assessorias;

2) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;

3) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado.

§ 1º. O regime de trabalho do coordenador da secretaria geral será exclusivamente o de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Todas as atividades descritas neste artigo estão compreendidas nas obrigações e na remuneração dos respectivos empregos de livre provimento e demissão, não ensejando o pagamento de remuneração por trabalho extraordinário.

Art. 13. A remuneração mensal devida aos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão será fixada pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso III, letra "c" desta Resolução e atendidas, ainda, as seguintes disposições:

I - quanto à remuneração dos empregos de coordenadores:

a) cada conselho fixará a remuneração correspondente aos empregos de coordenadores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) as remunerações dos empregos de coordenadores com jornadas de trabalho de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas corresponderão, respectivamente, a 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída aos empregos de coordenadores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II - quanto à remuneração dos empregos de assessores:

a) cada conselho fixará a remuneração correspondente aos empregos de assessores em regime de trabalho integral;

b) as remunerações dos empregos de assessores em regime de trabalho parcial corresponderão a 60% (sessenta por cento) da remuneração atribuída aos empregos de assessores em regime de trabalho integral.

Art. 14. A designação de pessoa para ocupar emprego de livre provimento e demissão será feita por portaria da Presidência, na qual constará o emprego, atribuições e a remuneração.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO CFN

Art. 15. No âmbito do CFN fica o presidente autorizado a criar as funções de confiança, respeitados os seguintes limites:

I - funções de confiança de assistente de Coordenação: 6 (seis);

II - função de confiança de assistente de Tesouraria: 1 (uma);

III - função de confiança de assistente de Compras: 1 (uma).

Parágrafo único. As funções de confiança serão distribuídas na Secretaria Geral e nas Unidades, observando-se o máximo de duas vagas na Secretaria Geral ou na mesma Unidade.

Art. 16. Os valores das gratificações de que trata este capítulo atenderão ao que dispõe o art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Fica o presidente do Conselho Federal de Nutricionistas autorizado a:

I - baixar atos próprios dispondo, complementarmente, sobre o Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos e Salários, Quadro de Pessoal, Progressão Funcional, Empregos de Livre Provimento e Demissão, Concurso Público e Avaliação de Desempenho;

II - promover os concursos públicos necessários à seleção e ao provimento dos empregos efetivos de que trata esta Resolução;

III - instituir cadastro reserva de pessoal, de forma a atender demandas futuras quando da criação de novos empregos efetivos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 18. As disposições desta Resolução, naquilo que se apliquem especificamente ao CFN, sempre que possível e, preservadas as respectivas particularidades, deverão ser adotadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Art. 19. O presidente do CFN, ouvida a Diretoria, aprovará, para vigorar no âmbito do CFN, as seguintes tabelas de remuneração de pessoal:

a) Tabela 1: Remuneração dos Empregos Efetivos;

b) Tabela 2: Remuneração dos Empregos de Livre Provisão e Demissão;

c) Tabela 3: Valores das Gratificações de Funções de Confiança;

d) Tabela 4: Valores de Gratificações de Desempenho de Emprego de Livre Provisão e Demissão por Empregado Efetivo.

Parágrafo único. Os atos que aprovarem as tabelas de que trata este artigo serão submetidos à ratificação do Plenário do CFN, até 90 (noventa) dias da data de sua edição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Fica mantido no Quadro de Pessoal Efetivo do CFN, na condição de “em extinção”, exclusivamente enquanto provido pela atual ocupante, o seguinte emprego:

I - Emprego Efetivo de Nível Superior com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

a) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Advogado, 1 (um) emprego.

Art. 21. Ficam ressalvados do disposto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, letra “a” os empregados do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas:

I - admitidos até 18 de maio de 2001, em conformidade com o Acórdão nº 341/2004-Plenário, do Tribunal de Contas da União;

II - admitidos, antes da vigência desta Resolução, por outros processos seletivos que não o concurso público, desde que observados os princípios da impessoalidade e da publicidade.

Art. 22. A partir da vigência desta Resolução, as parcelas de remuneração que excederem dos valores de enquadramento funcional dos empregos efetivos ou dos valores de retribuição pelo desempenho de empregos de livre provisão e demissão previstos nas Tabelas de Remuneração de que trata o art. 19 serão considerados, e continuarão a ser pagos, como vantagem



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

peçoal nominalmente identificável, os quais serão reajustados nas mesmas condições que o forem as tabelas a que se vincularem.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, ressalvadas as competências dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 279, de 18 de maio de 2002, a Resolução CFN nº 367, de 1º de novembro de 2005, e a Resolução CFN nº 384, de 17 de maio de 2006.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Élido Bonomo	Vera Barros de Leça Pereira
Presidente do CFN	Secretária do CFN
CRN-9/0230	CRN-3/003

(Publicado no Diário Oficial da União de 24/5/2013, páginas 181/182, Seção I)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 539 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a elaboração de documentos de natureza contábil e financeira pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas para fins orçamentários e de prestação de contas.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no período de 14 a 15 de dezembro de 2013; e

Considerando que compete ao Conselho Federal de Nutricionistas zelar para que as atividades do Sistema CFN/CRN sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios para elaboração de documentos de natureza contábil e financeira, contidos nas normas de procedimentos contábeis, e os prazos para a sua remessa pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas ao Conselho Federal de Nutricionistas;

Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório de Gestão Anual ao Tribunal de Contas da União (TCU), a partir do exercício de 2013, conforme normas editadas anualmente por esse Tribunal;

Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e as normas próprias editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) elaborarão suas propostas orçamentárias anuais contendo as seguintes peças:

- I** – demonstrativo analítico da receita;
- II** - demonstrativo analítico da despesa;
- III** - programa das atividades que serão desenvolvidas no exercício - Plano de Ação em consonância com o respectivo Plano Estratégico Situacional (PES);
- IV** - parecer da Comissão de Tomada de Contas (CTC);
- V** - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso;
- VI** - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a proposta orçamentária, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário.

§ 1º. O CFN consolidará com o orçamento dos CRN sua própria proposta orçamentária e submetê-la-á ao seu Plenário para aprovação na sessão do mês de dezembro do exercício findo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

§ 2º. O CFN fará publicar no Diário Oficial da União os resumos das Propostas Orçamentárias, anualmente, até 31 de dezembro do exercício.

§ 3º. As informações relativas aos incisos I e II do *caput* deste artigo serão disponibilizadas pelos CRN ao CFN, por meio informatizado, mediante senha de acesso de uso específico para consulta e emissão de relatórios pelo CFN, a ser fornecida pelos CRN.

§ 4º. Os documentos relativos aos incisos III a VI do *caput* deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFN, até o dia 31 de outubro de cada ano, obrigatoriamente por meio eletrônico e facultativamente por via postal.

CAPÍTULO II DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos:

- I - quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo;
- II - quando a arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento;
- III - quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento;
- IV - quando a arrecadação estiver superestimada ou subestimada.

§ 1º. O CFN e os CRN poderão promover até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais.

§ 2º. É vedada ao CFN e aos CRN a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária.

§ 3º. As reformulações orçamentárias do CFN e dos CRN deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas (CTC) e aprovadas pelo respectivo Plenário antes da execução da despesa, sendo que a última reformulação deverá ser apresentada até 16 de novembro do ano de sua execução.

§ 4º. A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando o ordenador de despesas solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação.

§ 5º. As reformulações orçamentárias serão compostas com as seguintes peças:

- I - demonstrativo sintético da receita e despesa;
- II - demonstrativo analítico da receita;
- III - demonstrativo analítico da despesa;
- IV - justificativa do motivo da reformulação orçamentária;
- V - parecer do órgão de assessoramento contábil;
- VI - parecer da CTC;
- VII - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso;
- VIII - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário.

§ 6º. É vedada a transposição de dotação orçamentária de um grupo de despesas correntes para despesas de capital ou vice-versa, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. Nos casos de superávit financeiro o recurso utilizado não poderá ser transposto para despesas correntes.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

§ 7º. O CFN e os CRN poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes e ou de capital, sem a necessidade de se proceder à reformulação orçamentária, observado o disposto no § 6º.

§ 8º As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas pelos CRN, por meio informatizado, para análise e homologação pelo CFN, acompanhadas pelos documentos mencionados nos incisos I, II e III do § 5º deste artigo.

§ 9º Os documentos relativos aos incisos IV, V, VI, VII e VIII do § 5º deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFN, até o dia 16 de novembro de cada ano, obrigatoriamente por meio eletrônico e facultativamente por via postal.

§ 10. O CFN publicará no Diário Oficial da União os resumos das reformulações orçamentárias do CFN e dos CRN após aprovadas pelo seu Plenário.

CAPÍTULO III DOS BALANCETES TRIMESTRAIS DO CFN E DOS CRN

Art. 3º. Os balancetes trimestrais serão compostos com as seguintes peças:

- I** – conciliação e extratos bancários;
- II** - parecer da CTC;
- III** - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver;
- IV** - extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado “ad referendum” do Plenário.

§ 1º. Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas:

- 1º trimestre** – até o dia 30 de abril de cada ano;
- 2º trimestre** – até o dia 31 de julho de cada ano;
- 3º trimestre** – até o dia 31 de outubro de cada ano;
- 4º trimestre** – até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Os balancetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela CTC, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do CFN.

§ 3º. Os balancetes trimestrais serão disponibilizadas pelos CRN, por meio informatizado para análise e homologação pelo CFN, acompanhados dos documentos mencionados nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 4º. Os documentos relativos aos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFN, por meio eletrônico ou postal.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DO CFN E DOS CRN

Art. 4º. O Relatório de Gestão anual do CFN e dos CRN deverá ser elaborado observando as seguintes normas:

- I** - Constituição Federal, especialmente os artigos 70 e 71, inciso II;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na parte que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências;

III - Instrução Normativa TCU nº 63, de 2010;

IV - normas editadas anualmente pelo TCU dispondendo sobre a matéria.

Art. 5º. O Relatório de Gestão Anual dos CRN deverá ser apresentado ao CFN até o dia 31 de março do ano subsequente, contendo todas as peças de acordo com as normas editadas anualmente pelo TCU dispondendo sobre a matéria.

§ 1º. O Relatório de Gestão deverá ser entregue por meio eletrônico.

§ 2º. O CFN, após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará aos respectivos CRN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 7º. O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução configura omissão do dever de prestação de contas, sujeitando o gestor às penalidades previstas na legislação própria.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas.

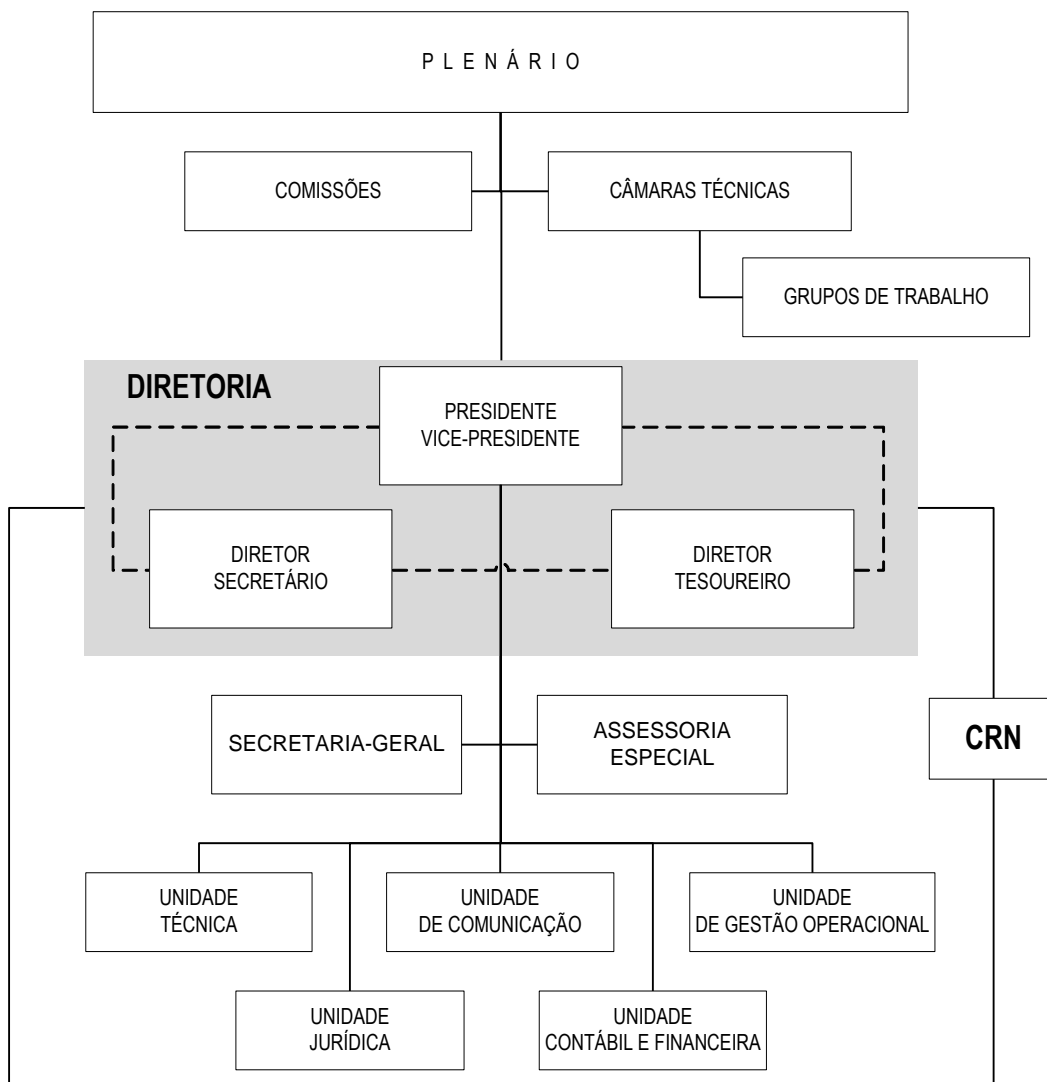
Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 388, de 2006.

Brasília, 14 de dezembro de 2013.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Vera Barros de Leça Pereira
Secretária do CFN
CRN-3/003

(Publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2013, página 215, Seção I)



Finalidades e Competências:

- **Plenário:**

- I - Eleger, anualmente, em votação secreta e por maioria simples, dentre os Conselheiros Federais Efetivos, a Diretoria, a Comissão de Tomada de Contas (CTC), a Comissão de Ética (CE) e a Comissão de Fiscalização (CF), dando-lhes posse imediata;
- II - designar os membros para compor as demais comissões permanentes, as comissões especiais e as transitórias, os grupos de trabalho e as câmaras técnicas, excluídos os casos em que a competência seja da Presidência ou da Diretoria;
- III - deliberar sobre a proposta de estrutura dos órgãos técnicos e administrativos e sobre a criação e provimento dos empregos efetivos e dos cargos em comissão;
- IV - decidir sobre matérias e assuntos de competência do CFN e as de interesse comum do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;
- V - deliberar sobre questões conflitantes nas normas reguladoras da profissão e do funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas;
- VI - deliberar sobre a organização, instalação, extinção, fusão, incorporação e fixação das respectivas jurisdições de Conselhos Regionais de Nutricionistas;
- VII - dispor sobre o seminário de transição a ser realizado por ocasião da mudança de direção nos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, fixando-lhes as normas, os prazos e o caráter obrigatório;

- VIII** - processar e julgar os atos de sua competência originária e, em grau de recurso, os recursos interpostos contra decisões dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN);
- IX** - anular os atos dos Conselhos Regionais de Nutricionistas que contrariem a legislação e as normas reguladoras do exercício e das atividades profissionais, do funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e este Regimento;
- X** - aprovar as normas para os processos eleitorais do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;
- XI** - autorizar o Presidente do CFN a firmar acordos, convênios e contratos de assistência técnica, financeira, administrativa e cultural com os CRN, entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas, ressalvadas as competências que lhe sejam próprias;
- XII** - baixar resoluções e outros atos de sua competência;
- XIII** - aprovar instruções visando à uniformidade de procedimentos e atuação dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;
- XIV** - criar e extinguir comissões permanentes, especiais e transitórias, grupos de trabalho, câmaras técnicas e assessorias, designando seus membros e, quando for o caso, autorizando a contratação de pessoal qualificado para suprir as respectivas necessidades;
- XV** - conceder licença ao Presidente, aos demais membros da Diretoria, aos Conselheiros Federais Efetivos e aos Conselheiros Federais Suplentes;
- XVI** - deliberar sobre as indicações para o recebimento de certificados de serviços relevantes, segundo critérios definidos em norma própria;
- XVII** - referendar e anular atos da Diretoria, deliberando sobre as suas conseqüências neste último caso;
- XVIII** - autorizar o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria e de Conselheiros para o cumprimento de missão ou serviço do CFN ou do Sistema CFN/CRN, quando isso não se revestir em atribuição própria da Diretoria ou do Presidente;
- XIX** - decidir sobre a indicação de nutricionistas, feita pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para recompor a composição desses órgãos até o final do mandato, nos casos de vacância do cargo de Conselheiro Regional Efetivo e inexistência de Conselheiro Regional Suplente, quando houver comprometimento do quorum do respectivo plenário, até que seja editada, pelo CFN, norma própria dispondo sobre o preenchimento de vagas abertas no curso do mandato;
- XX** - decidir sobre a convocação de nutricionista para recompor a composição do CFN até o final do mandato, nos casos de vacância do cargo de Conselheiro Federal Efetivo e inexistência de Conselheiro Federal Suplente, quando houver comprometimento do quorum do Plenário, até que seja editada, pelo CFN, resolução própria dispondo sobre o preenchimento de vagas abertas no curso do mandato;
- XXI** - fiscalizar o cumprimento, pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, das leis, decretos, resoluções e demais atos normativos;
- XXII** - autorizar a realização de auditoria, interna ou externa, sempre que necessário para prevenir ou para sustar falhas nos atos de gestão, sem prejuízo da possibilidade de a Diretoria ou a Presidência decidir nos casos de urgência;
- XXIII** - autorizar a instauração de inspeção, sindicância ou inquérito administrativo no CFN ou nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando houver indícios ou denúncias de irregularidades em que seja questionada a regularidade dos atos de gestão e administração, sem prejuízo da possibilidade de a Diretoria ou a Presidência decidir nos casos de urgência;
- XXIV** - disciplinar e autorizar a intervenção ou a instituição de regime de administração assistida nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando houver comprovação de situação de irregularidade ou de impropriedades que comprometam a atuação do respectivo Conselho Regional de Nutricionistas;

XXV - autorizar as aquisições e alienações de bens patrimoniais móveis e imóveis, pelo CFN e pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das normas de licitações e contratos a que estão obrigados, e respeitado o seguinte:

a) pelo CFN, qualquer que seja o valor, ressalvados os limites de autorização de despesas atribuídos à Diretoria e à Presidência;

b) pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando o total de aquisição no exercício ultrapassar o percentual máximo de comprometimento com imobilização de bens móveis e imóveis fixados pelo Plenário do CFN para o respectivo exercício;

XXVI - aprovar as atas das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, propostas e reformulações orçamentárias, prestações de contas mensais e anuais, programas anuais de trabalho e relatórios do CFN;

XXVII - deliberar sobre as prestações de contas mensais e anuais, propostas e reformulações orçamentárias e programas anuais de trabalho dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

XXVIII - deliberar sobre os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) quanto a documentos contábeis do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, determinando os encaminhamentos cabíveis;

XXIX - deliberar sobre pareceres das demais comissões e sobre assuntos da ordem do dia;

XXX - deliberar sobre assuntos decididos “ad referendum” pela Presidência e pela Diretoria;

- **Comissões:**

- a) Comissão de Tomada de Contas (CTC):**

- I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias destinadas ao CFN;

- II - fiscalizar, periodicamente, os serviços de Tesouraria e Contabilidade do CFN, examinando livros e demais documentos relativos à gestão econômico-financeira;

- III - solicitar ao Presidente os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;

- IV - solicitar esclarecimentos ao Tesoureiro sempre que julgar necessário;

- V - emitir parecer sobre propostas de aquisições e alienações de bens móveis e imóveis, pelo CFN e pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, quando requisitado pelo Plenário do CFN;

- b) Comissão de Ética (CE):**

- I - instruir os processos instaurados para apurar as transgressões de natureza ético-disciplinar praticadas por Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes e por Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes, nos casos em que as faltas estejam relacionadas com o exercício dos respectivos mandatos, de acordo com resolução própria do CFN;

- II - apreciar, exarando parecer, os processos com recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, em matéria ético-disciplinar;

- III - emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ético-disciplinar, quando solicitado pelo Plenário, pela Diretoria ou pelo Presidente do CFN;

IV - propor ao Plenário normas e procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, orientando-as quanto ao seu cumprimento;

V - observar as disposições do Código de Ética do Nutricionista e do Regulamento de Processamento Disciplinar aprovados pelo CFN;

VI - estender sua função orientadora a outros aspectos da ética e disciplina profissionais não mencionados nos incisos anteriores.

c) Comissão de Fiscalização (CF):

I - elaborar projetos de atos normativos, referentes à fiscalização, para aprovação do Plenário do CFN;

II - traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

III - emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;

IV - estender sua função orientadora a outros aspectos da fiscalização não mencionados nos incisos anteriores;

V - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CFN.

d) Comissão de Formação Profissional (CFP):

I - acompanhar o desenvolvimento do ensino na área de Alimentação e Nutrição e sua relação com a prática profissional, subsidiando o Plenário e a Diretoria no encaminhamento de suas atribuições específicas;

II - cooperar com os poderes públicos nos assuntos relativos à formação profissional;

III - colaborar com associações de classe, instituições de ensino e demais entidades para a melhoria da qualificação profissional;

IV - funcionar como agente de integração dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas com as instituições que graduam nutricionistas e formam técnicos nas áreas de Alimentação e Nutrição, bem como junto aos profissionais e estudantes da área de Alimentação e Nutrição;

V - elaborar projetos de normas a serem submetidas à apreciação do Plenário do CFN para orientar e aperfeiçoar a formação profissional;

VI - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CFN.

e) Comissão de Comunicação (CCom):

I - elaborar informativos para divulgação das ações do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, de trabalhos científicos, da prática profissional e de matérias de interesse das entidades de classe da área de Alimentação e Nutrição;

II - providenciar a atualização das informações de interesse do CFN, dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, dos profissionais e do público em geral, divulgando-as por meio de correio eletrônico, página de informação e outros;

III - estabelecer contatos regulares com a imprensa nacional e regional, no sentido de divulgar ações do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, assim como assuntos de relevante importância para a profissão e para a área de Alimentação e Nutrição em geral;

IV - organizar campanhas publicitárias e de marketing do CFN;

V - providenciar o levantamento de pautas que possam gerar notícias de âmbito nacional e regional;

VI - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CFN.

- **Comissões Especiais e Transitórias, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e das Assessorias Especiais:**

As comissões especiais e transitórias, as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e as assessorias especiais serão criadas, conforme as respectivas competências, pelo Plenário, pela Diretoria ou pelo Presidente do CFN, para fins específicos, obedecendo ao seguinte:

I - as comissões, as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e as assessorias serão criados por ato em que deverão ser indicados seus componentes, finalidades e prazos de funcionamento;

II - o número de componentes não poderá ser inferior a 3 (três) e nem superior a 5 (cinco), devendo a indicação dos nomes ser aprovada pelo Plenário, ressalvada essa exigência quanto às designações de competência da Diretoria e da Presidência;

III - cada comissão, câmara técnica, grupo de trabalho e assessoria contará com um coordenador eleito entre os seus membros, salvo se o ato de designação já o indicar;

- **Diretoria:**

I - cumprir as decisões do Plenário;

II - estabelecer a estrutura de serviços técnicos e administrativos do CFN, incluindo o pessoal empregado e os prestadores de serviços;

III - estabelecer e controlar as atribuições do pessoal e prestadores de serviços técnicos e administrativos;

IV - elaborar relatório de gestão, ao final do seu mandato, indicando as atividades realizadas e a situação financeira da entidade;

V - propor ao Plenário a Política de Recursos Humanos e a criação de empregos efetivos e dos cargos em comissão necessários ao desempenho das atividades;

VI - deliberar, "ad referendum" do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa;

VII - outras atividades que venham a ser fixadas pelo Plenário.

- **Secretaria-Geral:**

Recepcionar conselheiros federais e a Diretoria, mediante apoio técnico e administrativo, para o desempenho de suas funções; Atender presidentes, conselheiros e demais profissionais do sistema CFN/CRN; Cumprir decisões e orientações emanadas da Diretoria; Dar encaminhamento e acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria; Apoiar a Diretoria na administração do CFN; Organizar e executar as atividades de apoio administrativo à Diretoria; Participar interativamente no processo de planejamento das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, no que se refere à proposição, ao desenvolvimento e à execução das ações do CFN; Analisar processos e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do CFN; Promover o inter-relacionamento do CFN com os CRN para fins de modernização e padronização de procedimentos organizacionais;

Assistir a Diretoria, em assuntos relacionados:

- à organização e coordenação da agenda;
- ao controle da correspondência recebida e expedida;
- à organização e controle de súmula mensal dos assuntos do CFN;
- à realização de serviços técnico-administrativos em geral.

Sistematizar e compatibilizar o calendário de reuniões do CFN; e Elaborar proposta de calendário de reuniões da Diretoria-Executiva, acompanhando, assistindo e anotando os pontos relevantes.

- **Assessoria Especial:**

Prestar assessoria ao Presidente e à Diretoria no âmbito das ações e do acompanhamento de matérias de interesse do Sistema CFN/CRN junto aos poderes Legislativo e Executivo.

Acompanhar a tramitação de proposições legislativas, visando a definição e manutenção de diretrizes estratégicas do CFN; Prestar assessoria técnica no planejamento, na organização, no desenvolvimento e na avaliação das atividades relativas ao desenvolvimento organizacional; Promover o estabelecimento de padrões, normas e procedimentos voltados para as ações do CFN e dos CRN; Propor modelo, parâmetros e critérios para o processo de avaliação institucional; e Cooperar na formulação do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho das unidades organizacionais do CFN.

- **Assessoria Jurídica:**

I - assessorar o CFN nos assuntos de natureza jurídica;

II - emitir relatórios que consubstanciem o estágio de execução dos trabalhos de sua área de atuação, em especial relatório mensal dos processos judiciais em andamento, com as respectivas situações;

III - patrocinar os interesses do Conselho Federal de Nutricionistas perante o Poder Judiciário e nos demais casos fixados em instrumento procuratório, observados os limites do respectivo mandato, inclusive quanto ao poder de receber citações e intimações;

IV - participar de reuniões e eventos quando devidamente convocado;

V - manifestar-se, por escrito, ao Presidente do órgão, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido à sua apreciação;

VI - responder pelo cumprimento dos prazos nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário, por escrito;

VII - responder consultas e emitir parecer, quando assim for requisitado, em processos com recursos interpostos às decisões proferidas pelo próprio Conselho Federal de Nutricionistas e pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, objetivando subsidiar o exame e relatoria a cargo dos Relatores;

VIII - responder consultas e emitir pareceres de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

IX - analisar os aspectos legais das resoluções ou de qualquer outra norma de interesse do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, a ser por aquele baixada, propondo as adequações necessárias, sempre que solicitado;

X - assessorar os órgãos competentes na análise e elaboração dos instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e similares;

XI - executar outras tarefas compatíveis com a natureza do órgão jurídico.

- **Assessoria Contábil e Financeira:**

I - coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

II - responder a consultas e emitir pareceres de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

III - acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o CFN e para os Conselhos Regionais de Nutricionistas;

IV - assessorar o Plenário, a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas nos assuntos de sua área de competência;

V - controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações do CFN nas áreas de pessoal e de encargos sociais;

VI - controlar os registros contábeis do CFN, garantindo o seu adequado processamento;

VII - elaborar Prestações de Contas Mensais e Anual, Propostas e Reformulações Orçamentárias, além dos Livros Diário e Razão;

VIII - analisar e propor correções nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas elaboradas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas e controlar o recebimento das cotas-parte do CFN;

IX - orientar o cumprimento de normas gerais da contabilidade assim como instruções específicas dos órgãos de controle interno e externo, por parte do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

X - manifestar-se, por escrito, ao Presidente do CFN, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido à sua análise, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o seu relatório ser apreciado pelo Plenário e arquivado com o respectivo processo;

XI - realizar, em conjunto com a Comissão de Tomada de Contas, visitas técnicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para orientação e acompanhamento das atividades contábeis e financeiras, respeitada a programação aprovada pelo Plenário do CFN;

XII - executar outras tarefas compatíveis com a natureza do órgão contábil-financeiro.

- **Unidade Técnica:**

Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de produção técnica na área de alimentação e nutrição, necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais do CFN e dos CRN; Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento estratégico situacional, necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais do CFN e dos CRN; Elaborar e acompanhar a execução de normas e projetos destinados a promover a fiscalização e o aperfeiçoamento técnico dos nutricionistas e o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico Situacional; Prestar assistência técnica aos conselheiros federais para o desempenho de suas funções; Examinar previamente textos normativos; Propor e fazer encaminhamento de textos técnicos, minutas de emendas, pareceres, resoluções entre

outros de interesse do CFN; Revisar resoluções, decisões normativas e demais documentos aprovados pelo plenário e comissões na sua área de competência; e Participar do inter-relacionamento do CFN com os CRN para fins de modernização e padronização de procedimentos operacionais relativos à área de alimentação e nutrição.

- **Unidade de Comunicação**

Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de comunicação necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais do CFN; Manter contatos com a imprensa para distribuição e divulgação de informações do CFN e de assuntos relacionados com a entidade; Enviar press-releases para os veículos de comunicação e monitorar as informações dos press-releases junto aos jornalistas das respectivas editorias; Elaboração de reportagens sobre o Sistema CFN/CRN e/ou o CFN para divulgação; Agendamento e coordenação de visitas de conselheiros a editores e/ou jornalistas; Fazer agendamento de entrevistas para os conselheiros; Coordenar a produção de todo o material de divulgação dos eventos promovidos pelo CFN; Coordenar a produção de material institucional tais como folder, cartazes, banners, mala-direta entre outros do CFN; Dar apoio logístico e coordenar a divulgação das atividades promovidas pelo CFN; Atender e encaminhar as solicitações de parceria ou apoio institucional, requeridos por instituições; Elaborar, coordenar e editar a produção da Revista CFN, dos boletins eletrônicos e encartes da instituição; Produzir matérias para atualizar o site do CFN bem como monitorar este veículo; Colaborar na elaboração dos projetos (Plano de Metas) desenvolvidos pela Comissão de Comunicação do CFN, no que se refere à estratégia e aos produtos de comunicação; Assessorar os dirigentes do CFN no que se refere ao posicionamento da entidade em assuntos relacionados à imagem institucional e visibilidade do nutricionista junto a veículos de comunicação; Comparecer a quaisquer outros locais para realização de cobertura jornalística ou produção de entrevistas de interesse do CFN, sempre que convocado ou que a demanda exigir; e Orientar e acompanhar o desempenho operacional da equipe técnica e de apoio sob sua subordinação.

- **Unidade de Gestão Operacional**

Tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades administrativas no que concerne aos recursos material, patrimônio e demais serviços necessários ao funcionamento do CFN.

Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar atividades de gestão necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais do CFN e dos CRN; Participar no processo de planejamento das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, relativamente à gestão administrativa e financeira do CFN e dos CRN; Supervisionar a produção dos serviços de apoio técnico e administrativo nas atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e de auditoria; Supervisionar os serviços de gestão de contratos e convênios firmados pelo CFN; Desenvolver e manter atualizado o Plano de Cargos e Salários - PCS e normativos de pessoal decorrentes; Conduzir os processos licitatórios, visando ao alcance do interesse público pretendido com a licitação, mediante autorização da autoridade superior; Preparar documentos iniciais de licitação tais como: projeto, justificativa, orçamento estimado entre outros; Executar todas as modalidades de licitação e tipos para a aquisição de produtos, bens e serviços; Receber e manter de forma organizada os processos de licitação; Providenciar editais, convites e anexos (incluindo os termos solicitados pelas unidades organizacionais) e extratos para

publicações relativas às licitações; Concluir a fase externa das licitações com o julgamento/divulgação da licitante vencedora subsidiando a autoridade superior na emissão e assinatura dos termos de homologação e adjudicação; Responder a pedidos e esclarecimentos, impugnações e recursos das licitações; Manter relatório demonstrativo atualizado, atividade por atividade, das licitações em andamento e as realizadas; Abrir o respectivo processo de contratação, elaborar os contratos de acordo com a respectiva minuta e procedimentos da licitação, colher assinaturas, publicar extrato e enviar o processo de execução ao gestor de contrato; Registrar os contratos firmados pelo CFN relativo às compras com licitação, orientando os gestores/fiscais quanto ao período de vigência e subsidiando quanto a sua execução, quando necessário; Executar os serviços de emissão de passagens, solicitação de pagamento de diárias e reserva de hospedagens; Controlar, registrar e distribuir as requisições de passagens aéreas; Acompanhar, junto ao respectivo gestor, a execução dos contratos subsidiando-o quando necessário;

Coordenar os trabalhos relativos:

- Recrutamento, seleção e admissão de pessoal;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Saúde e segurança no trabalho;
- Administração de estagiários;
- Folha de pagamentos de pessoal, autônomos e cálculo dos respectivos encargos sociais;
- Horário e jornada de trabalho e período de descanso;
- Férias;
- Seguridade e previdência social;
- Benefícios;
- Encerramento de contrato de trabalho.

Organizar, executar e controlar o Plano de Cargos e Salários – PCS; Executar o processo de avaliação de desempenho em consonância com os objetivos institucionais; Planejar, organizar, executar e controlar o processo de progressão funcional em consonância com as normas em vigor; Planejar, organizar, executar e controlar o quadro de pessoal; Representar o CFN como preposto junto ao Ministério do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho e à Justiça do Trabalho, quando solicitado; Divulgar e fazer cumprir a legislação, Acordo Coletivo de Trabalho, se houver, e normativos de pessoal do CFN; e Acompanhar e controlar o patrimônio do CFN.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PLANO DE AÇÕES E METAS PARA 2013

M E T A S

PROJETO	AÇÕES	PRODUTOS	RESULTADOS ESPERADOS	PRIORIDADE	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	RECURSOS NECESSÁRIOS		
								QTDE	ELEM. DESPESA	VALOR TOTAL
Avaliar a Plano Nacional de	Realizar reuniões da comunicação do Sistema e assessores	01(uma) Jornada de Comunicação - Brasília (02 dias)	Dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo CFN e valorizar os profissionais da Nutrição.	Alta	Dezembro	Coordenadora da CCom Jacira	20 - CRN (50% CFN) 7 - Ccom 2 - UIC	15	PASSAGENS	R\$ 12.750,00
								45	DIÁRIAS	R\$ 14.850,00
								15	DESLOCAMENTO	R\$ 3.750,00
								2	AUDITÓRIO/DIA	R\$ 2.920,00
								68	COFFEE-BREAK	R\$ 1.360,00
								TOTAL		35.630,00
	Realizar campanha nacional	01 (uma) Campanha Nacional	Dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo CFN e valorizar os profissionais da Nutrição.	Alta	Todo o ano	CCom/Diretoria	Nutricionistas, TNDs e População em Geral			
								TOTAL		0,00
	Editar Revista CFN	03(três) edições	informar os nutricionistas e TND sobre ações do Sistema CFN/CRN, Nutrição, Alimentação e Saúde	Alta	abril, agosto e dezembro	CCom/UIC	Nutricionistas, TNDs e Parceiros na área da Saúde			
								TOTAL		0,00

Atualizar e manter o site	Divulgar as ações do CFN	dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo CFN e valorizar os profissionais da Nutrição.	Alta	todo o ano	UIC/ Diretoria/ Comissão Comunicação	Nutricionistas, TNDs, Parceiros na área da Saúde e População em Geral	TOTAL		0,00	
							TOTAL		0,00	
	Atualizar e manter o facebook	Divulgar as ações do CFN	Interagir com os internautas em Geral	Média	todo o ano	UIC/ Diretoria/ Comissão Comunicação	Internautas em Geral	TOTAL		0,00
								TOTAL		0,00
	Ações de publicidade de interesse do Sistema	Fortalecimento do Sistema CFN/CRN e Valorização do Profissional	Contrato da Empresa de Publicidade	Média	Todo ano	UIC/ Diretoria/ Comissão Comunicação	Nutricionistas, TNDs, Parceiros na área da Saúde e População em Geral	1	CONTRATO COM PUBLIC	950.000,00
								TOTAL		950.000,00
Atualizações das Ações do Sistema junto ao Profissional	03 (três) edições anuais	Revista CFN	Média	Todo ano	UIC/ Diretoria/ Comissão Comunicação	Nutricionistas, TNDs e Parceiros	1	CONTRATO COM FÓRMULA GRÁFICA	600.000,00	
							TOTAL		600.000,00	
Boletim Eletrônico	40 boletins anuais	Ampliar mais de 100.000 emails marketing/mês	Alta	Todo ano	Ccom/UIC	Nutricionistas e TNDs	1	CONTRATO COM LOCAWEB		
							TOTAL			
Revisão do Código de Ética do Nutricionista	03 reuniões extraordinárias com membros da CE (duração de 1 dia cada reunião) para discutir o Código ética atual e planejamento da oficina nacional	Código de ética	Alta	25/03 20/05 23/09	Deise	CE do CFN – 7 membros	21	PASSAGENS	R\$ 17.850,00	
							31,5	DIÁRIAS	R\$ 10.395,00	
							21	DESLOCAMENTO	R\$ 5.250,00	
							TOTAL		33.495,00	
	01 oficina nacional - Temas específicos da Comissão a serem definidos	Discussão de temas éticos pertinentes as ações do CFN/CRN	Alta	25/out	Deise	CE do CFN – 7 membros + 10 membros dos CRNs - coordenadores	17	PASSAGENS	R\$ 14.450,00	
							25,5	DIÁRIAS	R\$ 8.415,00	
							17	DESLOCAMENTO	R\$ 4.250,00	
							2	AUDITÓRIO/DIA	R\$ 2.920,00	

							Comissão de Ética	54	COFFEE-BREAK	R\$ 1.080,00
								TOTAL		31.115,00
Promover reuniões da Comissão de Ética	Realizar reuniões com os membros da CE	10 reuniões por ano	Fortalecer a atuação da CE no CFN	Alta	Fevereiro a dezembro	Deise	Membros da CE do CFN (7)	TOTAL		0,00
Analisar, acompanhar os processos disciplinares encaminhados ao CFN	Pareceres	1 reunião	Elaborar pareceres dos processos éticos disciplinares	Alta	Membros da CE do CFN.	Deise	Membros da CE do CFN (7)	TOTAL		0,00
Participar de eventos relacionados a ética	Aceitar convites e pronunciamentos, representações, e demais eventos relacionados.	Fortalecimento de parcerias e atualização profissional	Fortalecer a profissão e valorizar o profissional frente a sociedade	Alta	Janeiro a dezembro	Deise	Participação em 02 eventos no máximo por conselheiro da CE/CFN	TOTAL		0,00
Apoiar eventos científicos relacionados à categoria	1. Aceitar convites para participação em mesas redondas e similares 2. atuar em parceria na organização de eventos	Fortalecimento de parcerias e atualização profissional	Atuar em parceria no processo de discussão da ética profissional	média	Janeiro a dezembro	Membros da CE do CFN (a definir)	Participação em 02 eventos no máximo por conselheiro da CE/CFN	TOTAL		0,00
	1. Discutir a implementação e avaliação da PNF; 2. Gerenciar ações específicas da CF;	Reuniões: 10-Ordinárias. 02 extraordin. Total 12		Alta	Janeiro a dezembro	Coord CF	Comissão de Fiscalização	TOTAL		0,00
	3. Promover Encontro							20	PASSAGENS	R\$ 17.000,00

Implementar e avaliar continuamente a Plano Nacional de Fiscalização (PNF)	Nacional da Fiscalização – ENF. *Participação da CF do CFN e dos regionais, UT/CFN e Coordenadores técnicos da Fisc. do sistema	Reunião – 3 (três dias) - 1 EVENTO Belo Horizonte	R9-Fortalecer a ação fiscalizadora	Alta	5, 6 e 7 de junho	Coord CF	CF Coord Fiscalização Presidente	70	DIÁRIAS	R\$ 23.100,00
								20	DESLOCAMENTO	R\$ 5.000,00
								120	COFFEE-BREAK	R\$ 2.400,00
								TOTAL		47.500,00
	4. Promover ações de valorização e capacitação dos fiscais. *Participação de todos os fiscais e coordenadores da Fisc. do sistema, CF do CFN e dos regionais, UT/CFN	Jornada de aperfeiçoamento – 3 dias (atualização, monitoramento, integração) São Paulo		Alta	6, 7 e 8 de novembro	Coord CF	Todos os fiscais e demais conselheiros	72	PASSAGENS	R\$ 61.200,00
								252	DIÁRIAS	R\$ 83.160,00
								72	DESLOCAMENTO	R\$ 18.000,00
								300	COFFEE-BREAK	R\$ 6.000,00
								TOTAL		168.360,00
	5. Fortalecer as ações de Fiscalização	Projeto de Fiscalização	Incrementar as ações de fiscalização do sistema CFN/CRN	Alta	6 meses a partir da liberação do recurso	CF do CFN	PF e PJ	10	PROJETO	500.000,00
							TOTAL		500.000,00	
1)Fortalecer as parcerias com Instituições de	1) Promover encontros e seminários para melhor discutir a formação profissional, com ênfase na graduação e pós-graduação.	1) 01 Oficina nacional IES/ETs (02 dias)	1)Atuar em parceria no processo de formação, capacitação e qualificação continuada dos profissionais.	Alta	27 e 28 de Setembro	Membros da CFP do CFN e coordenadores da CFP dos regionais	CFP: 07 CT: 03 (TOTAL 300 PESSOAS)	10	PASSAGENS	R\$ 8.500,00
								40	DIÁRIAS	R\$ 13.200,00
								10	AUDITÓRIO/DIA	R\$ 35.600,00
								300	COFFEE-BREAK	R\$ 6.000,00
								10	DESLOCAMENTO	R\$ 2.500,00
								TOTAL		65.800,00
	2) Planejar, junto aos CRN, ações conjuntas de FP	2) 10 oficinas regionais – CRNs (01dia)	Fortalecer a atuação da CFP no Sistema CFN/CRN e junto as IES	Alta	2)fevereiro a Julho	Membros da CFP do CFN	2) 2 partic. (01 CFP)	16	PASSAGENS	R\$ 13.600,00
								24	DIÁRIAS	R\$ 7.920,00
								4	AJUDA DE CUSTO	R\$ 572,00
								16	DESLOCAMENTO	R\$ 4.000,00
							TOTAL		26.092,00	

Ensino Superior, Escolas Técnicas, MEC e MS	3) Captação de parcerias/recursos para o encontro Nacional	Projeto a ser elaborado com Administradora CFN solicitando apoio de passagens para o I Encontro Nacional	Obtenção de recursos para aquisição de passagens para os coordenadores de cursos de nutrição das IES	Média	Nas reuniões ordinárias do CFN	CFP/Administração CFN	Entidades que tenham interesse no processo de formação, capacitação e qualificação continuada dos profissionais. Por exemplo: MEC, Ministério da Saúde, OPAS	TOTAL		0,00
	Promover reuniões dos Avaliadores do MEC	4) 06 reuniões (2 DIAS)	Fortalecer a atuação do Sistema CFN/CRN junto ao MEC e IES	Alta	4) Bimestrais	CFN/Coordenação do grupo	4) Comissão de Avaliadores - 10 participantes	80	PASSAGENS	R\$ 68.000,00
								200	DIÁRIAS	R\$ 66.000,00
								80	DESLOCAMENTO	R\$ 20.000,00
								TOTAL		154.000,00
Promover Reuniões da CFP	Realizar reuniões ordinárias com os membros da CFP	11 reuniões/ano	Fortalecer a atuação da CFP no CFN	Alta	24 e 25/01 22 e 23/02 22 e 23/03 18 e 20/04 17 e 18/05 21 e 22/06 22 e 24/08 20 e 21/09 18 e 19/10 21 e 23/11 13 e 14/12		8 (1 membro é de Brasília)	TOTAL		0,00
Criação do Banco de Expertises no CFN	Desenvolver em conjunto com a UT e Comissão de Comunicação	Reuniões ordinárias da CFP	Fortalecer e ampliar o exercício profissional nas diversas áreas de atuação'	Alta	Fevereiro-dezembro	a definir junto a diretoria	CFP/UT/Ccom	TOTAL		0,00
		03 Reuniões ordinárias			Maio: 1 R		7 partic.			

Coordenar a Câmara Técnica de Formação Profissional e Grupos Técnicos de Trabalhos (GT)	1. Aprimorar as atividades da CTFP	de 2 dias da CTFP	Atuar em parceria no processo de formação, capacitação e qualificação continuada dos profissionais.	Alta	Junho: 1 R Julho:1 R	a definir junto a diretoria	3 CT e 4 GT			
	2. Implementação de GT.	03 Reuniões de 2 dias dos Grupos Técnicos de trabalho		Alta	Maió: 1 R Junho:1 R Julho:1 R	a definir junto a diretoria	7 partic. 3 CT e 4 GT			
TOTAL								0,00		
Promover reuniões com as Associações e Fóruns de Nutrição	Realizar reuniões com: 1. ASBRAN – Associação Brasileira de Nutrição 2. ABENUT – Associação Brasileira de Educação em Nutrição 3. Fórum de Programas de Pós-Graduação em Nutrição	Total: 03 Reuniões (01 dia)	Fortalecer, aprimorar e atuar em parceria com as associações e o fórum.	Alta	Fevereiro, Julho, Setembro	CFN/CFP	Partic: ASBRAN:1 ABENUT: 1 F/PGAN:1	9	PASSAGENS	R\$ 7.650,00
								9	DIÁRIAS	R\$ 2.970,00
									AJUDA DE CUSTO	R\$ 0,00
								9	DESLOCAMENTO	R\$ 2.250,00
									AUDITÓRIO/DIA	R\$ 0,00
									COFFEE-BREAK	R\$ 0,00
								TOTAL		
Participar de eventos relacionados à alimentação e nutrição e afins	1. Aceitar convites e pronunciamentos, representações, e demais eventos relacionados.	SBAN/CONBRAN e outros de interesse	Fortalecer a profissão e valorizar o profissional frente a sociedade	Alta	Março junho Agosto Outubro	CFP e CTFP Part. 4	Membros da CFP			
								TOTAL		0,00
Apoiar eventos científicos relacionados à categoria	1. Aceitar convites para participação em mesas redondas e similares 2. atuar em parceria na organização de eventos	De acordo com a demanda - a ser definido	Atuar em parceria no processo de formação, capacitação e qualificação continuada dos profissionais.	Média	Maio Julho Setembro Novembro	CFP e CTFP	CFN/CFP			
								TOTAL		0,00
	Promover reuniões da CTC	Realizar 10 reuniões em 2013 com os 5 membros da CTC	Análise de documentação contábil CRNs e CFN	Alta	Janeiro a dezembro	Coord CTC	Membros da CTC			
								TOTAL		0,00
		Realizar 01 encontro de	1 - Processos de trabalho aprimorados; 2 - Pactuação dos					5	PASSAGENS	R\$ 4.250,00

Gestao Publica e Financas Publicas Responsabilidade Social e Profissional	Encontro de Contadores	contadores dos Regionais, CTC/CFN e Assessor contábil do CFN	prazos de envio dos documentos contábeis; 3 - Adequada exatidão das informações contábeis; 4 - Correção de eventuais discrepâncias e 5 - Refinanciamento quanto a gestao	Alta	31/05/13 Manha e Tarde	Coord CTC	Contadores do Regionais, Assessor Contabil CFN e CTC/CFN	12,5	DIÁRIAS	R\$ 4.125,00
								5	DESLOCAMENTO	R\$ 1.250,00
								TOTAL		9.625,00
	Evento Nacional da CTC	Realizar Encontro Nacional sobre gestão pública e finanças com Contadores, Coordenadores CTCs dos Regionais,1 Conselheiro por Regional, CTC/CFN e	Aprimoramento quanto a gestao publica e instancias de controle interno e externo Conhecimento das responsabilidades profissional e social de conselheiros de orgao de classe Dominio quanto aplicacao de recursos financeiros de orgaos	Alta	25/07/13 TARDE e 26/07/13 MANHA/TARDE	COORD CTC	Contadores CRNs, Conselheiros Coord. de CTC/CRNs,CTC/CFN, Assessor Contabil/CFN	20	PASSAGENS	R\$ 17.000,00
								35	DIÁRIAS	R\$ 11.550,00
								20	DESLOCAMENTO	R\$ 5.000,00
								TOTAL		33.550,00
	Analisar documentação contábil pendente	Realizar 2 Reuniões Extraordinárias	Análise de documentação contábil CRNs e CFN	Alta	JAN/JULHO	COORD CTC	Membros da CTC	10	PASSAGENS	R\$ 8.500,00
								25	DIÁRIAS	R\$ 8.250,00
								10	DESLOCAMENTO	R\$ 2.500,00
TOTAL								19.250,00		

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
PLANO DE AÇÕES E METAS PARA 2013
RESULTADOS

1. EIXO POLÍTICO INSTITUCIONAL:

As ações político institucional foram desenvolvidas sob a coordenação da Diretoria e resumidamente foram as seguintes:

Participação em movimentos da área da saúde:

- Profissionais da saúde em relação ao ato médico
- Preservação da soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com atuação no Fórum Brasileiro de Soberania e SAN (FBSSAN), no CONSEA
- Desdobramentos do Word Nutrition - Rio 2012 e no Movimento Saude+10, em defesa da Saúde Pública do Brasil.
- Elaboração, com a colaboração do sistema CFN/CRN, de projeto de lei que reformula a Lei 6583, no projeto de lei que autoriza o desconto na declaração do IR do valor da consulta de nutricionista

Articulações com entidades públicas:

- MS, na CGAN, no Comitê Nacional de Aleitamento Materno, no Fórum Permanente Mercosul para o trabalho em saúde, com inserção do cadastro de nutricionista na Plataforma Arouca e no 1º Seminário Nacional para Redução do Consumo de Açúcar;
- MDS para celebração de acordo de cooperação para treinamento de nutricionistas para atuar em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e valorizar a agricultura familiar, em fase final de acordos;
- PAT do Ministério do Trabalho buscando ajustes na atuação dos nutricionistas e desenvolvimento de uma cartilha para orientar essa atuação;
- MEC, para cumprir termo de colaboração para a emissão de pareceres em pedidos de reconhecimento ou revalidação de cursos de nutrição que determinou a criação de Comissão Especial de Avaliadores; inserção do cadastro de nutricionistas do Brasil no Portal Saúde Baseada em Evidências;
- CNS no qual, o CFN compõe o Plenário e a mesa diretora do órgão, participando ainda do FENTAS
- ANS em diversas câmaras que atuam na reorganização dos planos de saúde no Brasil e na definição de rol de procedimentos do nutricionistas nos planos de saúde;
- CONUMER, para discutir o papel do nutricionista no MERCOSUL, em reunião realizada em Santiago do Chile, quando o Brasil assumiu a secretaria do órgão;
- FCFAS, om Presidentes de Conselhos Profissionais para tratar de temas de interesse comum: RJU, acompanhamento da tramitação de projetos de lei de interesse dessas entidades;

- TCU para implantação de nova modalidade de prestação de contas dos Conselhos de Fiscalização Profissional e de apresentação de relatório de gestão;
- ANVISA para conhecer o projeto de classificação de bares e restaurantes das cidades que receberão a copa do mundo;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário, com participação na Conferência Temática sobre agrobiodiversidade;

Ações para gestores e responsáveis pela execução de Políticas Públicas,

- Reprodução, para distribuição a todos os municípios do Brasil de material técnico para o gestor, com informações sobre o desenvolvimento de ações de alimentação e nutrição no município

Ações para a sociedade e à categoria

- Campanha Nacional Alimentação Fora do Lar, chamando atenção para o papel do nutricionista em lanchonetes e restaurantes comerciais, e entendimentos com ABRASEL;
- Pesquisa Nacional sobre a Inserção Profissional do Nutricionista no Brasil;
- Participação no ENENUT e participação na reunião de criação do Fórum Nacional de Entidades de Nutrição;
- Participação em reunião promovida pela ASBRAN para revisão do regulamento para concessão de títulos de especialista;

Ações para o Sistema CFN/CRN

- Promoção de reunião conjunta do CFN com a presença de, gestores, todos os presidentes de Regionais e a categoria, em Manaus;
- Participação em diversos eventos técnicos e administrativos, em vários regionais;
- Manteve o funcionamento do GT de TND e o GT de Fitoterápicos que finalizou sua atividade com a publicação de Resolução sobre o tema;
- Realização de duas reuniões preparatórias para o encontro nacional de IES
- Aquisição, em comodato, de nova sede para o CRN-5 e CRN-10;
- Revisão do quadro de funcionários e de cargos de livre provimento, com readequação de nomenclatura e salários, e edição de instrumentos legais que estabelecem essa nova situação
- Readequação do infraestrutura de informática com renovação de equipamentos dessa área.

2. EIXO ORGANIZATIVO

O CFN considera que as ações que compõem este eixo desenvolveram-se a contendo a partir do comprometimento dos membros das diferentes comissões.

Considerou-se ainda que a infra-estrutura administrativa do CFN foi um fator importante para o desenvolvimento dessas ações as quais somando-se a disponibilidade financeira do órgão, viabilizou a concretização das ações programadas.

3. EIXO PROFISSIONAL

O CFN mantém os seguintes canais de comunicação com os profissionais:

Facebook – O profissional utiliza esse recurso para fazer críticas, elogios e eventuais denúncias sobre diversos assuntos, essas denúncias são redirecionadas ao Fale Conosco para serem devidamente encaminhadas pela área competente.

Intranet – Espaço para o serviço de intranet do Sistema CFN/CRN para a área de legislação. Apenas os CRN 3 e 5 alimentaram o espaço.

E-mail institucional – Nesse canal recebemos mais solicitações de divulgação de eventos e sugestões de pautas para a revista.

Boletim Eletrônico – Para um mailing com cerca de 21 mil endereços, porém o último boletim teve apenas 2.100 endereços abertos para leitura.

Não têm periodicidade; é divulgado sempre que há uma importante demanda.

Portal da transparência – Já em funcionamento no site

Revista CFN – Elaborada e distribuídas as edições previstas

Campanha Alimentação Fora do Lar – Lançamento de Cartazes, Spot, Sacolas; Concurso de experiências exitosas

Pareceres da UT – Elaboradas Informações(8), Notas Técnicas(6), Pareceres Técnicos(10), Proposta Técnica (1) e Relatórios(8) para subsidiar decisões da diretoria e orientar a atuação dos CRN e nutricionistas na exaço do exercício profissional. Assessora as Comissões de Fiscalização, Ética, Comunicação e Avaliação de Cursos

Fale conosco – Recebidos 846 e-mails (14,48% a mais do que no mesmo período de 2012). Desses, 64,54% foram contatos de nutricionistas e 99,17% foram respondidos. Os 5 principais assuntos foram: Condições de trabalho; Agradecimentos, Dúvidas gerais, Denúncias e Solicitação de dados.

Informações sobre os principais canais de acesso dos profissionais para debate da situação e dos rumos da profissão:

- Encontro Nacional de Formação Profissional: todos os CRN realizaram oficinas sobre “Qualidade na formação e exercício profissional, presente e futuro”, com a participação de coordenadores, docentes, supervisores de estágio e discentes de Cursos de Graduação em Nutrição; representantes do Sistema CFN/CRN, Sindicato e Associação. Os relatórios das oficinas subsidiaram o planejamento do Evento e resultarão em documento para discussão.
- *Informações sobre eventuais pesquisas de opinião feitas nos últimos três anos com profissionais ou com a sociedade em geral sobre a atuação da entidade, na sua área de competência:*
PESQUISA “INSERÇÃO PROFISSIONAL DOS NUTRICIONISTAS NO BRASIL”: O GT realizou três reuniões com a finalidade de elaborar o projeto básico, definindo tamanho da amostra, estratégias para coleta dos dados, questionário socioeconômico e atribuições do nutricionista por área de atuação.

PROJETO	AÇÕES	PRODUTOS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES QUE DESENCADERAM O PRODUTO	% REALIZADO	FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O ALCANCE DOS PRODUTOS	JUSTIFICATIVA e MEDIDAS ADOTADAS (se não realizado 100%)
Avaliar a Plano Nacional de Comunicação	Realizar reuniões da comunicação do Sistema e assessores	01(uma) Jornada de Comunicação - Brasília (02 dias)	Dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo CFN e valorizar os profissionais da Nutrição.	1 reunião presencial e 2 reuniões por skype	100%	Contato com os Regionais, encaminhamentos das demandas da Jornada anterior	
	Realizar campanha nacional	01 (uma) Campanha Nacional	Dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo CFN e valorizar os profissionais da Nutrição.	Produção de folders, sacolas ecologicas, spots de rádio, midia indoor, Concurso com Nutricionistas	100%	Aprovação das peças, participação da categoria no concurso	
	Editar Revista CFN	03(três) edições	informar os nutricionistas e TND sobre ações do Sistema CFN/CRN, Nutrição, Alimentação e Saúde	Planejamento anual	100%	construção de pautas, redação, impressão e distribuição	
	Atualizar e manter o site	Divulgar as ações do CFN	dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo CFN e valorizar os profissionais da Nutrição.	Necessidade de reestruturação do site para incluir portal da transparência	100%	revisão e atualização do site	
	Atualizar e manter o facebook	Divulgar as ações do CFN	Interagir com os internautas em Geral	Produção e compartilhamento de conteúdos.	100%	atualização periódicas	

	Ações de publicidade de interesse do Sistema	Fortalecimento do Sistema CFN/CRN e Valorização do Profissional	Contrato da Empresa de Publicidade	Produção de peças para Campanha Alimentação fora do lar: folders, arte sacolas ecológicas, spots de rádio e mídia indoor.	100%	Orientar a população para alimentação segura	
	Atualizações das Ações do Sistema junto ao Profissional	03 (três) edições anuais	Revista CFN	Planejamento anual	100%	construção de pautas, redação, impressão e distribuição	
	Boletim Eletrônico	40 boletins anuais	Ampliar mais de 100.000 emails marketing/mês	Não foram desenvolvidas ações para ampliação do número de e-mails.	0%		
Revisão do Código de Ética do Nutricionista	Rediscutir o Código de Ética do Nutricionista - atual	03 reuniões extraordinárias com membros da CE (duração de 1 dia cada reunião) para discutir o Código ética atual e planejamento da oficina nacional	Código de ética	Seleção dos pontos críticos emergenciais do atual código de ética para discussão na oficina nacional	100%	Empenho dos membros da CE e apoio administrativo	
		01 oficina nacional - Temas específicos da Comissão a serem definidos	Discussão de temas éticos pertinentes as ações do CFN/CRN	Revisão dos pontos sugeridos pelo sistema CFN/CRN do código de ética atual com encaminhamento para análise da UJ e formação de uma comissão especial para novo código de ética - CECET	100%	Empenho dos membros da CE e apoio administrativo e organização operacional do evento com envio prévio do material a ser trabalhado na oficina nacional e empenho do Forum dos presidentes dos regionais em indicar os membros da CECET	
					100%		

<p>Promover reuniões da Comissão de Ética</p>	<p>Realizar reuniões com os membros da CE</p>	<p>10 reuniões por ano</p>	<p>Fortalecer a atuação da CE no CFN</p>	<p>1 - levantamento dos pontos sugeridos pelos regionais e gestões anteriores para a Oficina Nacional. 2 - Planejamento e organização da Oficina Nacional. 3 - Respostas a e-mails encaminhados pela UT e pelo FENTAS. - Encaminhamento ao escritório do CRN8 número 062/2013. 4 - Levantamento dos processos éticos pendentes e encaminhamento aos relatores solicitando celeridade na conclusão dos mesmos. 5 - Discussão sobre propaganda de profissionais em sites. 6 - Encaminhamento ao e-mail do CRN% de 24/07/2013, ao Boletim Informativo do CRN2 de 24/07/2013 e a correspondência da empresa Control Nutri - Consultoria Nutricional set/2013. 7 - Recebimento da Informação 45/UJ/FLCJ/2013 com leitura e discussão do processo. 8- Colaboração com a REvista CFN nº 39, 40 e 41/2013 com 2 artigos e material para divulgação do Seminário (Oficina) de Ética. 9 - Participação nas oficinas do PES/CFN</p>		<p>Comparecimento dos membros da CE nas reuniões programadas.</p>	
---	---	----------------------------	--	--	--	---	--

<p>Analisar, acompanhar os processos disciplinares encaminhados ao CFN</p>	<p>Pareceres</p>	<p>1 reunião</p>	<p>Elaborar pareceres dos procesos éticos disciplinares</p>	<p>2 processos éticos julgados. 3 já encaminhados para a relatoria com parecer da CE e 1 em análise na CE.</p>	<p>33%</p>	<p>Comparecimento dos membros da CE nas reuniões programadas.</p>	<p>1 - Morosidade dos relatores dos processos éticos em concluir os mesmos. Enviado ofício aos relatores solicitando celeridade na conclusão dos relatos dos processos. 2 - A CE ainda não concluiu a análise de um dos processos. Programado para Março/14</p>
<p>Participar de eventos relacionados a ética</p>	<p>Aceitar convites e pronunciamentos, representações, e demais eventos relacionados.</p>	<p>Fortalecimento de parcerias e atualização profissional</p>	<p>Fortalecer a profissão e valorizar o profissional frente a sociedade</p>		<p>0%</p>		<p>A Comissão de Ética não recebeu convite</p>
<p>Apoiar eventos científicos relacionados à categoria</p>	<p>1. Aceitar convites para participação em mesas redondas e similares 2. atuar em parceria na organização de eventos</p>	<p>Fortalecimento de parcerias e atualização profissional</p>	<p>Atuar em parceria no processo de discussão da ética profissional</p>		<p>0%</p>		<p>A Comissão de Ética não recebeu convite</p>

Implementar e avaliar continuamente a PNF	<p>1. Discutir a implementação e avaliação da PNF; 2. Gerenciar ações específicas da CF;</p>	<p>Reuniões: 10-Ordinárias. 02 extraordin. Total 12</p>	R9-Fortalecer a ação fiscalizadora	<p>Encaminhamento dos ofícios recebidos dos Regionais; Relatório de Atividades CF/CFN 2012; Análise e aprovação do projetos da Fiscalização; Revisão da Resolução CFN 360/ 2005; Elaboração da PNF; Manual de Procedimentos da Ação Fiscal; Revisão Resolução CFN nº. 60/1986; Plano de Metas; Relatório do ENF 2012; Revisão do RVT Alimentação Escolar/Gestor Público; Acervo Técnico; Revisão da Resolução 510/2012 e 511/2012 ; Elaboração do PO/PES/2014.</p>	100%	<p>a) O compromisso dos membros da CF/CFN. b) O empenho da UT e do Suporte Administrativo possibilitaram o alcance do percentual de metas atingidas.</p>
	<p>3. Promover Encontro Nacional da Fiscalização – ENF. *Participação da CF do CFN e dos regionais, UT/CFN e Coordenadores técnicos da Fisc. do sistema</p>	<p>Reunião – 3 (três dias) - 1 EVENTO Belo Horizonte</p>		<p>05 a 07 de junho de 2013 - SISTEMA CFN/CRN - com carga horária total de 22 horas. Local de Realização. CRN-9 – Belo Horizonte – MG. Objetivo: Promover discussões e elaborar documentos relativos às atividades da Fiscalização. Participantes: Participaram 40 nutricionistas sendo 08 membros da Comissão de Fiscalização do CFN, 01 membro da Unidade Técnica do CFN, 31 representantes dos Conselhos Regionais (Membro da Diretoria,</p>	100%	<p>a) O compromisso dos membros da CF/CFN. b) O empenho da UT e do Suporte Administrativo possibilitaram o alcance do percentual de metas atingidas. c) Apoio do CRN9</p>

				Coordenadores da Comissão de Fiscalização e Coordenadores do Setor de Fiscalização).			
	4. Promover ações de valorização e capacitação dos fiscais. *Participação de todos os fiscais e coordenadores da Fisc. do sistema, CF do CFN e dos regionais, UT/CFN	Jornada de aperfeiçoamento – 3 dias (atualização, monitoramento, integração) São Paulo		06 a 08 de novembro de 2013 - SISTEMA CFN/CRN - com carga horária total de 22 horas. Local de Realização. CRN-3 – São Paulo – SP. Objetivo: Capacitar os fiscais e atualizar assuntos relacionados à fiscalização do Sistema CFN/CRN. Participantes: Fiscais, Coordenadores de Setor de Fiscalização e Membros da Comissão de Fiscalização do CFN e CRNs.	100%	a) O compromisso dos membros da CF/CFN. b) O empenho da UT e do Suporte Administrativo possibilitaram o alcance do percentual de metas atingidas. c) Apoio do CRN3	
	5. Fortalecer as ações de Fiscalização	Projeto de Fiscalização	Incrementar as ações de fiscalização do sistema CFN/CRN	A CF/CFN aprovou os projetos dos Regionais e a liberação da verba para execução dos mesmos; Projetos – CF aguardando relatório dos projetos concluídos.	50%	Análise dos Projetos da Fiscalização e liberação da verba em tempo hábil.	Solicitação de prorrogação do prazo para prestação de contas e envio do relatório final por alguns regionais.
1)Fortalecer as parcerias com IES, ETs, MEC e MS	1) Promover encontros e seminários para melhor discutir a formação profissional, com ênfase na graduação e pós-graduação.	1) 01 Oficina nacional IES/ETs (02 dias)	1)Atuar em parceria no processo de formação, capacitação e qualificação continuada dos profissionais.	Encontro Nacional de Formação Profissional com a participação de 200 pessoas com elaboração de documento final dos encaminhamentos propostos durante o evento.	100	Empenho do CFN, planejamento, divulgação e organização do evento	
	2) Planejar, junto aos CRN, ações conjuntas de FP	2) 10 oficinas regionais – CRNs (01dia)	Fortalecer a atuação da CFP no	participação em 11 oficinas regionais tendo como produto documentos	100	Empenho dos regionais em	

			Sistema CFN/CRN e junto as IES	elaborados em conjunto com as IES que foram encaminhadas ao CFN. Condensação dos dados com elaboração de documento que subsidiou o Encontro Nacional da CFP com as IES		promover as oficinas e apoio do CFN	
	3) Captação de parcerias/recursos para o encontro Nacional	Projeto a ser elaborado com Administradora CFN solicitando apoio de passagens para o I Encontro Nacional	Obtenção de recursos para aquisição de passagens para os coordenadores de cursos de nutrição das IES	Foram enviadas solicitações aos ministérios com retorno do apoio	100	Articulação e Empenho do CFN que culminou com a "doação" de 30 passagens aéreas pelo Ministério da Saúde e disparador de uma proposta do MDS para formação de parceria na formação de nutricionista em SAN	
	Promover reuniões dos Avaliadores do MEC	4) 06 reuniões (2 DIAS)	Fortalecer a atuação do Sistema CFN/CRN junto ao MEC e IES	Articulação do CFN/CFP junto ao MEC	100	Apoio do CFN no desenvolvimento das atividades	
Promover Reuniões da CFP	Realizar reuniões ordinárias com os membros da CFP	11 reuniões/ano	Fortalecer a atuação da CFP no CFN	Demandas da CFP: Resposta ao Ofício CRN-3 nº 121/2010/CFP; Desenvolvimento, em parceria com regionais e UT, do do Doc Final do I Encontro Nacional de Formação Profissional; Resposta ao Ofício CRN-10 nº 060/13/; Atendimento ao E CRN2-mail convidando o CFN para proferir	100	Comprometimento dos conselheiros, Apoio da diretoria e administrativo	

				<p>palestra “A concepção do Federal sobre a qualidade no exercício profissional” na Oficina do regional em 12/07; Resposta ao Ofício CRN-3 nº 66/2013/F.Profissional; Resposta ao E-mail de Edineide Lima Alves Araújo datado de 3/09/2013 – (Protocolo CFN nº 1890/2013); Reunião da CFP com Comissão de Eventos, Entidades afins e membros do planejamento do Encontro Nacional ; CFN/Membros da CFP; Reunião da CFP com UT sobre definição do Banco de Consultores; Reunião da CFP sobre o Plano de Ações e Metas 2014; Reunião da CFP para conclusão do PES ; Reunião da CFP para encaminhamento dos desdobramentos do Encontro Nacional; Elaboração de 01 artigo para a revista do CFN, contribuição de 03 matérias para a revista, Emissão de 55 ofícios e 02 ofícios circulares</p>			
Criação do Banco de Expertises no CFN	Desenvolver em conjunto com a UT e	Reuniões ordinárias da CFP	Fortalecer e ampliar o exercício profissional nas	Em andamento	Em andamento		Em andamento

	Comissão de Comunicação		diversas áreas de atuação'				
Coordenar a Câmara Técnica de Formação Profissional e Grupos Técnicos de Trabalhos (GT)	1. Aprimorar as atividades da CTFP	03 Reuniões ordinárias de 2 dias da CTFP	Atuar em parceria no processo de formação, capacitação e qualificação continuada dos profissionais.	Não realizado	0%		
	2. Implementação de GT.	03 Reuniões de 2 dias dos Grupos Técnicos de trabalho		Não realizado	0%		
Promover reuniões com as Associações e Fóruns de Nutrição	Realizar reuniões com: 1. ASBRAN – Associação Brasileira de Nutrição 2. ABENUT – Associação Brasileira de Educação em Nutrição 3. Fórum de Programas de Pós-Graduação em Nutrição	Total: 03 Reuniões (01 dia)	Fortalecer, aprimorar e atuar em parceria com as associações e o fórum.	Reuniões para Planejamento do I Encontro Nacional de Formação Profissional e a participação no mesmo	100%		
Participar de eventos relacionados à alimentação e nutrição e afins	1. Aceitar convites e pronunciamentos, representações, e demais eventos relacionados.	SBAN/CONBRAN e outros de interesse	Fortalecer a profissão e valorizar o profissional frente a sociedade		0%		Não houve CONBRAN e não houve convite para o SBAN

Apoiar eventos científicos relacionados à categoria	1. Aceitar convites para participação em mesas redondas e similares 2. atuar em parceria na organização de eventos	De acordo com a demanda - a ser definido	Atuar em parceria no processo de formação, capacitação e qualificação continuada dos profissionais.	Participação de membro da CFP na Oficina do Guia Alimentar	100%	Apoio do CFN e empenho da CFP	
Gestao Publica e Financas Publicas Responsabilidade Social e Profissional	Promover reuniões da CTC	Realizar 10 reuniões em 2013 com os 5 membros da CTC	Análise de documentação contábil CRNs e CFN	Convocação dos conselheiros para as reuniões afim de deliberar sobre os balancetes e prestações de contas	100%		
	Encontro de Contadores	Realizar 01 encontro de contadores dos Regionais, CTC/CFN e Assessor contábil do CFN	1 - Processos de trabalho aprimorados; 2 - Pactuação dos prazos de envio dos documentos contábeis; 3 - Adequada exatidão das informações contábeis; 4 - Correção de eventuais discrepâncias e 5 - Rede compartilhamento preciso do fazer contábil.	Convocação dos CRN para participação de evento que abrangeu contadores e administradores para tratar do Relatório de Gestão 2013 a ser enviado ao TCU	100%	Presença do técnico do TCU para explanação dos acórdãos do TCU e adesão dos contadores e administradores do CRN	
	Evento Nacional da CTC	Realizar Encontro Nacional sobre gestão pública e	Aprimoramento quanto a gestao publica e instancias		0%		Os resultados esperados desse evento foram

		finanças com Contadores, Coordenadores CTCs dos Regionais,1 Conselheiro por Regional, CTC/CFN e Assessor contábil	de controle interno e externo Conhecimento das responsabilidades profissional e social de conselheiros de orgao de classe Dominio quanto aplicacao de recursos financeiros de orgaos de classe				atendidos no Encontro de Contadores que ocorreu em dezembro de 2013
	Analisar documentação contábil pendente	Realizar 2 Reuniões Extraordinárias	Análise de documentação contábil CRNs e CFN		0%		Não houve necessidade uma vez que nas dez reuniões ordinárias foi possível atender o demandado à CTC

Balanco Financeiro

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	6.804.306,43	Despesa Orçamentária	11.320.001,05
RECEITA REALIZADA	6.804.306,43	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO	11.320.001,05
RECEITA CORRENTE	6.804.306,43	DESPEZA CORRENTE	5.965.918,15
COTA PARTE	6.208.748,11	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.727.376,04
RECEITA PATRIMONIAL	124,06	ENCARGOS PATRONAIS	526.642,86
DIVIDENDOS	124,06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.711.899,25
RECEITA DE SERVIÇOS		DESPEZA DE CAPITAL	5.354.082,90
RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS		INVESTIMENTOS	5.354.082,90
FINANCEIRAS	586.061,91	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	586.061,91		
REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	586.061,91		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.372,35		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.372,35		
Transferências Financeiras Recebidas		Transferências Financeiras Concedidas	
Recebimentos Extraorçamentários	15.612.945,04	Pagamentos Extraorçamentários	16.073.502,58
Saldo em espécie do Exercício Anterior	8.569.258,32	Saldo em espécie do Exercício Seguinte	3.593.006,16

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Total:	30.986.509,79		30.986.509,79

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013

Élido Bonomo
Presidente
CRN-9 nº 0230
621.505.707-00

Fábio Rodrigo Santana dos Santos
Tesoureiro
CRN-5 nº 1.691
999.699.555-00

Vilmar Augusto de Medeiros
Contador
CRC DF nº 5.774
151.408.491-00

Balanco Orçamentário

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO		
RECEITA CORRENTE	7.100.000,00	7.100.000,00	6.804.306,43	295.693,57		
COTA PARTE	6.384.000,00	6.384.000,00	6.208.748,11	175.251,89		
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	124,06	875,94		
DIVIDENDOS	1.000,00	1.000,00	124,06	875,94		
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00		
RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00		
FINANCEIRAS	710.000,00	710.000,00	586.061,91	123.938,09		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	710.000,00	710.000,00	586.061,91	123.938,09		
REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	710.000,00	710.000,00	586.061,91	123.938,09		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	9.372,35	-9.372,35		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	9.372,35	-9.372,35		
RECEITA DE CAPITAL	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00		
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00		
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	15.100.000,00	15.100.000,00	6.804.306,43	8.295.693,57		
DÉFICIT	0,00	0,00	4.596.694,62	0,00		
TOTAL	15.100.000,00	15.100.000,00	11.401.001,05	3.698.998,95		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	7.100.000,00	7.100.000,00	6.046.918,15	5.965.918,15	5.932.734,55	1.053.081,85

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.995.000,00	2.310.200,00	2.254.018,90	2.254.018,90	2.254.018,90	56.181,10
REMUNERAÇÃO PESSOAL	1.577.000,00	1.762.200,00	1.727.376,04	1.727.376,04	1.727.376,04	34.823,96
ENCARGOS PATRONAIS	418.000,00	548.000,00	526.642,86	526.642,86	526.642,86	21.357,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.105.000,00	4.789.800,00	3.792.899,25	3.711.899,25	3.678.715,65	996.900,75
BENEFÍCIOS A PESSOAL	242.000,00	205.000,00	180.930,61	180.930,61	180.930,61	24.069,39
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	22.000,00	27.000,00	25.410,76	25.410,76	25.410,76	1.589,24
USO DE BENS E SERVIÇOS	1.694.000,00	1.575.800,00	1.405.543,73	1.405.543,73	1.403.847,89	170.256,27
SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	2.647.000,00	2.432.000,00	1.646.210,21	1.565.210,21	1.533.722,45	785.789,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	500.000,00	550.000,00	534.803,94	534.803,94	534.803,94	15.196,06
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	8.000.000,00	8.000.000,00	5.354.082,90	5.354.082,90	5.354.082,90	2.645.917,10
INVESTIMENTOS	8.000.000,00	8.000.000,00	5.354.082,90	5.354.082,90	5.354.082,90	2.645.917,10
OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	0,00	10.000,00	4.305,00	4.305,00	4.305,00	5.695,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	460.000,00	450.000,00	174.777,90	174.777,90	174.777,90	275.222,10
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	7.540.000,00	7.540.000,00	5.175.000,00	5.175.000,00	5.175.000,00	2.365.000,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	15.100.000,00	15.100.000,00	11.401.001,05	11.320.001,05	11.286.817,45	3.698.998,95
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.100.000,00	15.100.000,00	11.401.001,05	11.320.001,05	11.286.817,45	3.698.998,95

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013

Élido Bonomo
Presidente
CRN-9 nº 0230
621.505.707-00

Fábio Rodrigo Santana dos Santos
Tesoureiro
CRN-5 nº 1.691
999.699.555-00

Vilmar Augusto de Medeiros
Contador
CRC DF nº 5.774
151.408.491-00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	0,00	268.496,24	268.496,24	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	63.249,90	63.249,90	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	205.246,34	205.246,34	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	268.496,24	268.496,24	0,00	0,00

Balço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.007.359,17	8.796.352,27	PASSIVO CIRCULANTE	314.486,22	371.512,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.593.006,16	8.569.258,32	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	411.183,86	227.093,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	33.850,60	268.586,24
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	38.639,88	38.639,88
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.169,15	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	216.272,13	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.872.216,05	3.518.133,15	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25.723,61	64.286,45
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	8.872.216,05	3.518.133,15	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	1.163.079,74	983.996,84	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	7.709.136,31	2.534.136,31	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	314.486,22	371.512,57
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	12.565.089,00	11.942.972,85
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.565.089,00	11.942.972,85
TOTAL	12.879.575,22	12.314.485,42	TOTAL	12.879.575,22	12.314.485,42

ATIVO FINANCEIRO	4.007.359,17	8.796.352,27	PASSIVO FINANCEIRO	395.486,22	371.512,57
ATIVO PERMANENTE	8.872.216,05	3.518.133,15	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				12.484.089,00	11.942.972,85

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Atos Potenciais Ativos			Saldo do Atos Potenciais Passivos		
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução de Direitos Conveniados	0,00	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas	0,00	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013

 Élido Bonomo
 Presidente
 CRN-9 nº 0230
 621.505.707-00

 Fábio Rodrigo Santana dos Santos
 Tesoureiro
 CRN-5 nº 1.691
 999.699.555-00

 Vilmar Augusto de Medeiros
 Contador
 CRC DF nº 5.774
 151.408.491-00

Notas Explicativas**1 - BALANÇO PATRIMONIAL****1. CONTEXTO OPERACIONAL**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, criado pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, tendo como principais atividades orientar e fiscalizar o exercício da profissão do (a) Nutricionista.

Dotado de personalidade jurídica, encontra-se vinculado a Administração Indireta e funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização, estabelecidos no Regimento Interno, Resolução CFN nº 460/2009.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

A partir de 01/01/2012, a Contabilidade do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, foi elaborada de acordo com as normas do CFC, no processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais de contabilidade.

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Nutricionistas, representando, portanto, uma posição estática.

3.2 – ATIVO CIRCULANTE

Os ativos realizáveis até o exercício seguinte estão demonstrados como circulante.

a) Disponível

Registra os valores em Bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações e para os quais não haja restrições para uso imediato. Os saldos disponíveis em 31/12/13 no valor de **R\$ 3.593.006,16** (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, seis reais e dezesseis centavos), se apresentam da seguinte forma:

a.1) Bancos c/ Movimento

- O saldo disponível em 31/12/13 é no valor de **R\$ 134.294,52** (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme pode ser comprovado através do livro razão, das conciliações bancárias e dos extratos bancários.

a.2) Bancos c/ Arrecadação

- O saldo disponível em 31/12/13 é no valor de **R\$ 83.399,87** (oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme pode ser comprovado através do livro razão, das conciliações bancárias e dos extratos bancários.

a.3) Bancos c/ Aplicações Financeiras

- O saldo disponível em 31/12/13 é no valor de **R\$ 3.375.311,77** (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e sete centavos), conforme pode ser comprovado através do livro razão, das conciliações bancárias e dos extratos bancários.

b) Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos**b.1) Devedores da Entidade**

1. Registra o valor a receber de **R\$ 130.022,01** (cento e trinta mil, vinte e dois reais e um centavo), conforme demonstramos:

-

1) **Banco do Brasil S/A – R\$ 82.025,58**

O valor inscrito em Devedor da Entidade em nome do Banco do Brasil S/A, refere-se à cobrança indevida de taxas bancárias, no exercício de 2007. O Conselho Federal de Nutricionistas moveu ação contra o Banco do Brasil S/A para recuperação dos valores cobrados indevidamente.

2) **Adiantamento de Férias – R\$ 40.885,90**

-

Refere-se a adiantamentos de férias, concedida aos empregados do CFN, no mês de dezembro de 2013.

-

3) **Secretaria da Receita Federal – R\$ 6.902,36**

O valor inscrito em nome da SRF, refere-se a pagamento a maior, relativo a Tributos Federais, no exercício de 2010. O CFN já encontrou com processo solicitando o ressarcimento do referido valor. A SRF até a data de 31 de dezembro de 2013, ainda não havia procedido a devolução, mesmo tendo sido comprovado o pagamento a maior, junto ao pedido de ressarcimento.

-

4) **Rita França da Silva – R\$ 208,17**

O valor consignado na conta de Devedores da Entidade em nome da empregada Rita França da Silva, refere-se a pagamento de multas por atraso em pagamentos de impostos. O referido valor foi ressarcido ao CFN no exercício de 2014.

b.2) Entidades Públicas Devedoras

2. Registra o valor a receber de **R\$ 281.161,85** (duzentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstramos:

-

1) **CRN 3ª Região – SP – R\$ 137.399,31**

O valor devido pelo CRN-3ª refere-se a cota parte do mês de dezembro de 2013, transferida ao Conselho Federal de Nutricionistas no mês de janeiro de 2014.

2) **Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador – BA – R\$ 33.410,01**

O valor devido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador - BA, refere-se à cobrança de ITBI, relativo à aquisição de 01 (sala) para o CFN no exercício de 2013. O Conselho Federal já entrou com o processo de pedido de ressarcimento do referido valor.

3) **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – R\$ 110.352,53**

O valor devido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, refere-se à cobrança de ITBI, relativo à aquisição de 14 (catorze) salas para o CFN no exercício de 2013. O Conselho Federal já entrou com o processo de pedido de ressarcimento do referido valor.

c) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

3. Registra o valor de **R\$ 3.169,15** (três mil, cento e sessenta e nove reais e quinze centavos), relativo ao pagamento antecipado de condomínio do mês de janeiro de 2014.

3.3 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

O Ativo não circulante é composto pelo Imobilizado.

IMOBILIZADO

Os bens imobilizados são registrados pelo custo de aquisição. A composição do Imobilizado do Conselho Federal de Nutricionistas em 31/12/2013 é de **R\$ 8.872.216,05** (oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), composto da seguinte forma:

Bens Móveis	R\$	1.169.079,74
Bens Imóveis (salas)	R\$	7.709.136,31
Total do Imobilizado	R\$	8.872.216,05

A discriminação dos bens móveis e imóveis, estão registrados no Balanço Patrimonial da Entidade da seguinte forma:

Bens Móveis

a) Móveis e Utensílios	R\$	87.148,15
b) Máquinas e Equipamentos	R\$	131.270,91
c) Utensílios de Copa e Cozinha.....	R\$	3.697,56
d) Sistemas de Informática.....	R\$	780.797,05
e) Equipamentos de Informática	R\$	138.169,45
f) Biblioteca	R\$	335,70
g) Instalações	R\$	21.660,90
Total de Bens Móveis	R\$	1.163.079,74

Bens Imóveis

a) Salas R\$ 7.709.136,31

Total do Imobilizado..... R\$ 8.872.216,05

Todos dos bens patrimoniais encontram-se registrados em sistema informatizado.

No exercício de 2014, será feita a depreciação dos bens móveis de propriedade do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, conforme normas já editadas no exercício de 2014. A contabilização da depreciação será retroativa ao exercício de 2010 e sua contabilização será realizada conforme orientações no Manual de Procedimentos Contábeis Específicos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais de contabilidade.

4. PASSIVO CIRCULANTE

O passivo a curto prazo, está demonstrado no balanço patrimonial como circulante, destacando-se as seguintes obrigações:

Restos a Pagar Processado

O valor escriturado na conta de Restos a Pagar Processado em 31/12/2013 é de **R\$ 33.183,60** (trinta e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Sua escrituração obedeceu às normas do artigo 36 da Lei nº 4.320/64.

Obrigações de Repartições a Outros Entes

O valor registrado na contabilidade na conta de Obrigações em 31/12/2013 é de R\$ 38.639,88 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos). O referido valor refere-se a provisionamento de cota parte a ser ressarcido ao CRN-8ª PR.

Provisões de Férias, INSS, FGTS e PIS

Está registrado na contabilidade na conta de Provisões em 31/12/2013, o valor de **R\$ 216.272,13** (duzentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais e treze centavos), cuja composição é a seguinte:

Férias	R\$ 166.363,18
INSS	R\$ 34.936,27
FGTS	R\$ 13.309,05
PIS s/ Folha de Pagamento	R\$ 1.663,63
Total de provisões em 31/12/2013	R\$ 216.272,13

Observação:

- a) O procedimento de provisão de férias, INSS, FGTS e PIS s/ folha de pagamento é realizado apenas pelo Sistema Patrimonial, conforme manual de orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- b) O procedimento de provisão começou a ser adotado a partir do exercício de 2013.

Consignações

O valor registrado na contabilidade na conta de Consignações em 31/12/2013, é de **R\$ 25.723,61** (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos). As consignações refere-se a retenção de INSS, IRRF, ISS e outras, oriundas de pagamento de salários e serviços prestados a PF e PJ.

5. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

5.1 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de Superávit e ou Déficit apurados anualmente. Até o Exercício de 2013, o Conselho Federal de Nutricionistas apresentou um Superávit Acumulado no valor de **R\$ 12.565.089,00** (doze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e oitenta e nove reais).

5.2 – RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

O Resultado Patrimonial foi apurado de acordo com o Artigo 104 da Lei nº 4.320/64. O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN apresentou no exercício de 2013 um Superávit de **R\$ 622.116,15** (seiscentos e vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos). A composição do Superávit em 2013 foi a seguinte:

a) Variação Patrimonial Aumentativa	R\$ 6.804.306,43
b) (=) Variação Patrimonial Diminutiva	R\$ 6.182.190,28
c) (=) Superávit Patrimonial apurado em 31/12/13	R\$ 622.116,15

O Resultado apurado no exercício foi realizado com base no regime de competência da receita e despesa, escriturados no sistema patrimonial.

6 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O Resultado Orçamentário apurado em 31/12/2013 foi um **Déficit de R\$ 4.515.694,62** (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstramos:

a) Receita Orçamentária Arrecadada até 31/12/13	R\$ 6.804.306,43
b) (-) Crédito Empenhado Liquidado até 31/12/13	R\$ 11.320.001,05

c) (=) Déficit Orçamentário apurado em 31/12/13 R\$ 4.515.694,62

Justificativa do Déficit Orçamentário:

- O Déficit Orçamentário apresentado no exercício de 2013, foi em razão da aquisição de material permanente. As aquisições de material permanente no exercício de 2013 foi de **R\$ 5.354.082,90** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e dois reais e noventa centavos), conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Comparado.

Comentário:

O CFN apurou em 31/12/2013 um **Superávit Primário** no valor de **R\$ 838.388,28** (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme demonstramos:

Receita Corrente Arrecadada	R\$ 6.804.306,43
(-) Despesa Corrente Realizada.....	(R\$ 5.965.918,15)
(=) Superávit Primário apurado em 31/12/13	R\$ 838.388,28

Ressaltamos que a apuração do Resultado Primário, leva-se em consideração apenas as receitas correntes arrecadadas e despesas correntes realizadas, excluindo-se as despesas e receitas de capital.

7 – RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado Financeiro apurado em 31/12/13 foi um Superávit no valor de **R\$ 3.278.519,94** (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), apurado no Balanço Patrimonial do mês de dezembro de 2013, conforme demonstramos:

a) Saldo Disponível apurado em 31/12/13	R\$ 3.593.006,16
b) (-) Passivo Financeiro em 31/12/13	R\$ (314.486,22)
c) (=) Superávit Financeiro em 31/12/13	R\$ 3.278.519,94

8 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, volume V, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a demonstração do fluxo de caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

O Fluxo de Caixa foi elaborado pelo método direto, evidenciando as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes.

O Fluxo de Caixa das operações compreende os ingressos decorrentes de receita corrente e ingressos extra-orçamentários, dos desembolsos da despesa corrente e dos desembolsos extra-orçamentários, bem como dos desembolsos da Despesa de Capital.

A demonstração do Fluxo de Caixa de 2013 está assim demonstrada:

INGRESSOS

Receita Orçamentária	R\$ 6.804.306,43
Ingressos Extra-Orçamentários	R\$ 15.612.945,04

DESEMBOLSOS

Despesa Orçamentária.....	R\$ 5.965.918,15
Desembolsos Extra-Orçamentários	R\$ 16.073.502,58
Desembolsos Despesas de Capital (investimentos)	R\$ 5.354.082,90

Apuração do Fluxo de Caixa no Período (R\$ 4.976.252,16)

Houve uma redução no Resultado do Fluxo de Caixa Equivalentes no exercício de 2013, em relação ao exercício de 2012, no valor de **R\$ 4.976.252,16** (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). A razão do fluxo de caixa negativo foi a aquisição de bens móveis e imóveis pelo CFN no valor de **R\$ 5.354.082,90** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e dois reais e noventa centavos).

Houve uma redução no Resultado do Fluxo de Caixa Equivalentes no exercício de 2013, em relação ao exercício de 2012, no valor de **R\$ 4.976.252,16** (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) correspondente a **58,07%**.

Brasília-DF, 31 de março de 2014.

ATA Contabilidade e Auditoria Ltda

CRC DF nº 485

Assessoria Contábil e Financeira do CFN

Élido Bonomo

Presidente

CPF nº 621.505.707-00

Fábio Rodrigo Santana dos Santos

Tesoureiro

CPF nº 999.699.555-00

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS		
RECEITA CORRENTE	6.804.306,43	6.243.159,89
COTA PARTE	6.208.748,11	5.593.463,69
RECEITA PATRIMONIAL	124,06	709,80
DIVIDENDOS	124,06	709,80
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	6.456,48
RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	0,00	6.456,48
FINANCEIRAS	586.061,91	641.529,97
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	586.061,91	641.529,97
REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	586.061,91	641.529,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.372,35	999,95
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.372,35	999,95
INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	15.612.945,04	7.004.928,06
DESEMBOLSOS		
DESPEZA CORRENTE	5.965.918,15	4.054.871,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.727.376,04	1.352.277,01
ENCARGOS PATRONAIS	526.642,86	393.834,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.711.899,25	2.308.760,46
DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	16.073.502,58	7.184.394,55
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	377.830,74	2.008.821,69
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		
DESPEZA DE CAPITAL	5.354.082,90	1.023.668,00
INVESTIMENTOS	5.354.082,90	1.023.668,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-5.354.082,90	-1.023.668,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-4.976.252,16	985.153,69
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	8.569.258,32	7.584.104,63
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	3.593.006,16	8.569.258,32

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013

Élido Bonomo
Presidente
CRN-9 nº 0230
621.505.707-00

Fábio Rodrigo Santana dos Santos
Tesoureiro
CRN-5 nº 1.691
999.699.555-00

Vilmar Augusto de Medeiros
Contador
CRC DF nº 5.774
151.408.491-00

Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	6.804.306,43	6.295.507,94	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	6.182.190,28	4.054.871,71
CONTRIBUIÇÕES	6.208.748,11	5.593.463,69	PESSOAL E ENCARGOS	2.651.221,64	1.897.433,57
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.208.748,11	5.593.463,69	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	1.893.739,22	1.352.277,01
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.208.748,11	5.593.463,69	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RPPS	1.893.739,22	1.352.277,01
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	124,06	7.166,28	ENCARGOS PATRONAIS	576.551,81	393.834,24
EXPLORAÇÃO DE BENS DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	124,06	7.166,28	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	576.551,81	393.834,24
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	124,06	7.166,28	BENEFÍCIOS A PESSOAL	180.930,61	151.322,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	586.061,91	641.529,97	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	180.930,61	151.322,32
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	586.061,91	641.529,97	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	25.410,76	6.921,98
MULTAS SOBRE ANUIDADES	586.061,91	641.529,97	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25.410,76	6.921,98
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.372,35	53.348,00	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25.410,76	6.921,98
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.372,35	53.348,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.970.753,94	2.150.516,16
INDENIZAÇÕES	9.372,35	999,95	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	38.267,00	24.878,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	52.348,05	CONSUMO DE MATERIAL	38.267,00	24.878,52
			SERVIÇOS	2.932.486,94	2.125.637,64
			DIARIAS	782.728,55	623.660,74
			SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	584.548,18	498.710,60
			SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	1.565.210,21	1.003.266,30
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	534.803,94	0,00
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	534.803,94	0,00
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	534.803,94	0,00
Total das Variações Ativas :	6.804.306,43	6.295.507,94	Total das Variações Passivas :	6.182.190,28	4.054.871,71
			RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit do Exercício			Superávit do Exercício	622.116,15	2.240.636,23

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Total	6.804.306,43	6.295.507,94	Total	6.804.306,43	6.295.507,94

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013

Élido Bonomo
Presidente
CRN-9 nº 0230
621.505.707-00

Fábio Rodrigo Santana dos Santos
Tesoureiro
CRN-5 nº 1.691
999.699.555-00

Vilmar Augusto de Medeiros
Contador
CRC DF nº 5.774
151.408.491-00